

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA PÚBLICA

GERSON LUIZ PONTAROLLI

COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS: PRÁTICAS QUE VEM
SENDO ADOTADAS PELOS ÓRGÃOS PÚBLICOS

DISSERTAÇÃO

CURITIBA
2021

GERSON LUIZ PONTAROLLI

**COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS: PRÁTICAS QUE VEM
SENDO ADOTADAS PELOS ÓRGÃOS PÚBLICOS**

**SUSTAINABLE PUBLIC PURCHASING: PRACTICES TO COME
BEING ADOPTED BY PUBLIC AGENCIES**

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Planejamento e Governança Pública, do Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Governança Pública, Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

Área de Concentração: Planejamento Público e Desenvolvimento. Linha de Pesquisa: Governança Pública e Desenvolvimento.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Hilda Alberton de Carvalho

Co-orientadora: Prof.^a Dr.^a Isaura Alberton de Lima

CURITIBA

2021



Esta licença permite remixe, adaptação e criação a partir do trabalho, para fins não comerciais, desde que sejam atribuídos créditos ao(s) autor(es) e que licenciem as novas criações sob termos idênticos. Conteúdos elaborados por terceiros, citados e referenciados nesta obra não são cobertos pela licença.



**Ministério da Educação
Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Campus Curitiba**



GERSON LUIZ PONTAROLLI

COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS: PRÁTICAS QUE VEM SENDO ADOTADAS PELOS ÓRGÃOS PÚBLICOS

Trabalho de pesquisa de mestrado apresentado como requisito para obtenção do título de Mestre Em Planejamento E Governança Pública da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR). Área de concentração: Planejamento Público E Desenvolvimento.

Data de aprovação: 02 de Setembro de 2021

Prof Carlos Mello Garcias, Doutorado - Pontifícia Universidade Católica do Paraná (Pucpr)

Prof.a Isaura Alberton De Lima, Doutorado - Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof.a Vanessa Ishikawa Rasoto, Doutorado - Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Documento gerado pelo Sistema Acadêmico da UTFPR a partir dos dados da Ata de Defesa em 02/09/2021.

Dedico este trabalho aos meus familiares, que sempre me derem suporte para conseguir chegar até aqui.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, por estar sempre presente em minha vida.

À minha família e esposa Maria Carolina de Castro Leal pelo apoio e compreensão.

À minha orientadora, Prof.^a Dr.^a Hilda Alberton de Carvalho, que com o seu profissionalismo e diante deste momento atípico que vive toda a humanidade me incentivou e compartilhou seu conhecimento em todas as orientações que se fizeram necessárias para a realização dessa dissertação.

À coordenadora, Prof.^a Dr.^a Hilda Alberton de Carvalho, pelo incentivo, ensinamentos e apoio durante todo o curso.

Agradeço aos professores pelos ensinamentos ao longo deste percurso, à Prof.^a Dr.^a Isaura Alberton de Lima, e demais professores do Programa de Mestrado Profissional Planejamento e Governança Pública, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, por todos os ensinamentos para a vida.

À Prof.^a Dr.^a Vanessa Ishikawa Rasoto e ao Prof. Dr. Carlos Mello Garcias pelas contribuições e participação na banca de defesa.

“Boas pessoas não precisam de leis para obrigá-las a agir responsabilmente, enquanto as pessoas ruins encontrarão um modo de contornar as leis”. Platão

RESUMO

PONTAROLLI, Gerson Luiz. **Compras públicas sustentáveis**: práticas que vem sendo adotadas pelos órgãos públicos. 2021. 121 f. Dissertação (Mestrado em Planejamento e Governança Pública) – Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Governança Pública (PPGGP), Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Curitiba, 2021.

O desenvolvimento nacional sustentável foi inserido por meio da Lei 12.349/2010, sendo mais um dos princípios basilares já existentes na licitação pública. Desta forma, abriu-se a porta para uma nova realidade, qual seja, a necessidade de que o Estado, dentre suas diversas ações, efetue suas compras públicas de forma sustentável, atendendo a este novo princípio expressamente previsto na legislação vigente, e aos outros decorrentes e que surgiram como um verdadeiro efeito colateral de tal exigência. A pesquisa é qualitativa e foi realizada por meio da análise de editais, manuais ou guias, das políticas e práticas existentes e relativas as compras públicas de maneira sustentável. Para a análise sustentável, de onde foram escolhidas entidades das esferas federal, estadual e municipal optando-se pelas que atualmente tem uma maior disponibilidade de informações em seus portais. Na esfera estadual foram selecionados o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e a Companhia Paranaense de Energia - Copel, na municipal a Prefeitura de Curitiba – URBS - Urbanização Curitiba e na esfera federal a CGU – Controladoria Geral da União, o TRT 9 – Tribunal Regional do Trabalho da 9.^a Região e o IFRS – Instituto Federal do Rio Grande do Sul. Os documentos foram analisados no período de 2017 a 2020. Foi possível identificar o atendimento da legislação para a realização das compras, no entanto, quando se trata do cumprimento dos itens que se referem a compras sustentáveis ainda se faz necessário aperfeiçoar a atuação das instituições analisadas bem como um maior fomento e investimento em pesquisas científicas relacionadas ao tema. Também foi possível desenvolver um documento final de sugestão *check list*, que poderá auxiliar a administração pública quando das compras de maneira sustentável.

Palavras-chave: Administração Pública. Compras Públicas. Sustentabilidade.

ABSTRACT

PONTAROLLI, Gerson Luiz. **Sustainable public purchasing**: practices to come being adopted by public agencies. 2021. 121 f. Dissertation (Master's thesis in Planning and Public Governance) – Postgraduate Program in Planning and Public Governance (PPGGP), Federal Technological University of Paraná, Curitiba, 2021.

Sustainable national development was introduced through Law 12,349/2010, which is one of the basic principles that already exist in public bidding. In this way, the door was opened to a new reality, namely, the need for the State, among its various actions, to carry out its public purchases in a sustainable manner, meeting this new principle expressly provided for in current legislation, and to the others arising and that emerged as a real side effect of such a requirement. The research is qualitative and was carried out through the analysis of public notices, manuals or guides, existing policies and practices related to sustainable public procurement. For the sustainable analysis, entities from the federal, state and municipal spheres were chosen, opting for those that currently have greater availability of information on their portals. At the state level, the Paraná State Court of Justice and Companhia Paranaense de Energia - Copel were selected, at the municipal level the City Hall of Curitiba - URBS - Urbanização Curitiba and at the federal level the CGU - Comptroller General of the Union, the TRT 9 - Court Regional Labor Office of the 9th Region and IFRS - Federal Institute of Rio Grande do Sul. The documents were analyzed in the period 2017 to 2020. It was possible to identify compliance with the legislation for making purchases, however, when it comes to in order to comply with the items that refer to sustainable purchases, it is still necessary to improve the performance of the analyzed institutions, as well as greater encouragement and investment in scientific research related to the topic. It was also possible to develop a final checklist suggestion document, which can help the public administration when purchasing in a sustainable manner.

Keywords: Public administration. Public Purchases. Sustainability.

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 - IMPERATIVIDADE DA LEI	17
FIGURA 2 - DIAGRAMA DO SISTEMA DA ECONOMIA CIRCULAR.....	30
FIGURA 3 - COMPARATIVO ECONOMIA LINEAR E CIRCULAR	31
FIGURA 4 - FUNIL TEORIA DO PASSO NATURAL.....	32
FIGURA 5 - OS TRÊS PILARES DA SUSTENTABILIDADE	35
FIGURA 6 - PROCESSO LINEAR E PROCESSO CIRCULAR.....	37
FIGURA 7 - ASPECTOS DAS COMPRAS SUSTENTÁVEIS.....	42
FIGURA 8 - ADEÇÃO DAS 3 ESFERAS DO GOVERNO A A3P	47

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 - LEVANTAMENTO BIBLIOMÉTRICO DAS COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS	22
QUADRO 2 - ESTUDOS DE MESMA OU PRÓXIMA NATUREZA.....	24
QUADRO 3 - SOCIEDADE SUSTENTÁVEL	33
QUADRO 4 - PLANEJAMENTO ABCD - KARL-HENRIK ROBÈRT	34
QUADRO 5 - MARCO LEGAL E NORMATIVO DAS COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS	50
QUADRO 6 - INICIATIVAS ESTADUAIS DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL	54
QUADRO 7 - TIPO DE PESQUISA	63
QUADRO 8 - DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS	68
QUADRO 9 - CATEGORIA LEGISLAÇÃO E SUBCATEGORIAS	68
QUADRO 10 - CATEGORIA COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS E SUBCATEGORIAS	69
QUADRO 11 - ENTIDADE PÚBLICA CONSULTADA	70
QUADRO 12 - PROTOCOLO DE OBSERVAÇÃO DAS DIFERENTES CATEGORIAS.....	71
QUADRO 13 - LEGISLAÇÃO - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, ART. 37, XXI - 2017-2020.....	73
QUADRO 14 - LEGISLAÇÃO LEI N.º 8666/93 - 2017-2020.....	74
QUADRO 15 - LEGISLAÇÃO - LEI N.º 9605/98 - 2017-2020.....	79
QUADRO 16 - LEGISLAÇÃO LEI N.º 12305/2010 - 2017-2020.....	80
QUADRO 17 - MANUAIS/GUIAS OU REGULAMENTOS INTERNOS- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - LEI N.º 8666/93, ARTIGO 3.º	83
QUADRO 18 - POLÍTICAS PÚBLICAS PARA COMPRAS SUSTENTÁVEIS.....	88
QUADRO 19 - EDITAIS - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE - 2017-2020.....	91

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

A3P	Agenda Ambiental na Administração Pública
ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
AGU	Advocacia-Geral da União
C2C	do berço ao berço
CCPS	Construção e Compras Públicas Sustentáveis
CF	Constituição Federal
CGU	Controladoria Geral da União
CISAP	Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
COPEL	Companhia Paranaense de Energia
CP	Concorrência Pública
CPS	Compras Públicas Sustentáveis
CSTI	Conselho Superior da Justiça do Trabalho
CSTJ	Conselho Superior da Justiça do Trabalho
CV	Carta Convite
EMF	Fundação Ellen Mac Arthur
ENSP	Escola Nacional de Saúde Pública
FECAM	Fundo de Conservação Ambiental
FGV	Fundação Getúlio Vargas
FSC	<i>Forest Stewardship Council</i>
GC	<i>Green Council</i>
ICICT	<i>Instituto de Comunicação e Informação Científica e Tecnológica em Saúde</i>
ICLEI	<i>Local Governments for Sustainability</i>
IFRS	Instituto Federal do Rio Grande do Sul
IGPN	<i>International Green Purchasing Network</i>
INMETRO	Instituto Nacional de Metrologia
MMA	Ministério do Meio Ambiente

MP	Ministério Público
MPOG	Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
ONU	Organização das Nações Unidas
PE	Pregão Eletrônico
PLS	Plano de Logística Sustentável
PMC	Prefeitura Municipal de Curitiba
PNAE	Programa Nacional de Alimentação Escolar
PNMA	Política Nacional de Meio Ambiente
PNMC	Política Nacional sobre Mudança do Clima
PNRS	Política Nacional de Resíduos Sólidos
PPL	Pessoas, Planeta e Lucro
RDC	Regime Diferenciado de Contratações Públicas
SEA	Secretaria de Estado do Ambiente
SEGES	Secretaria de Gestão
SIDER	Seminário Internacional de Integração e Desenvolvimento Regional
SIDETEGAS	Seminário da Rede Iberoamericana de Estudos sobre Desenvolvimento Territorial e Governança
SLTI	Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação
TCC	Trabalho de Conclusão de Curso
TJPR	Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
TNS	The Natural Step
TP	Tomada de Preços
TRT9	Tribunal Regional do Trabalho da 9. ^a Região
UFPB	Universidade Federal da Paraíba
UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte
URBS	Urbanização Curitiba
WWF	<i>World Wildlife Fund</i>

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	14
1.1 DELIMITAÇÃO DO PROBLEMA	19
1.2 OBJETIVOS	20
1.2.1 Objetivo Geral	20
1.2.2 Objetivos Específicos	20
1.3 JUSTIFICATIVA, RELEVÂNCIA E ADERÊNCIA AO ESCOPO DO PROGRAMA.....	21
1.4 CONTRIBUIÇÕES DA PESQUISA.....	23
1.5 OUTROS ESTUDOS DE MESMA OU PRÓXIMA NATUREZA.....	24
1.6 ESTRUTURA DO TRABALHO	25
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	27
2.1 CONTEXTUALIZAÇÃO	27
2.1.1 Teoria Central: sustentabilidade	27
2.1.2 Economia Circular	30
2.1.3 A Teoria do Passo Natural (<i>Natural Step</i> - TNS) de Karl-Henrik Robèrt	32
2.1.4 Os Três Pilares da Sustentabilidade.....	35
2.1.5 Pegada Ecológica.....	38
2.1.6 Políticas Públicas Voltadas para as Compras Sustentáveis	39
2.2 COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS	41
2.2.1 Marco Legal das Licitações e Compras Sustentáveis na Administração Pública	48
2.2.2 Iniciativas de Compras Públicas Sustentáveis no Âmbito da Administração Pública	52
2.3 DESENVOLVIMENTO LOCAL	54
2.3.1 Desenvolvimento Local e Sustentabilidade.....	56
2.3.2 Desenvolvimento Local e Compras Públicas Sustentáveis.....	58
3 METODOLOGIA DE PESQUISA	61
3.1 CARACTERIZAÇÃO DA PESQUISA.....	62
3.2 MÉTODO.....	63

1 INTRODUÇÃO

Quando da participação no V Seminário Internacional de Integração e Desenvolvimento Regional (SIDER) e II Seminário da Rede Ibero-americana de Estudos sobre Desenvolvimento Territorial e Governança (SIDETEGAS) na cidade de Toledo no ano de 2018 e após a apresentação de um artigo que envolvia o tema compras públicas sustentáveis, em uma conversa informal foi ventilado por alguns participantes que apesar da exigência legal trazida pela alteração no artigo 3.º da Lei de Licitações - Lei n.º 8666/93 por meio da lei n.º A12349/2010, a qual incluiu o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, havia inúmeras dúvidas e dificuldades devido à ausência de definições precisas do que vem a ser um produto sustentável ou ambientalmente correto e como incluir tais demandas em um edital de licitação, sendo que as compras de maneira sustentável vão além da visão legal e sob a ótica de curto prazo, mas exige uma visão mais ampla de todas as etapas, e que leve a melhorias e ganhos tanto para a sociedade, economia e o meio ambiente, fato este que motivou o presente estudo.

Iniciativas tendo como foco a preocupação com o meio ambiente, bem como as discussões na esfera internacional tiveram seu alicerce e influência na literatura científica, de onde ressalta-se as obras *Silent Spring* (Primavera Silenciosa, 1962), escrito pela Bióloga Rachel Carson (1962), documentando-se os efeitos patogênicos de pesticidas no meio ambiente, mais especificamente em aves.

Nesta obra a escritora trouxe à tona que havia sido descoberto que o DDT (dicloro-difenil-tricloroetano) tinha como efeito a diminuição da espessura das cascas dos ovos das aves, levando a problemas reprodutivos e mesmo a morte, bem como assinalou a omissão de informações por parte da indústria química e mesmo a aceitação, pouco crítica, das argumentações dessa indústria.

Ainda nesta esteira, o clube de Roma no ano de 1972 efetuou um debate de onde surgiu a publicação do *The limits to growth* (os limites do crescimento), de onde questionou-se o crescimento rápido da população e consumo mundial frente as restrições dos recursos do planeta, e que consolidou-se como um verdadeiro marco da ideia contemporânea de sustentabilidade. Ainda trazia uma previsão de um possível colapso de toda a civilização, de onde foram feitas pesquisas por Donella Meadows, Dennis L. Meadows, Jorgen Randers e William W. Behrens III (1972)

Vários fatores foram levados em conta, tais como a poluição, população mundial, produção de alimentos, e mesmo o esgotamento dos recursos, de onde ambas as obras se tornaram símbolos do movimento ambientalista.

Há que se registrar também o debate mundial relacionados as questões relativas ao meio ambiente no ano de 1972, por meio da Conferência de Estocolmo sobre o Ambiente Humano das Nações Unidas.

O modelo socioeconômico trazia o binômio devastação e deterioração dos recursos naturais bem como do meio ambiente, surgindo então a necessidade de um novo modelo que fosse alternativo para o desenvolvimento, o que iria servir de alicerce para os documentos ambientais apoiados pela ONU (Organização das Nações Unidas) a partir do ano de 1980 (CEPAL, 2000).

Sustentabilidade tornou-se um tema perseguido pela sociedade a partir das últimas décadas do século XX, de onde considerou-se a variável de instauração de um campo científico voltado e exclusivo de tal tema (BETTENCOURT; KAUR, 2011). Assim, surge no ano de 1987 o desenvolvimento sustentável alavancado pela Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento das Nações Unidas (1988), por meio do *Relatório Brundtland*, também conhecido como Nosso Futuro Comum.

Segundo a ONU (Organização das Nações Unidas), consta no relatório o desenvolvimento sustentável como sendo o atendimento das necessidades atuais, porém sem que se afete as gerações vindouras no suprimento de suas próprias necessidades.

De acordo com Resende (2013) poderão surgir dificuldades expressivas para o planeta, pois considera que foi atingido marco físico, e restará claro que sete bilhões de pessoas, nos moldes atuais de consumo será inviável.

O Estado detém um real e forte poder de indução frente ao mercado produtor, pois configura-se como um consumidor de grande porte e em nível nacional, o que comprova que suas tendências são muito importantes, e como consequência pode alavancar sobremaneira que se adote critérios de sustentabilidade quando da produção e bens e produtos (SILVA; BARKI, 2012).

Assim, quando a Administração Pública compra sinalizando seu viés sustentável, deve ter como objetivo o efeito colateral do bem comum das pessoas, e isto abrange o binômio questões e preservação ambiental.

O ter em conta a sustentabilidade já existia mesmo antes da alteração da Lei n.º 8666/93 – Lei de Licitações – em seu artigo 3.º, a Constituição Federal de 1988, trazia em seu texto, nos artigos 170, VI (defesa do meio ambiente) e 225 (meio ambiente ecologicamente equilibrado) questões necessárias de proteção ao meio ambiente, e parte da doutrina já considerava que seria possível que a Administração Pública realizasse as licitações de maneira sustentável (PONTAROLLI; OLIVEIRA, 2019 *apud* FREITAS, 2011).

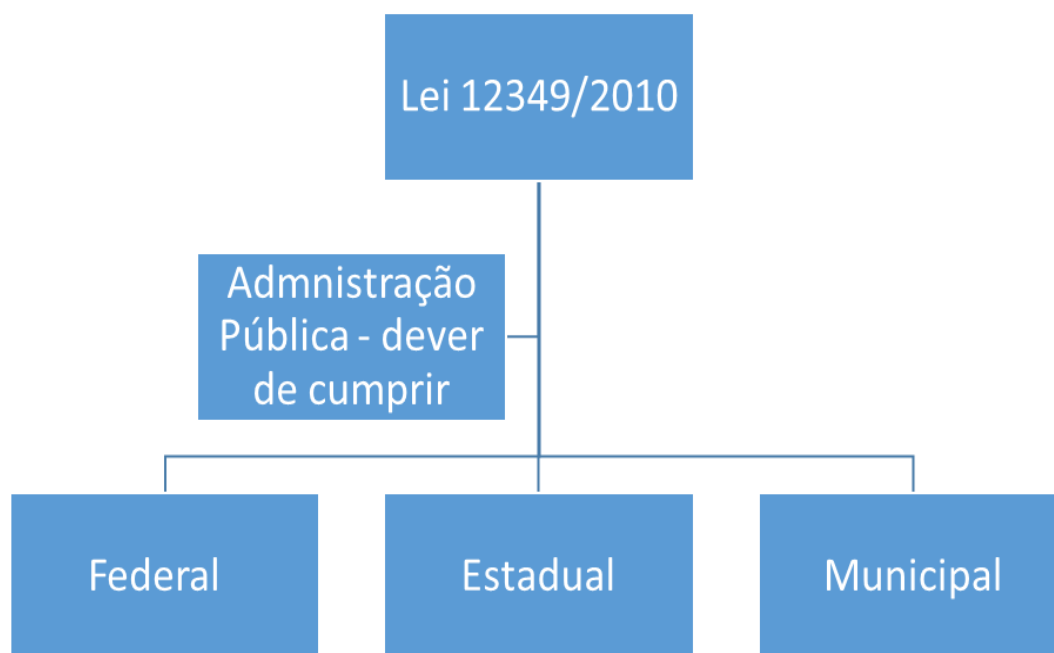
Então, quando o artigo 3.º da Lei n.º 8666/93 teve incluído em seu bojo o desenvolvimento sustentável como mais um dos objetivos da licitação restou, de acordo com Barki (2011), configurado o marco formal em que o direito brasileiro trouxe um regramento amplo o qual reforçou o papel do Estado como consumidor em apoio a sustentabilidade.

Como efeito, surge a obrigatoriedade e urgência de que, a partir de então, as compras públicas sejam por meio da licitação de maneira sustentável, o que gerou uma nova realidade e exigiu uma mudança e incorporação de novos conceitos e critérios no agir da administração pública, tais como o entendimento do que vem a ser o desenvolvimento sustentável, a gestão pública do meio ambiente, dentre vários outros e não menos complexos, e então exigiu-se um repensar e realinhar as políticas para compras públicas até então existentes.

Por previsão legal expressa a Administração Pública tem que seguir ao que lei determina, de onde inclui-se que, quando da aquisição de bens ou contratação de serviços, seja feita por meio de licitação pública, expressamente previsto no artigo 37, inciso XXI da Carta Magna de 1988 (BRASIL, 1988).

O desenvolvimento nacional sustentável surgiu como um novo princípio por meio da Lei n.º 12.349/2010, que mudou o artigo 3.º da Lei de Licitações – Lei n.º 8.666/1993, assim emerge a obrigatoriedade de que se implemente o desenvolvimento nacional sustentável em todas as etapas das compras efetuadas pela administração pública – tudo isto materializado por meio da Licitação Sustentável, em todas as suas esferas, conforme figura 1.

FIGURA 1 - IMPERATIVIDADE DA LEI



FONTE: O autor (2021).

Por tratar-se de uma previsão legal, restou consolidada a imperatividade, sem escusas, ao que a lei exige, ou seja, todas as aquisições efetuadas pela administração pública deveriam atender também ao novo princípio que é desenvolvimento nacional sustentável, por meio da Licitação Sustentável, que também recebe outros rótulos, tais como compras verdes, compras públicas sustentáveis, *green purchasing*, eco aquisição e até mesmo licitação positiva (ICLEI - *Local Governments for Sustainability*, 2010).

As compras verdes trazem em seu bojo uma consciência com a ecologia voltada ao desenvolvimento sustentável, são as ações preventivas que as empresas devem adotar visando a proteção ambiental.

De acordo com Mostafa (2006) a compra verde engloba o consumo de produtos não prejudiciais ao meio ambiente, devendo ser recicláveis ou reaproveitáveis e também comprometidos com as questões ambientais.

O *green purchasing* é considerado pelo *Green Council*,¹ dentro de uma ótica comparativa, como aqueles produtos ou serviços que são adquiridos e tem

¹ *Green Council (GC)* é uma Associação Ambiental de Hong Kong sem fins lucrativos e apartidária. Um grupo de indivíduos de diferentes setores da indústria e acadêmicos que compartilham seus conhecimentos para ajudar a tornar Hong Kong em uma cidade verde de classe mundial para o futuro. Disponível em: <http://www.greencouncil.org/eng/index.asp>

como alicerce uma mitigação nos impactos na saúde das pessoas e também ao ambiente, se comparados com outros com a mesma finalidade.

Ainda, de acordo com Pontarolli e Oliveira (2019) com o objetivo de mitigar ao máximo os impactos para a saúde da sociedade, o meio ambiente e os direitos humanos tais modelos tem como meta de serem soluções plausíveis e que visam a inclusão de questões ambientais e mesmo sociais em todas as etapas, abarcando tanto as compras como as contratações da administração pública.

No rastro de Ho, Dickinson e Chan (2010), e com base no IGPN (*International Green Purchasing Network* – Rede Internacional de Compras Verdes), um dos principais focos quando na aquisição de um bem ou na contratação de um serviço é a mitigação nos impactos ao meio ambiente, de onde restará caracterizada a compra de maneira sustentável, e o trilhar o caminho da responsabilidade ética e social.

Devido a esta nova realidade e conceitos trazidos, a administração pública teve que adequar-se efetuando uma revisão e adequação quando das contratações e compras públicas. Bramer e Walker (2007) entendem que sem a quebra nos paradigmas de determinadas instituições públicas, de uma modificação de atitude e hábito restaria comprometido o alcance de compras de maneira sustentável, ainda deve-se ir além de uma parca visão de que características socioambientais não poderiam alicerçar as compras públicas.

Ainda, deve-se ter o empenho de todos os atores neste processo, partindo dos níveis hierárquicos superiores, a inserção de demandas sustentáveis na agenda da instituição para a absorção de novos valores. A institucionalização de políticas e estratégias voltadas para as compras sustentáveis, para que ultrapassem a sociedade ou a gestão governamental (PONTAROLLI; OLIVEIRA, 2019).

Por sua relevância, este assunto foi objeto de inúmeros Congressos ao redor do mundo, a exemplo da Conferência Rio +20, de onde ratificou-se a necessidade de que seja seguida e cumprida a sustentabilidade em sua essência e de forma mais ampla, tendo a participação efetiva da administração pública com agente executor ou fomentador (Comitê Nacional de Organização Rio+20, 2011).

As buscas por novas fontes de recursos, a degradação ambiental pelo descarte de resíduos levou a grandes pressões sobre o meio ambiente (VALENTE, 2011).

De acordo com Dovers e Handmer (1992) a sustentabilidade traz a ideia de serenidade abarcadas a capacidade, resistência e adaptação de um sistema natural, humano ou misto às transformações ocorridas.

A adoção de novos padrões de vida, revendo-se os conceitos de lucro e bem-estar da sociedade levando a ideia do coletivo e dignidade da pessoa humana, que é um princípio Constitucional, aliado ao respeito aos limites da natureza deveriam conscientizar o ser humano sobre a necessidade de que a exploração do meio ambiente deveria respeitar sua capacidade de recuperação. Assim a busca pela sustentabilidade deve envolver todos os atores envolvidos neste caminho desde a sociedade até o governo, além do mais é uma obrigação legal de todo gestor público, que deve ater-se aos princípios constitucionais da eficiência, do meio ambiente equilibrado, das questões sociais e outros normativos e tratados internacionais e dar a efetividade as licitações sustentáveis.

1.1 DELIMITAÇÃO DO PROBLEMA

O fator motivacional da presente pesquisa é devido ao fato de que as Compras Públicas Sustentáveis (CPS) não se referem a um poder discricionário da administração pública, mas vinculado, pois é uma obrigação legal e, como tal, deve ser cumprida. Haja vista a modificação no artigo 3.º da Lei n.º 8666/93, de onde mais um dos objetivos incluídos na licitação foi o desenvolvimento sustentável. Conforme Barki (2011, p.53), tratou-se do instante no qual direito brasileiro fixou formalmente a regra geral que destacou o Estado como consumidor a favor da sustentabilidade.

De outro vértice, Sausen e Allebrandt (2003) tem afirmado que quando se imagina o desenvolvimento local deve-se ter em mente que restam incluídas as diferentes esferas, desde a econômica, cultural, social, ambiental, político-institucional e científico-tecnológica. Ou seja, deve-se levar em conta os diversos ângulos no inter-relacionamento ativo dos diferentes atores da sociedade. Isto demanda uma profunda modificação das relações sociais, e não somente dos

processos tanto gerenciais como os técnicos de produção. Inclui-se nessa discussão, também, a preservação ambiental, pois a inserção dessa esfera às estratégias, programas e projetos de desenvolvimento tem como fulcro garantir, de acordo com suas condições e aptidões, melhores condições materiais e a sustentabilidade do território.

Nesse sentido, considerando as motivações que culminam com a materialização deste estudo em seus contornos geográficos centrados no objeto de estudo – compras públicas de maneira sustentável, o mesmo tem como **fonte norteadora a seguinte questão de pesquisa**: quais práticas vêm sendo adotadas pelos diferentes órgãos a partir da política para as compras públicas sustentáveis?

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 Objetivo Geral

O objetivo geral desta dissertação é analisar quais práticas vêm sendo adotadas pelos diferentes órgãos a partir da política para as compras públicas sustentáveis tendo como alicerce a legislação.

1.2.2 Objetivos Específicos

- a) pesquisar manuais e editais de compras sustentáveis existentes de instituições públicas diferentes, nas três esferas, quais sejam, a estadual, municipal e federal;
- b) analisar o conteúdo dos manuais e editais selecionados;
- c) investigar as políticas existentes relativas as compras sustentáveis;
- d) elaborar um *check list* de análise que poderá servir de apoio para as compras de maneira sustentável.

1.3 JUSTIFICATIVA, RELEVÂNCIA E ADERÊNCIA AO ESCOPO DO PROGRAMA

A relevância deste estudo reside na possibilidade e alterações nas maneiras que a administração pública faz suas contratações, podendo transformar as práticas de compras em possível instrumento que busque um meio ambiente ecologicamente sustentável e tenha como efeito colateral o surgimento de novas políticas afetas ao tema em tela.

Na esfera jurídica, entre as normas vigentes e que norteiam as aquisições do governo encontram-se: (i) a Lei n.º 8666/93 (Lei de Licitações e Contratos) e a (ii) Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000), de onde uma maior transparência e um controle mais efetivos dos gastos da administração pública foram o alicerce para o surgimento das referidas leis.

A Lei n.º 12.349/10 alterou o art. 3.º da Lei n.º 8.666/93, e trouxe que a função da licitação foi além de somente trazer a proposta mais vantajosa, mas também promover o desenvolvimento inclusivo, de forma a direcionar as demandas do Estado na trilha das compras públicas de maneira sustentável, ou seja foi a lei que instituiu as compras sustentáveis, bem como o surgimento de novas políticas públicas, evidenciando-se aí, de pronto, a aderência ao escopo do programa e da linha de pesquisa que norteiam esta dissertação.

Ainda sob o prisma teórico se justifica o estudo pela relevância do tema na atualidade, havendo também escassez de literatura concernente ao problema de pesquisa.

De acordo com Souza, Depieri e Fenili (2016), as licitações públicas trazem duas visões relativas à inovação. A primeira, chamada de licitação estratégica, pois reporta-se ao resultado das aquisições da administração pública na reação do mercado; a segunda, que engloba o sistema de contratação, focando as praxes peculiares às atividades de compra, para que de modo a obter um procedimento mais rápido, menos custoso, e com maior transparência.

Assim é relevante que as licitações sejam consideradas como inovações nas compras públicas, pois trazem um viés estratégico e também criam impactos sociais, econômicos e ambientais, a exemplo do aumento da vida útil de um produto por meio de uma tecnologia inovadora.

Neste contexto, com o intuito de verificar a incidência de estudos dentro da temática, fez-se um levantamento bibliométrico em reconhecidas bases de dados científicas, como Google Acadêmico, Scielo, Scopus e Portal de Periódicos Capes,

em que se evidenciou a carência de estudos relacionados à temática, restando uma lacuna referencial, cujo estudo poderá contribuir para diminuí-la. Comprovou-se, pelo levantamento realizado, que estudos referentes às compras públicas sustentáveis pela administração pública são poucos.

Os *drives* utilizados para pesquisa foram “compras públicas sustentáveis - (em qualquer campo das obras), além disso, a pesquisa foi delimitada à artigos, dissertações e teses publicados entre 2015 e 2020. Na base de dados da google acadêmico, adicionando todos os filtros foram encontrados 16.000 resultados. Ao adicionar apenas os filtros “compras públicas, sustentabilidade, orientações e manuais”, período de 2018 a 2020 foram encontrados 5100 resultados. A base de dados *Scopus* foi consultada por meio do Portal de Periódicos Capes, e utilizando todos os filtros delimitados não foram encontrados resultados.

Dos filtros “compras públicas, sustentabilidade, orientações e manuais” apenas nove estavam relacionados (ou próximo) à temática. Registre-se então que os estudos encontrados e selecionados a partir do levantamento bibliográfico são utilizados para embasar o presente estudo, e para maior clareza estão evidenciados no quadro 1.

QUADRO 1 - LEVANTAMENTO BIBLIOMÉTRICO DAS COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS

ITEM	BASE DE DADOS	TÍTULO	AUTOR	PERIÓDICO
1	Google Acadêmico	Compras públicas sustentáveis barreiras e oportunidades de melhoria no âmbito das organizações militares da marinha	Miranda (2018)	FGV Dissertação de Mestrado
2	Google Acadêmico	Compras públicas sustentáveis na UTFPR: estudo de caso do Campus Curitiba - Sede Reitoria	Galli (2014)	UTFPR Tese de Doutorado
3	Google Acadêmico	Diretrizes para a gestão das compras públicas sustentáveis: a contribuição da UTFPR para o desenvolvimento nacional sustentável	Silva (2018)	UTFPR Dissertação de Mestrado
4	Google Acadêmico	Modelo para apoio às compras públicas sustentáveis com auxílio multicritério	Aguiar, Junior, Melo e Hora (2019)	Artigo
5	Google Acadêmico	Compras públicas sustentáveis: proposta de implantação de critérios de sustentabilidade nas contratações do ICICT/FIOCRUZ	Lima (2017)	ENSP Trabalho de Conclusão de Curso
6	Google Acadêmico	Proposição de uma metodologia para compras sustentáveis no Instituto Federal de Sergipe - Campus Lagarto	Bezerra (2017)	UFPB Dissertação de Mestrado
7	Google Acadêmico	A aplicação das licitações sustentáveis na UFCG-PB, Brasil	Mendes e Soares (2020)	Artigo
8	Google Acadêmico	Compras públicas sustentáveis: um estudo de caso sobre a relevância da construção de guia prático específico	Ferraz e Oliveira (2020)	Revista Brasileira de Gestão e Sustentabilidade
9	Google Acadêmico	Desenvolvimento de um framework para o planejamento de compras públicas: estudo em uma universidade federal	Cruz (2019)	UFRN Dissertação de Mestrado

FONTE: Elaborado pelo autor a partir dos dados do levantamento bibliométrico (2020).

Há também que se registrar a cidade de Barcelona, que trilha o caminho das compras públicas sustentáveis desde o ano de 2001, a qual investiu 43 milhões de euros em produtos verdes e 92 milhões de euros em serviços mais sustentáveis, tais como iluminação e manutenção de fontes (PROCURA+, 2015).

Nem todos os estudos elencados correspondem exatamente à temática proposta, mas servem de apoio ao desenvolvimento do presente estudo. Nota-se que dentre os estudos já desenvolvidos, observados no quadro 1, são poucos os publicados em periódicos, concentrando-se como resultados de Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorados.

O estudo se justifica, para o programa de pós-graduação em Planejamento e Governança Pública, por trazer questionamentos relacionados ao cumprimento ao que determina a legislação vigente e às políticas públicas e que devem ser cumpridas pela administração pública, e uma gestão pública voltada para o bem comum e para a sustentabilidade das atividades do Estado e de particulares. Desta forma, em sentido amplo tem-se então aderência à grande área do programa: planejamento urbano e regional/demografia.

Em sentido estrito, por sua vez, o estudo adere-se à linha de pesquisa: Governança Pública e Desenvolvimento, pois tem foco na territorialidade, bem como na Gestão Pública, Estado e Sociedade, visando ao fortalecimento dos princípios da governança pública.

1.4 CONTRIBUIÇÕES DA PESQUISA

Pretende-se então com a elaboração deste estudo contribuir teoricamente para estimular a elaboração de trabalhos futuros e estudos aplicados nos desdobramentos da temática (compras públicas sustentáveis), além de colaborar com as discussões acerca da relevância da matéria para a administração pública no que se refere ao fortalecimento para efetiva implementação das compras sustentáveis pela administração pública.

Tratando-se de um mestrado profissional, justifica-se então a relevância para os autores dos trabalhos realizados no âmbito do programa e suas linhas de pesquisa,

sendo que, neste caso em especial, as contribuições da pesquisa, para este autor, recaem sobre a expectativa de desenvolvimento intelectual com a ampliação do espectro cognoscitivo teórico e prático, para o domínio do conteúdo e produção de pesquisas na área que contribuam para o desenvolvimento da temática.

Para a sociedade tem-se que o estudo contribui no plano prático, visando ao fortalecimento com a efetiva implementação das compras públicas de maneira sustentável, tanto para a administração pública quanto para os privados.

1.5 OUTROS ESTUDOS DE MESMA OU PRÓXIMA NATUREZA

Relativo a outros estudos de mesma ou próxima natureza ao proposto por este, restam eles citados no quadro 2. O primeiro estudo, o qual é o fundamento desta dissertação, é um modelo que serve de suporte para as compras públicas de maneira sustentável elaborado por Fernando Cerutti Aguiar, Milton Erthal Jr., Claudio Melo e Henrique da Hora no ano de 2019.

O estudo procura lançar luz sobre uma oportunidade pouco explorada como instrumento de orientação para a administração pública: como seguir ao que determina a legislação vigente sobre compras públicas de maneira sustentável por meio dos processos licitatórios.

QUADRO 2 - ESTUDOS DE MESMA OU PRÓXIMA NATUREZA

ITEM	TÍTULO DA OBRA	AUTORES	TIPO DA OBRA	LOCAL
1	Modelo para apoio às compras públicas sustentáveis com auxílio multicritério	Aguiar, Junior, Melo, Hora (2019)	Artigo	Revista Brasileira de Gestão Ambiental e Sustentabilidade (2020)
2	Compras públicas sustentáveis: a utilização do poder de compra do Estado no fomento de produtos ecologicamente corretos na Fiocruz	Santos (2011)	Dissertação	Repositório Institucional Fio Cruz
3	Compras públicas sustentáveis: proposta de implantação de critérios de sustentabilidade nas contratações do ICICT/FIOCRUZ	Lima (2017)	TCC	ENSP
4	Proposição de uma metodologia para compras sustentáveis no Instituto Federal de Sergipe - Campus Lagarto	Bezerra (2017)	Dissertação	UFPB

FONTE: Elaborado pelo Autor a partir de dados do Levantamento Bibliométrico (2020).

O segundo estudo de próxima natureza é a Dissertação de Mestrado de Santos (2011), a qual se considerou que por ter uma capacidade expressiva de compras o Estado pode alavancar o surgimento de produtos dentro de padrões ambientais adequados na Fiocruz. A proposta do referido trabalho é que a Fio Cruz adote parâmetros de sustentabilidade nas características de produtos pelo departamento de compras da empresa, reforçados pelo uso racional das riquezas naturais, englobadas a reciclagem, reaproveitamento e mesmo redução, fomentando o desenvolvimento de tecnologias e processos mais limpos de produção.

O terceiro estudo traz critérios relativos a sustentabilidade e sua implantação na empresa e o último trouxe uma metodologia com base nos princípios norteadores da sustentabilidade.

O presente estudo, em seu sentido mais amplo, refere-se às compras públicas sustentáveis e sua contribuição para o aperfeiçoamento de compras públicas sustentáveis na administração pública e em seu sentido estrito, tem como base o guia de compras públicas sustentáveis: uso do poder de compra do governo para a promoção do desenvolvimento sustentável, por se tratar de um estudo técnico, repleto em informações e atual. Dada a máxima consideração aos demais estudos elencados, e sem nenhum desmerecimento, servirão de auxílio amplo no que se refere à elaboração e fundamentação.

1.6 ESTRUTURA DO TRABALHO

Este trabalho foi estruturado da seguinte maneira:

- Capítulo 1: capítulo introdutório, apresenta a delimitação do problema, o contexto e a questão de pesquisa, expondo as premissas das quais parte este estudo, o objetivo geral e os específicos, justificativa e relevância e aderência ao escopo do programa. Esta seção apresenta ainda quais serão as contribuições e outros estudos de mesma ou próxima natureza.
- Capítulo 2: aborda-se neste capítulo a teoria central que é a sustentabilidade, partindo-se para a economia circular bem como a teoria

do passo natural, os três pilares da sustentabilidade, a pegada ecológica, as políticas voltadas para compras públicas sustentáveis, o marco legal das licitações e compras sustentáveis e as iniciativas de compras sustentáveis na administração pública, o desenvolvimento local em comparação a sustentabilidade e as compras públicas sustentáveis.

- Capítulo 3: traz a metodologia de pesquisa com a caracterização, o método, a análise de conteúdo, a pré-análise, exploração do material e o protocolo de observação.
- Capítulo 4: são os resultados da pesquisa dentro da análise proposta, iniciando pela legislação, após a análise dos manuais/guias e regimentos internos identificado nas entidades, partindo para as políticas públicas e encerrando com os resultados das análises dos editais no quesito critérios de sustentabilidade.
- Capítulo 5: neste capítulo tem-se as considerações finais do pesquisador após a análise dos resultados encontrados.
- Capítulo 6: são as referências que serviram de apoio para a presente dissertação.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Neste capítulo serão abordados os temas relativos as principais teorias sobre a sustentabilidade, apresentando o contexto de cada uma. Ainda serão tratadas as compras públicas sustentáveis no que refere ao seu marco legal por ter este pesquisador uma visão legalista, as iniciativas no âmbito da administração pública e o desenvolvimento local com relação a sustentabilidade e compras públicas sustentáveis.

2.1 CONTEXTUALIZAÇÃO

2.1.1 Teoria Central: sustentabilidade

Devido à grande diversidade de possibilidades que a ideia de “ser alguém sustentável” proporciona ainda é costumeiro que se entenda que a sustentabilidade é somente colocar lixeiras com cores diferenciadas para a coleta seletiva de lixo, utilizar sacolas de tecido, ou mesmo a reciclagem de garrafas pet, mas tal conceito deve ser considerado sob uma ótica mais ampla (SARTORI; LATRÔNICO; CAMPOS, 2014).

O conceito de sustentabilidade carece de definições claras, ainda esbarra nos itens interpretação e aplicação, pelo alto grau de incertezas do conceito, pois abarca uma percepção parcial dos problemas de pobreza, degradação ambiental e a função do crescimento econômico (LÉLÉ, 1991; MORI; CHRISTODOULOU, 2012; SLIMANE, 2012 *apud* SARTORI *et al.*, 2014).

De acordo com Romeiro (2012), decidiu-se pela criação de uma Comissão Mundial Sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento no ano de 1982 na Conferência de Nairobi, cujo objetivo era de que se analisasse o cenário dos países no intervalo de 10 anos após a Conferência de Estocolmo, onde a primeira ministra da Noruega, Gro Halem Brundtland, liderou a referida comissão vindo à tona os resultados do referido estudo.

Nesta esteira, o desenvolvimento sustentável vem sendo discutido com mais ênfase, desde 1987, quando foi trazido um conceito pela Comissão Mundial

sobre o Meio Ambiente e deste trabalho surgiu o documento *Our Common Future* (Nosso Futuro Comum), também conhecido como Relatório de *Brundtland*, de onde entendeu-se que se trata da possibilidade de satisfação das necessidades atuais do ser humano, sem trazer prejuízos ou mesmo comprometer que as próximas gerações possam prover as suas (BRUNDTLAND, 1991).

Outra distinção que se deve fazer é a relativa a sustentabilidade e ao desenvolvimento sustentável, pois apesar de parecerem semelhantes, guardam suas diferenças. Conforme o debate promovido pelo Centro de Desenvolvimento Sustentável da Universidade de Brasília em 2012, quando se fala na possibilidade de que algo se mantenha ou se sustente, em longo prazo, tem-se a sustentabilidade e esta é promovida por meio do desenvolvimento sustentável. A sustentabilidade abarca em seu conteúdo como sendo tudo aquilo que traz uma melhoria na qualidade de vida do ser humano, mantendo o respeito ao exigido pelo meio ambiente, ou seja, seguindo a ideia de preservar-se no presente para manter-se no futuro (BOFF, 2012).

O desenvolvimento sustentável implica em uma racionalidade quando da utilização dos recursos, que seja mantida a qualidade de vida das pessoas, mas leva em conta os problemas ambientais. Ou seja, os conceitos não são condicionados um ao outro, porém possuem características comuns, pois consolidam a necessidade de práticas ambientais corretas e justiça social no seu cumprimento.

A partir de vários conceitos acerca da sustentabilidade, encontrou-se um ponto em comum que é partilhado por todos, a necessidade de que a geração atual adote ações preventivas para que as futuras não tenham comprometidos suas necessidades primordiais de uma existência digna.

Outro ponto a ser registrado é que, desde o ano de 1988, há a previsão legal da necessidade de um ambiente onde haja um equilíbrio ecológico, e sua preservação atual e futura, presente no artigo 225 da CF/88 (BRASIL, 1988).

Ainda nesta esteira, há que se registrar a importância de que a ABNT se torne mais um dos atores neste caminho, sendo um agente fomentador e norteador, o qual pode trazer contribuições para que se criem normativos e que se trilhe com mais facilidade o esclarecimento necessários e relativos a sustentabilidade. Apesar de sua participação ainda ser parca, em consulta ao site da ABNT, constatou-se que está em vigor desde o ano de 2013, a NBR 15575 (ou norma de desempenho), a qual tem como foco o controle dos indicadores de desempenho de edificações habitacionais,

sendo uma norma inovadora pois trouxe uma nova perspectiva na construção, sendo que foi a primeira vez que uma norma técnica vinculou a qualidade de uma obra aos seus impactos diretos na vida da sociedade.

A referida norma traz em seu amago questões que vão desde a preocupação com a vida útil, o desempenho, a eficiência, a sustentabilidade e a manutenção de edificações enfatizando que a coleta e maturação da qualidade dos dados necessários para as análises do custo do ciclo de vida, pois exige um abastecimento constante e com qualidade dos dados, para que ao final tenha-se confiabilidade nos resultados.

Prevê ainda o custo do ciclo de vida (CCV) que tem como referência o custo total da propriedade ao longo de toda a vida de um determinado bem segundo o guia *Guidelines for Life Cycle Cost Analysis, Land and Buildings* da Stanford University, October 2005 (Associação Brasileira de Normas Técnicas, 2013).

Estão inclusos nos custos tanto os financeiros como os ambientais e sociais os quais trazem uma maior complexidade quando da valoração, pois tem inúmeras variáveis, tais como o planejamento e projetos, compra do local, construção, operação, manutenção (renovações e recuperações), depreciação, custo financeiro do capital e descarte.

Ainda tem-se o Programa ABNT de Rotulagem Ambiental, que trata-se de um tipo de certificação voluntária de produtos e serviços, desenvolvido de acordo com as normas ABNT NBR ISO 14020 e ABNT NBR ISO 14024. Traz em seu conteúdo a análise do ciclo de vida dos produtos, levando a uma redução dos impactos negativos causados ao meio ambiente, considerando todas as etapas do ciclo de vida destes produtos: extração de recursos, fabricação, distribuição, utilização e descarte (Associação Brasileira de Normas Técnicas, 2013).

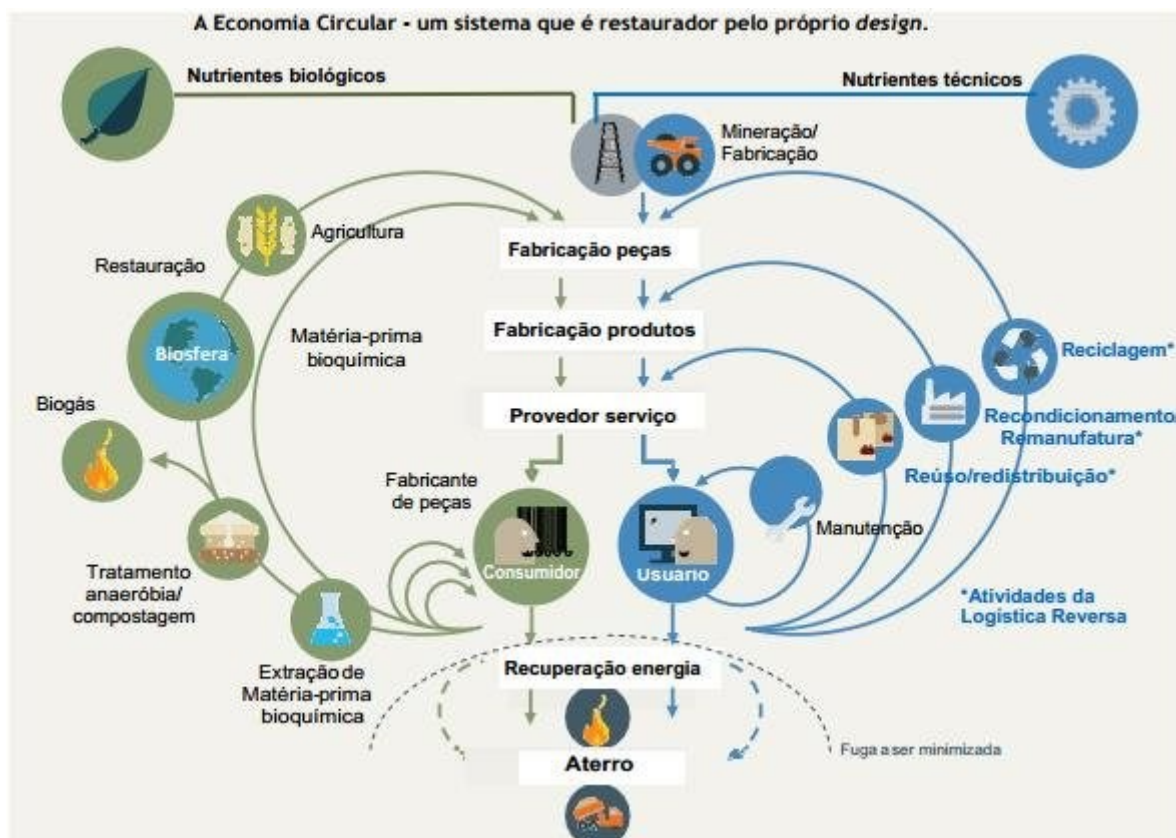
De acordo com a ABNT os Benefícios trazidos pelo Rótulo Ecológico ABNT consideram desde a promoção na redução de desperdícios e otimização dos processos, a visibilidade da preocupação da empresa junto ao mercado relativa à sua preocupação com as gerações vindouras, a tão buscada preservação do meio ambiente pois há uma diminuição nos impactos negativos e finalmente leva a um enquadramento ao que determina as Licitações Sustentáveis (ABNT, 2013).

Trata-se de uma necessidade real, uma maior consciência e envolvimento de toda a sociedade, incluindo-se a administração pública, quando da criação e aplicação de políticas públicas. Estas políticas públicas devem ter como objetivo a preservação efetiva do meio ambiente, cumprindo não somente o que determina a legislação, mas também o que alerta a sustentabilidade que é preservar no presente para que se garanta no futuro.

2.1.2 Economia Circular

A economia circular preconiza que ganhos expressivos relativos à sustentabilidade poderão ser alcançados por meio do aproveitamento de energias opcionais em todo o conjunto de valor no ciclo de vida do produto, enfatizando a necessidade de reutilização dos produtos, somados à utilização de materiais remanufaturados nos reparos e reformas (EMF, 2013; BRAUNGART; MCDONOUGH; BOLLINGER, 2007; MIHELICIC *et al.*, 2003). De acordo com a figura 2 tem-se um diagrama do sistema da economia circular.

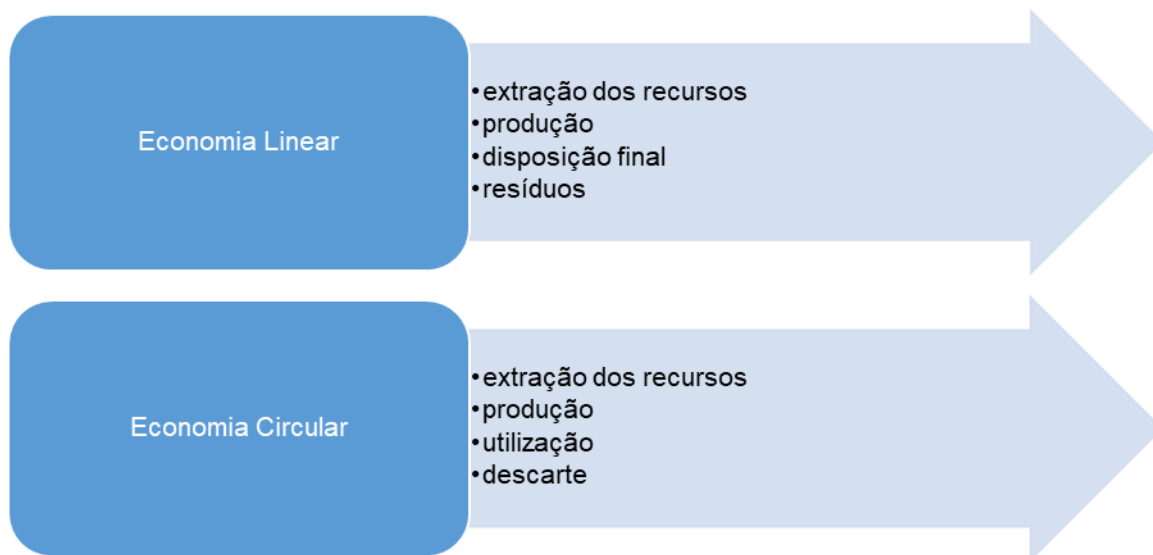
FIGURA 2 - DIAGRAMA DO SISTEMA DA ECONOMIA CIRCULAR



FONTE: EMF - Fundação Ellen Mac Arthur (2013).

Ainda, quando comparadas a Economia Circular e a Linear, aquela surge como uma opção à Economia Linear, pois prevê desde a remoção dos recursos, a produção, utilização e o descartar, conforme figura 3:

FIGURA 3 - COMPARATIVO ECONOMIA LINEAR E CIRCULAR



FONTE: O autor (2021).

Segundo Azevedo (2015), a ideia de economia circular deu-se há muito tempo, mas as questões e debates sobre sua efetiva implementação são recentes, especialmente no Brasil. Tal tema somente foi alavancado a partir do ano de 2012 quando houve a publicação pela EMF (2016) do primeiro relatório (de uma série de relatórios) intitulado “Em direção a Economia Circular”.

Dentro da visão restaurativa e regenerativa da economia circular busca-se que seja mantido um elevado nível de valor e utilidade dos materiais, produtos e componentes, de onde há uma diferenciação entre os ciclos técnicos e biológicos (EMF, 2013, 2016).

Nesta esteira tem-se um fluxo de um processo cíclico o qual beneficiará a diminuição de impactos ambientais desfavoráveis e trará possibilidades de novos negócios (KORHONEN; HONKASALO; SEPPÄLÄ, 2018).

A economia circular traz uma maior efetividade quando do uso dos recursos, tais como a energia e os materiais, ainda proporcionam que a utilização dos produtos tenha uma vida mais longa.

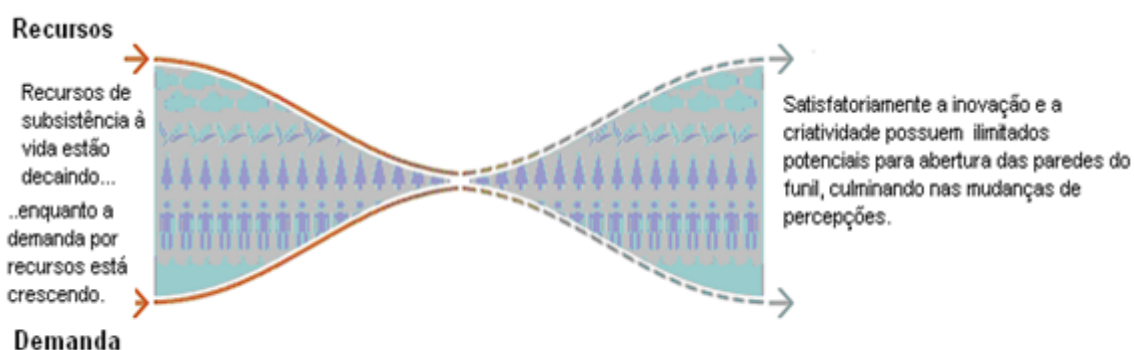
De acordo com a fundação EMF (2013), há uma conexão direta entre a sustentabilidade do planeta e o aprimoramento do conceito de economia circular com as políticas praticadas em cada país. Assim, é vital um planejamento dos processos e os ciclos naturais para que se aumentem a sujeição aos processos regenerativos. Tal atitude poderá levar a uma maior eficiência, partindo da produção e indo até a utilização de subprodutos, o que contribuirá com os ecossistemas existentes (AYRES, 1994).

2.1.3 A Teoria do Passo Natural (*Natural Step* - TNS) de Karl-Henrik Robèrt

No ano de 1989, surgiu a teoria do Passo Natural (TNS) criada por Karl-Henrik Robèrt, a qual tentou trazer respostas para as preocupações ambientais da sociedade e para problemas de saúde pública por conta das toxinas no meio ambiente.

A referida teoria considera que a sociedade vive na atualidade em um funil (passo 01) conforme demonstrado na figura 4, de onde não são possíveis manobras, pelo fato de haver escassez de produtos naturais e vitais e com uma exigência cada vez mais intensa por parte da sociedade e este funil imaginário pode levar a sociedade a uma maior consciência por meio de um planejamento, quando efetuar suas escolhas e considerar um período a longo termo.

FIGURA 4 - FUNIL TEORIA DO PASSO NATURAL



FONTE: TNS (2011).

Ainda, em sua teoria Robèrt quando abordou as condições do sistema (passo 2), trabalhou com cientistas no desenvolvimento de princípios básicos, desenvolvendo um guia, que avalia as condições mais importantes para que uma sociedade possa ser considerada sustentável (ROBÈRT, 2007). Também descreveu quatro instrumentos básicos por meio dos quais as pessoas poderiam lesar a natureza.

Para Robèrt (2007) existem quatro condições sistêmicas que seriam necessárias para a sustentabilidade (quadro 3).

QUADRO 3 - SOCIEDADE SUSTENTÁVEL

ITEM	CONDIÇÃO SISTÊMICA
Sociedade sustentável - a quais graus cada vez maiores a natureza não deve ser sistematicamente submetida.	Concentrações crescentes de substâncias extraídas da crosta terrestre.
	Concentrações crescentes de substâncias produzidas pela sociedade.
	Degradação por meios físicos.
	As pessoas não deverão estar sujeitas a condições que sistematicamente debilitam a capacidade de satisfazerem as suas necessidades além das necessidades de pessoas ao seu redor (ROBÈRT, 2007, p.84).

FONTE: Robèrt (2007, p.84).

Assim, resolvidas as condições sistêmicas se estaria trilhando o caminho para a sustentabilidade, mas caso contrário ocorreria uma verdadeira “patologia”, aumentando-se os problemas, espalhando-se de forma local, regional ou mesmo global.

Porém Robèrt (2007) adiciona ainda um terceiro passo para o atendimento da sustentabilidade através da Teoria do Passo Natural, que é o planejamento ABCD conforme evidenciado no quadro 4.

QUADRO 4 - PLANEJAMENTO ABCD - KARL-HENRIK ROBÈRT

ITEM DO PLANEJAMENTO	QUESTÕES
<p>“A” <i>Conscientização</i> Compartilhando a estrutura de referência do The Natural Step.</p>	<p>Discuta: A estrutura de referência com todos os participantes, O funil, mecanismos pelos quais as empresas que chegaram às suas paredes podem sofrer consequências econômicas, As condições sistêmicas que definem a abertura do funil, O benefício que reside nas estratégias para evitar as paredes do funil.</p>
<p>“B” <i>Mapeamento básico</i> Como é hoje a organização?</p>	<p>Com o auxílio de uma revisão ambiental: Analisar as operações atuais em relação às condições sistêmicas, Desenhe os fluxos críticos das matérias-primas e da energia com relação às condições sistêmicas.</p>
<p>“C” <i>Criar uma visão clara e convincente</i> Como é a organização em uma sociedade sustentável?</p>	<p>Usando as aplicações das condições sistêmicas, analisa-se como serão as operações em uma sociedade sustentável. O processo criativo de identificar os problemas críticos na lista B estimula a criatividade para identificar as soluções.</p>
<p>“D” <i>Mãos à obra</i> As soluções da lista C são priorizadas em um programa de atividades iniciais para a mudança.</p>	<p>São três critérios para as soluções de alta prioridade: Direção – a medida segue a direção certa, ou seja, é conveniente para reduzir a contribuição da empresa nas violações das condições sistêmicas pela sociedade? Base – a medida é tecnicamente flexível de modo a poder ser desenvolvida posteriormente com referência às outras opções da lista C (deve ser flexível para medidas adicionais). Fruta ao alcance da mão – a medida é saudável e dará um bom retorno sobre o investimento?</p>

FONTE: Robèrt (2007, p.126).

Com isso, pode-se observar que, de acordo com a TNS, o planejamento é uma ferramenta importante a ser considerada quando se fala em caminhos ou mesmo estratégias a serem definidas para que se atinja a sustentabilidade, com resultados efetivos. Ainda planejar é identificar onde, como e quando se adotar uma ação bem como esclarecer possíveis pontos obscuros (OLIVEIRA, 2006).

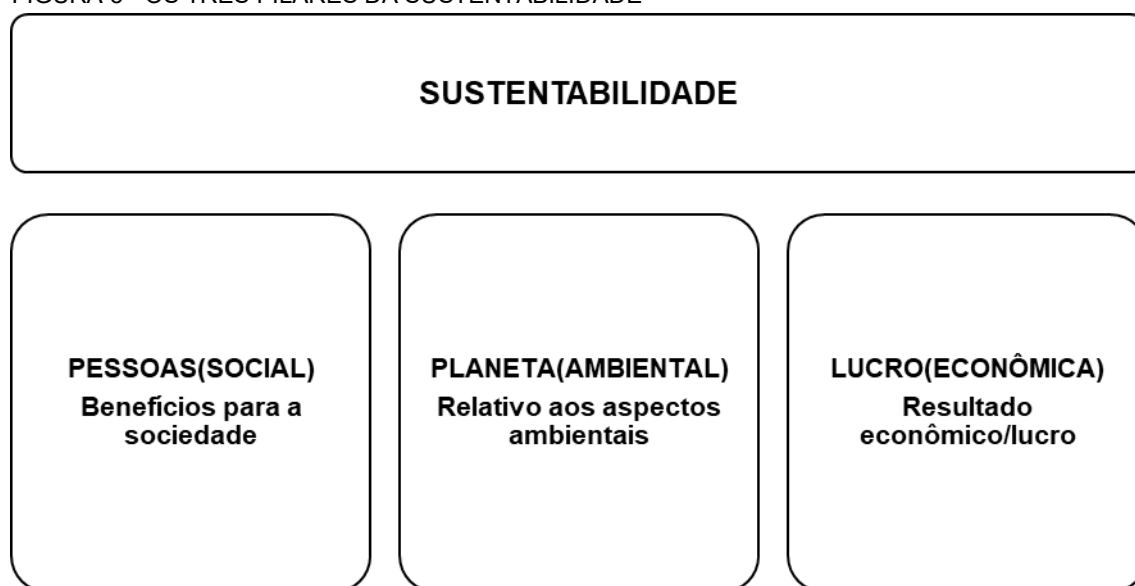
Assim, entende-se, de acordo com Robèrt, que a Teoria do Passo Natural, dentro de suas etapas, demonstra a importância do planejamento, para a adoção de medidas efetivas/práticas bem como de um consenso para que se atinja um resultado, a sustentabilidade. Logo, para atingir a sustentabilidade deve estar claro quais conceitos, fundamentos e diretrizes serão adotados rumo ao resultado esperado.

2.1.4 Os Três Pilares da Sustentabilidade

Os três pilares da sustentabilidade estabelecem um conceito que serve de alicerce para as ferramentas de gestão, não apenas para o que está presente na Teoria do Passo Natural, mas também em outras iniciativas. É também conhecido como *Triple Bottom Line* - 3P (*People, Planet e Profit*), que no português é traduzido como PPL (Pessoas, Planeta e Lucro) - (OLIVEIRA *et al.*, 2012).

Teve como criador Elkington no ano de 1994 e trouxe o entendimento de que a sustentabilidade seria alcançada por meio da interação de três sustentáculos/pilares, do desenvolvimento sustentável: social, econômico e a ambiental, conforme esquematizado na figura 5.

FIGURA 5 - OS TRÊS PILARES DA SUSTENTABILIDADE



FONTE: Elaboração do autor baseado em Elkington (2012).

Para Elkington (2012), a dimensão social deve considerar as ações justas para sociedade, parceiros e trabalhadores; a dimensão ambiental visa uma harmonia entre os processos e o meio ambiente; e a dimensão econômica é focada nos investidores, assim, permite que estes percebam que tais empreendimentos são atraentes e viáveis (ELKINGTON, 2012, p.107). Ou seja, trata-se de uma verdadeira inovação organizacional.

Porém, Barbieri (2007) entende que introduzir novidades de qualquer tipo não tornam uma organização inovadora sustentável. Por isso, é fundamental ressaltar que as inovações devem contemplar as três diferentes dimensões da sustentabilidade, trazendo resultados positivos para a sociedade, o meio ambiente e ela própria.

Nesse sentido, um exemplo da efetiva aplicação do *triple bottom line* é a empresa Masisa, de origem Chilena, fundada em 1960. A empresa tem como principal atuação a produção e venda de painéis de madeira para móveis e arquitetura de interiores (GMAD, 2020).

Benites e Polo (2013) analisaram a aplicação do *triple bottom line* na empresa tomando como base a ideia de que a sustentabilidade é uma ferramenta estratégica empresarial e que a governança corporativa é importante.

Como resultados, os autores Benites e Polo, identificaram que a Masisa, por conta de ter adotado e incorporado a ideia de tornar-se uma empresa sustentável, a exemplo de trabalhar com madeira certificada e com manejo florestal responsável, ou seja ambientalmente correta, já percebeu uma melhora em sua imagem e perante a sociedade uma maior valorização de sua marca bem como reputação.

Segundo Benites e Polo (2013), os resultados práticos positivos observados na Masisa, constata-se que esta ação poderia ser assimilada e efetivada pela administração pública por meio das contratações públicas. Quando envolve a administração pública, tanto direta como indireta, vê-se a aplicação na dimensão econômica, por exemplo, que poderia contribuir não somente para os preços, mas também para alavancar mercados inovadores. De acordo com Santos (2011), além da consideração dos custos dos produtos e dos serviços, deveriam ser também considerados outros custos ao longo de sua vida útil, somado com o auxílio no desenvolvimento regional.

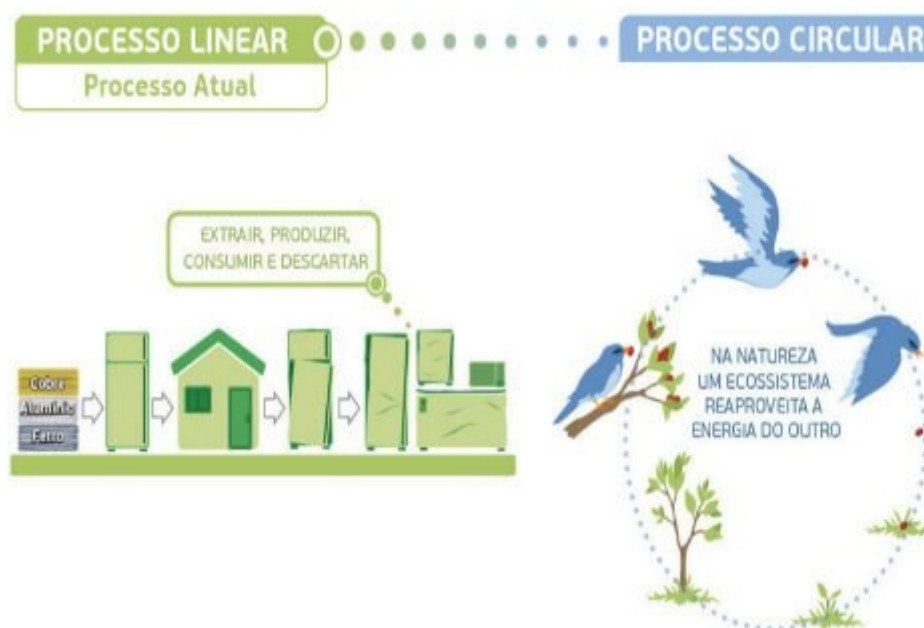
Ainda, Santos (2011) considera que na dimensão ambiental poderia trazer uma ampla gama de resultados, tais como a conservação e redução dos impactos para o meio ambiente alcançando a redução de resíduos, uso de recursos renováveis, prevenção a poluição, e a possível análise do ciclo de vida do produto pois atingiria a produção, distribuição, consumo e deterioração.

Dentro da dimensão social, as instituições públicas poderiam trazer impactos positivos para as demandas éticas, tais como a proteção dos direitos das pessoas pelo atendimento às condições de trabalho dignas, coibir o trabalho infantil ou mesmo o trabalho que induza ao de escravo, e também desenvolver comunidades locais, com o incremento de geração de renda ao possibilitar a qualificação da população em parceria com instituições que formam mão de obra (WERBACH, 2010).

Há que se considerar ainda, o objeto referenciado na obra denominada livro-manifesto de McDonough e Braungar (2002), a qual trouxe a expressão *Cradle to Cradle* ou C2C (do berço ao berço) que traz a ideia de criar e reciclar ilimitadamente, a qual transformou-se em uma das obras mais influentes rumo ao pensamento ecológico mundial.

Tal pensamento contraria a ideia de “do berço ao tumulo”, de onde o C2C tem como cerne a ideia de que os recursos sejam administrados dentro de um método circular de geração e reutilização, de onde cada mudança de ciclo transforma-se em uma nova origem para determinado material, assim os sistemas cíclicos sucedem o modelo linear, possibilitando a reutilização indefinida dos recursos, conforme constante na figura 6:

FIGURA 6 - PROCESSO LINEAR E PROCESSO CIRCULAR



FONTE: EMF - Fundação Ellen Mac Arthur (2020).

É fato patente a necessidade de se buscar a sustentabilidade por meio de novas estratégias e ferramentas, seja por parte das empresas, da administração pública ou mesmo da sociedade. Uma nova ferramenta que trabalha com a sustentabilidade é a pegada ecológica, a qual envolve autoridades locais, experts e parceiros internacionais e que tem o potencial de analisar setores específicos da sociedade, como o setor público (GLOBAL FOOTPRINT NETWORK, 2020).

2.1.5 Pegada Ecológica

Assim como a Teoria do Passo Natural, a Pegada Ecológica é uma outra ferramenta de gerenciamento do uso de recursos naturais e que surge de forma quase concomitante com o *triple bottom line*.

Esta ferramenta avalia o impacto exercido por determinada população em relação ao meio ambiente, por meio do cálculo de terra produtiva que deverá ser utilizada para que se forneça todos os recursos necessários, considerando o binômio utilização/reabsorção de forma sustentável. Ou seja, a pegada ecológica calcula em qual nível são utilizados os recursos naturais, contabilizando no sistema econômico as entradas e saídas da matéria-energia e então converte-se essa utilização em unidades de área de terra produtiva que a natureza dispõe (ALVES; DENARDIM; SILVA, 2011).

A Pegada Ecológica foi idealizada por *Wackernagel* e *Rees* da Universidade da Colúmbia Britânica, Canadá, no ano de 1993, sendo que na *Global Footprint Network* continua desenvolvendo e criando padrões para esta ferramenta (LOUETTE, 2009) que se transformou no indicador mais utilizado mundialmente (BELLEN, 2007).

Ainda, a Pega Ecológica tem sua metodologia baseada na biocapacidade ou capacidade de carga, de onde Catton (1986 *apud* BELLEN, 2007) diz que se tratava da carga máxima que poderia ser suportada pelo ambiente em razão da sociedade.

Para o WWF (2013), a Pegada Ecológica trabalha as questões relativas ao meio ambiente, e trata-se de uma ferramenta, a qual investiga o consumo e bem como os impactos sobre os recursos ambientais. Ainda, seus resultados trazem

informações vitais e que possibilitam um norte para as políticas públicas nas esferas estaduais, municipais, e mesmo federais.

As principais metas do indicador são auxiliar a tomada de decisão bem como motivar a construção/manutenção da consciência pública em relação aos problemas ambientais, ressaltando a importância de cada nação se desenvolver de forma sustentável sem comprometer a demanda das gerações futuras (CIDIN; SILVA, 2004).

Assim, quando a pegada ecológica assinala que a quantidade de biocapacidade renovável ultrapassou, deve-se adotar uma diminuição do capital natural, pois atingiu um patamar de algo insustentável.

De forma geral, pode-se observar que a Pegada Ecológica demonstra em qual grau a humanidade está consumindo os recursos naturais, e atualmente o cálculo vem indicando que a humanidade tem consumido com mais rapidez do que estes podem se regenerar (LOUETTE, 2009).

Ainda para a WWF, no ano de 2020 os recursos naturais previstos para a manutenção da sociedade ao longo de todo o ano, serão totalmente consumidos até o dia 22 de agosto, o que leva a uma maior necessidade de que sejam implementadas políticas públicas voltadas para as compras de maneira sustentável, sendo que serão uma contribuição direta para que a administração pública também contribua para uma redução no impacto que a carga atual de consumo vem causando ao meio ambiente e seus efeitos colaterais toda a sociedade.

2.1.6 Políticas Públicas Voltadas para as Compras Sustentáveis

De acordo com Ruas (2018), quando se fala em política pública deve-se entender que se trata de um conjunto de decisões e não apenas uma decisão única. Tais políticas são um verdadeiro instrumento que o Estado detém e que buscam a solução de antagonismos relacionados a bens públicos.

Ainda de acordo com Ruas (2018), quando fala-se em política pública deve-se ter em mente que trata-se de um tipo de atividade da sociedade moderna, e que deve-se levar em conta quatro elementos que integram as políticas públicas:

(i) política como *politics* – métodos e técnicas formais e informais que se manifestam por meio da atividade do sistema político para descobrir meios pacíficos para conflitos relativos a bens públicos, de onde destaque-se que trata-se de um mecanismo que evita a coerção e que também visa somente a bens públicos, não fazendo qualquer referência a vida privada, ou seja visa os interesses da coletividade, (ii) políticas públicas *policy* que são as próprias políticas públicas - compreendem um conjunto de decisões (o que se escolhe fazer) a ações (o que se faz) relativas a alocação imperativa (com base no que determina a lei) de valores envolvendo bens públicos, (iii) sociedade política *polity* (sociedade politicamente organizada) - sociedade política ou a organização jurídica que comanda o sistema político em sua integralidade, aplicando-se tanto a governantes quanto a governados, e (iv) instituições (normas e organizações) - especificamente as relacionadas a concepção, decisões e implementação das políticas públicas, de onde tem-se que são relacionadas ao planejamento, seleção de opções, e a tomada de decisões.

Saravia e Ferrarezi (2006) traz uma definição bem detalhada sobre o que vem a ser políticas públicas, pois considera que se trata de um sistema de decisões públicas, e que afetam a realidade de uma ou diversas esferas da sociedade, e que traz com clareza objetivos e estratégias de atuação e destinação dos recursos exigidos para que as metas sejam atingidas, e tal sistema visa a ações ou omissões de maneira corretiva ou preventiva.

Então verifica-se que tal definição traz em seu bojo os elementos decisões, ações, admite que as políticas públicas são o que se faz ou que deixa de ser feito, que pode ser feita para remediar ou mesmo corrigir, para que se mantenha ou se altere determinada situação, e o faz por meio de objetivos e estratégias de ação da destinação de recurso para que atinjam os objetivos.

Assim quando se fala em políticas públicas voltadas para as compras de maneira sustentável deve-se ter em mente que se trata de uma norma que vise atender determinada demanda, no caso o atendimento ao que prevê a sustentabilidade por meio do instrumento licitação pública materializado pelas compras de maneira sustentável.

As compras sustentáveis tiveram sua regulamentação por meio do Decreto n.º 7.746 de 05/06/12, o qual alterou o art. 3.º da Lei n.º 8.666/93, e trouxe considerações para a administração fundacional, pública federal e autárquica relativas ao desenvolvimento nacional sustentável e seus fundamentos.

A referida legislação previu, dentre seus diversos itens, que a administração pública deve prever em seu instrumento convocatório as práticas e critérios sustentáveis, tais como os materiais de origem local, maior vida e útil com um menor custo na manutenção dos referidos bens, a logística sustentável, utilização de inovações que visem uma menor pressão sobre nos recursos naturais ou mesmo uma mitigação nos impactos sobre a fauna, água, ar e solo, e também no aspecto social uma maior geração de empregos, dando preferência por produtos locais.

Para que se garanta o efetivo funcionamento da administração pública e que proporcionem os devidos serviços para a sociedade tem-se as compras governamentais, nas mais variadas esferas, a exemplo da educação, segurança dentre outras (RIBEIRO; INÁCIO JÚNIOR, 2014). Como efeito, as compras devem focar para a satisfação das demandas sociais e ainda mais, deve ser garantido pela gestão pública, que se atinjam as expectativas dos cidadãos, que mais do que nunca, anseiam por serviços públicos com qualidade e eficiência.

A legislação brasileira de compras de maneira sustentável tem seu fundamento em uma legislação rígida, e as políticas públicas contribuem para uma nova realidade e que mitigue eventuais obstáculos, pois o excesso de burocracia evita que se tenha uma utilização de forma eficiente dos recursos públicos.

2.2 COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS

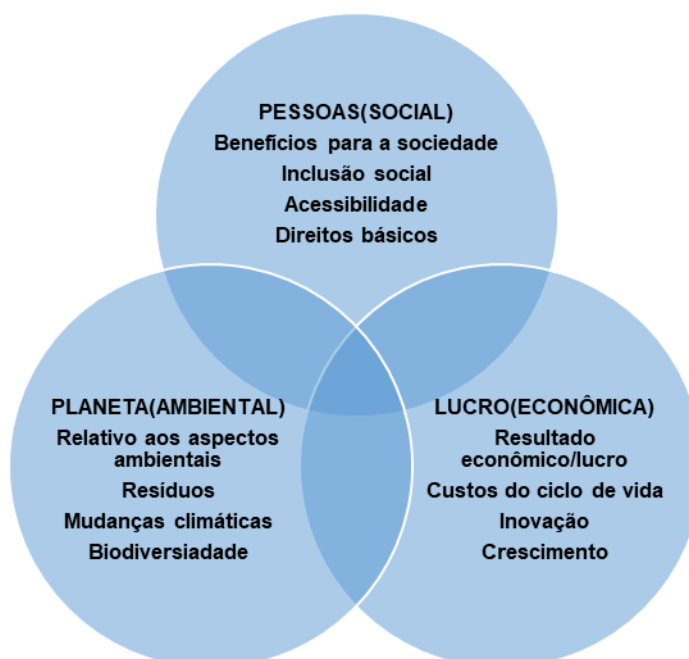
Quando se refere a compras públicas sustentáveis deve-se ter uma visão mais ampla possível, pois seu sentido é abrangente, ou seja, não está balizada pelo procedimento licitatório propriamente dito, mas engloba todas as esferas de uma contratação pública, que parte do planejamento, e incide também na fiscalização quando do cumprimento dos contratos e na logística dos resíduos. Ainda deve considerar o preço e qualidade do produto ou serviço a ser adquirido, o

ciclo de vida completo e os benefícios gerados tanto para as organizações públicas ou privadas e os três pilares, quais sejam o econômico, o social e o ambiental.

Apesar das compras sustentáveis ainda serem um verdadeiro desafio, vem se consolidando cada vez mais esta ideia e se tornando uma nova realidade e que também pode ser adotada tanto pela iniciativa privada e a sociedade, mas, para a administração pública, cumprir ao que a lei determina é uma norma cogente e não algo facultativo. Além do mais, sabe-se que a administração pública possui um elevado poder de compra e que deve estar vinculada ao dever de cumprir ao que determina a legislação vigente, o conhecido binômio poder-dever.

Assim, com o objetivo de ficar mais claro e dentro de uma visão mais básica pode-se ter em mente, inicialmente, as compras sustentáveis conforme figura 7, sendo que todos os aspectos que envolvem as compras sustentáveis possuem uma conexão, porém não podendo se considerar que trata-se de um rol taxativo, devendo ser considerados sob uma ótica mais ampla:

FIGURA 7 - ASPECTOS DAS COMPRAS SUSTENTÁVEIS



FONTE: Elaboração do autor baseado em Elkington (2012).

Para que os licitantes incorporem esta nova tendência deve-se deixar clara a informação sobre a existência de novas exigências legais a exemplo do cumprimento ao desenvolvimento nacional sustentável, e que devem ser observadas pelos mesmos, por meio de especificações técnicas, critérios e seleção.

Ainda de acordo com Pupim de Oliveira (2003), trata-se de uma verdadeira experiência de inovação econômica a adoção de compras verdes, podendo levar e alavancar o surgimento de um mercado com produtos ambientalmente corretos sendo que a administração pública é um mercado que funciona em grande escala.

Na União Européia, em níveis locais e nacionais um dos cerne de política são as compras públicas para a inovação, também conhecidas como *Públic Procurement for Innovation*, de onde o Brasil aplicou tal ação unicamente para a inovação tecnológica por meio do Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC) – Lei n.º 12.462/2011, mais especificamente na Copa do Mundo de 2014 e Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016.

Há que considerar ainda que tal inovação traz em seu bojo a possibilidade de avanço na melhoria ambiental e social, tal como no aumento da vida útil de determinado produto, evitando assim o aumento de descartes no meio ambiente.

Assim as compras públicas sustentáveis, surgem na administração pública como um instrumento inovador, que sinaliza e reforça a produção sustentável no país, que alavanca o desenvolvimento sustentável, por meio de políticas e princípios gerais que tem como alvo a proteção ambiental e a estabilidade econômica e social de uma sociedade (LEAL FILHO; ELOI, 2010).

Tal inovação, qual seja, um novo direcionamento em suas compras exigindo produtos sustentáveis, poderia mudar a realidade do mercado, sendo que os produtos sustentáveis ainda são mais caros devido a sua menor demanda, e uma inversão neste procedimento poderia contribuir para o surgimento de produtos sustentáveis e mais baratos, e este ganho em escala poderia contribuir para uma diminuição nos custos de produção.

Ainda segundo Oliveira e Santos (2015), é necessário que seja revisto o conceito de compras públicas, de onde novos elementos devem restar incluídos, tais como a satisfação das imposições humanas, a precaução com futuras gerações e cuidado com o social.

De acordo com Birdman *et al.* (2012), na licitação ou compra sustentável deve-se considerar as demandas ambientais e sociais em todos as etapas processo da compra/contratação da administração pública trazendo um menor impacto para a saúde das pessoas, o meio ambiente e a garantia os direitos humanos.

Outro fator a ser considerado é que as compras verdes também têm o poder de estimular tanto a competição bem como a inovação das indústrias no caminho almejado, pois no momento em estas instituições combinam seu poder e força de compra, levam a uma inovação tecnológica para produção dos bens dentro dos padrões desejáveis.

Ou seja, quando da sinalização da administração pública por produtos sustentáveis aumentar, resta sinalizado aos produtores e fornecedores o surgimento de um mercado novo, permanente e estável para o qual podem ofertar seus bens.

Ainda a exigência dos critérios ambientais e sociais levariam a necessidade de adaptação nos processos produtivos pois os agentes econômicos não perderiam a oportunidade de fornecer para o Estado (ALVES; DENARDIM; SILVA, 2011).

Outra vantagem é que quando o Estado sinaliza sua tendência e atua por meio das compras públicas de maneira sustentável não precisa prever recursos além de seu orçamento, e permite a independência do mercado e de outro ponto ciente sobre as novas tendências.

Desta forma não se torna necessário que o governo assuma novos custos para que sejam cumpridos padrões ambientais e diretrizes sociais, ou seja, as tendências de mercado trabalham neste rumo (ICLEI, 2010), a exemplo de incluir em editais que os produtos adquiridos atendam as normas vigentes de proteção ao meio ambiente.

Também registre-se que a inclusão dos critérios que levem ao desenvolvimento nacional sustentável já se encontra legalmente previsto na lei de licitações – Lei n.º 8666/93 - desde o ano de 2010.

Assim, trata-se de uma norma cogente o dever da administração pública licitar, seja na aquisição de bens ou na prestação de serviços, ou seja, não tem poder nem autonomia para tais ações, e a partir de então com a inclusão da obrigatoriedade de que se observe o desenvolvimento nacional sustentável.

De acordo com Bittencourt (2014) quando se tem licitações sustentáveis há que considerar os elementos econômicos, sociais e ambientais, o equilíbrio ambiental e a evolução da sociedade.

Em complemento ao que determina a legislação vigente, a licitação está diretamente vinculada aos fundamentos da legalidade e a eficiência, de onde o primeiro traz o dever de a administração pública seguir ao o que a lei estipula, desta forma é uma norma cogente, e o segundo leva a que se adote também uma visão sistêmica que no caso em tela tem-se as questões relativas as compras sustentáveis (ENAP, 2017).

Viu-se que incorporar as compras públicas de maneira sustentável não é atingido somente cumprindo-se à risca ao que indica a lei, ou seja, este fiel cumprimento da lei não basta para que se considere que – resta atendido ao que determina a legislação sobre o desenvolvimento nacional sustentável. Deve-se ultrapassar os limites da legalidade, pois nem tudo que se encontra na esteira da legalidade atende aos preceitos morais ou ainda além, os éticos. Neste caso específico, tendo, como alicerce a ética como os valores morais e princípios que conduzem o comportamento das pessoas nas sociedades (PORFÍRIO, 2020).

Ainda, conforme Maturana (2009), a ética tem como foco as consequências que o atuar do cidadão exerce sobre a sociedade em geral o que a leva ter um fundo mais baseado no emocional do que no próprio racional.

Assim, dizer que a administração pública que cumpre ao estritamente legal está atendendo ao que vem exigir o desenvolvimento nacional sustentável nas licitações seria uma utopia, pois há ainda que se considerar a legislação ambiental em seu sentido mais amplo, os princípios que regem tal exigência, e os atores envolvidos em todo este contexto, desde o fornecedor, o produtor e toda a cadeia produtiva do produto e finalmente o comprador, reforçado pelo fato de que é um verdadeiro dever, senão um ônus do Estado ser o modelo para as empresas, lembrando de seu objetivo maior que é atender ao interesse público (SANTOS, 2011, p.33-34).

Dentro de uma visão mais técnica da Lei n.º 8666/93, sobre o procedimento licitatório, há os denominados princípios que norteiam a licitação, que trazem a necessidade de que reste garantida a isonomia/igualdade dos participantes e outro que determina que seja a escolhida a proposta que seja mais útil para a administração pública (BRASIL, 2006).

Ainda, Di Pietro (2012, p.372-386) considera que deve tornar possível o comparecimento de um maior número possível de interessados no certame, e este determina que se contrate unicamente aqueles que reúnam integralmente as condições necessárias para o cumprimento do estabelecido no certame.

No passo desta esteira, ainda de acordo com a Di Pietro, tem-se também a capacidade técnica e econômico-financeira dos participantes no certame, a qualidade do produto e o valor do objeto. Ato contínuo, o que as compras públicas sustentáveis trouxeram de inovação foi o cumprimento ao desenvolvimento nacional sustentável, que trouxe em seu bojo a inclusão de critérios sociais, ambientais e até econômicos.

Nesta inclusão devem estar claramente previstas as necessidades da instituição contratante, a legislação aplicável e descrição clara e objetiva dos bens e serviços objetos do certame.

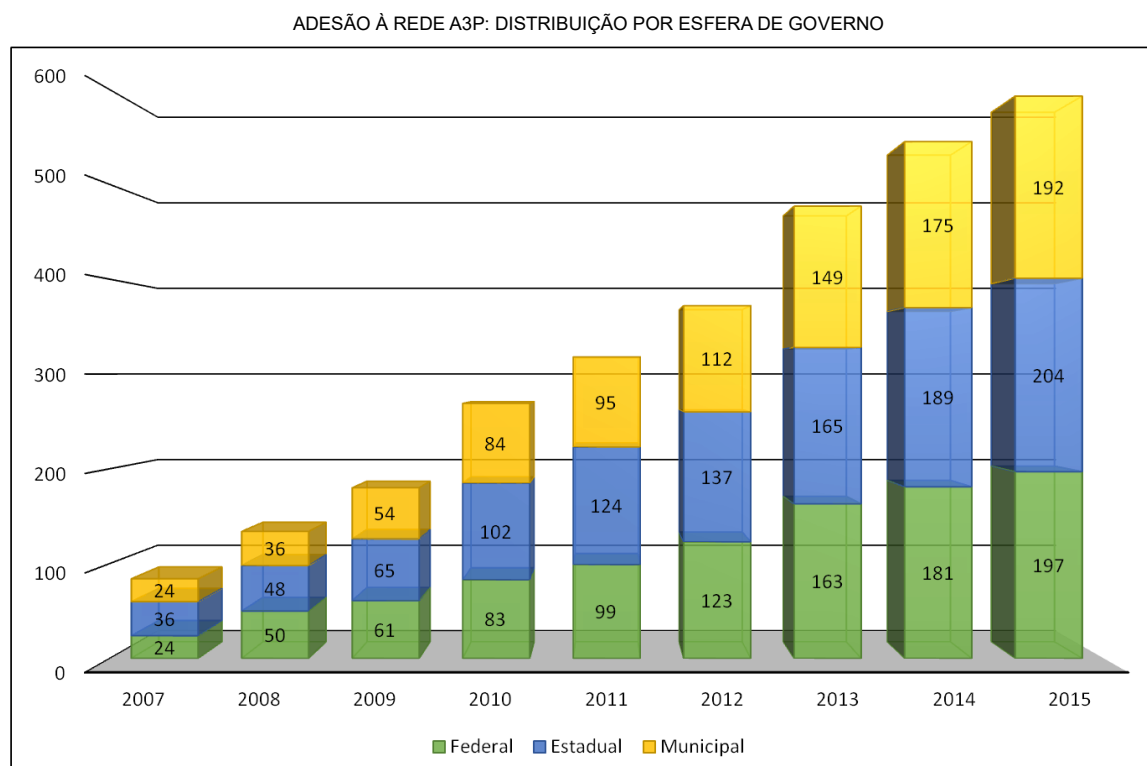
Outra informação que se deve ter em mente é que não se trata da análise única e simples da proposta mais vantajosa sob a ótica financeira, mas sim de que as compras de maneira sustentável vão muito além disto, não sendo sinônimo de maiores dispêndios de recursos financeiros, mas um verdadeiro diferencial na chamada aquisição sustentável, um verdadeiro interesse público.

No ano de 1999, organizada pelo Ministério do Meio Ambiente, surgiu a Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), que teve como meta direcionar para que os gestores públicos adotassem os critérios e os princípios de gestão ambiental os quais preveem o uso de forma mais plausível os bens públicos, bem como a gestão dos resíduos levando a uma economia dos recursos naturais.

De acordo com o Ministério do Meio Ambiente (MMA) a Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) trouxe a ideia de que uso racional dos recursos naturais, a qualidade de vida no trabalho, a logística dos resíduos de forma adequada, as licitações de maneira sustentável e a capacitação (BRASIL, 2020).

A figura 8 traz adesão das três esferas do governo ao programa, a saber:

FIGURA 8 - ADESÃO DAS 3 ESFERAS DO GOVERNO A A3P



FONTE: Brasil (2020)

NOTA: Os dados são cumulativos.

Segundo o referido Ministério desenvolveu-se, um “mapa” que traça uma rota indicando o melhor caminho a ser seguido, e isto ainda na fase interna, quando descrever de forma didática alguns passos importantes que devem ser observados, a saber (BRASIL, 2020): (i) verificar quais os bens, obras e serviços mais buscados, de onde optasse pelos que preservem mais com menor impacto bem como a viabilidade de que se adote as exigências de cumprimento ao que prevê a sustentabilidade nas licitações futuras, (ii) demonstre-se que há um real interesse nos produtos sustentáveis existentes de onde restará sinalizado um aumento na demanda pelos mesmos, (iii) definir, relativo aos produtos, bens e serviços quais estão sendo requisitados e ao mesmo tempo trazer os critérios ambientais, (vi) que os editais já estejam com estes novos critérios em seu objeto e (vi) criar uma rede de comunicações com outros gestores para apoio, troca de experiências e como maneira de influencia-los.

O número crescente de adesões na A3P é um indicador de que a administração pública está em busca de um caminho e confirma a consciência e o interesse das instituições públicas nas boas práticas de sustentabilidade.

2.2.1 Marco Legal das Licitações e Compras Sustentáveis na Administração Pública

A Lei n.º 8666/93 está fundamentada no Decreto-Lei n.º 2300 do ano de 1986 o qual tinha como meta a moralização e organização para evitar a corrupção na administração pública. Quando de seu surgimento a Lei de Licitações teve como objeto proporcionar uma maior segurança nas contratações públicas, e passou a ter 126 artigos, tornando-se uma legislação robusta. Ainda, sofreu várias alterações desde sua edição dentre as quais há que se destacar no ano de 2010 a inclusão do princípio do desenvolvimento nacional sustentável a par dos já existentes.

Outra alteração ocorreu ano de 2011, quando o Governo aprovou Lei Federal n.º 12.462, que trouxe o Regime Diferenciado de Contratações o qual previu a possibilidade de inversão de fases, a pré-qualificação dos participantes o sigilo no orçamento dentre outras. Desde o ano de 2017 tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei 6814/2017 o qual prevê alterações significativas revogando a atual Lei de Licitações e Contratos (8.666/93), a Lei do Pregão (10.520/02) e o Regime Diferenciado de Contratações (RDC, Lei 12.462/11) e poderá tornar-se a nova lei de licitações.

A preocupação com a sustentabilidade não é tão recente como se imagina, pois, desde a década de 80 já existem dispositivos infraconstitucionais rumo a proteção ambiental. Tem-se a Lei n.º 6938/81 que dispôs sobre a melhoria, preservação e recuperação da qualidade ambiental e prevê também a ação governamental na manutenção deste equilíbrio ecológico (BRASIL, 1981).

Ainda a Lei n.º 10257/01, que se refere ao estatuto das cidades trouxe, nas diretrizes da política urbana, a motivação expressa que embasa a motivação para a licitação sustentável que prevê em seu artigo 2.º, inciso VIII os padrões que devem ser compatíveis com os limites da sustentabilidade, tanto na produção quanto no consumo de bens ou serviços (BRASIL, 2001).

O artigo 225 da Constituição Federal prevê que é relevante a existência de um equilíbrio ecológico no meio ambiente, bem como a obrigação de que todas as pessoas adotem medidas que contribuam para a proteção do mesmo, abarcando as gerações atuais bem como as vindouras.

A Constituição de 1988 traz princípios gerais e assim torna-se o alicerce para um plano estratégico, ou seja, aquela em que se criam as linhas e orientações gerais das políticas públicas. Por tratar-se de normas secundárias planos gerenciais e operacionais estarão alocados em grupos de regras infraconstitucionais (PEREIRA JR.; DOTTI, 2011).

A previsão expressa da licitação sustentável no Brasil teve seu grande indicador na política nacional de mudança de clima – lei n.º 12187/09 – de onde houve a previsão de que se compatibilizasse o desenvolvimento econômico, o desenvolvimento social com a proteção de todo o sistema climático. Ainda a referida lei tem uma previsão muito clara sobre as licitações sustentáveis em seu artigo 6.º o qual dispõe que as propostas que visem uma maior economia de água, energia bem como outros recursos naturais, dentre outros terão preferência no certame.

Devido a existência de geradores de resíduos sólidos, surgiu a Lei n.º 12.035/2010 de 12 de agosto de 2010, a qual trouxe a determinação de que quem quer que os gerassem, desde pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, de maneira direta ou indireta deveriam efetuar uma gestão dos mesmos e de forma integrada e também, prevendo ainda os instrumentos, princípios e mesmo objetivos da referida gestão.

A referida lei, traz também em seu bojo, mais especificamente em seu artigo 7.º, para que produtos reciclados/recicláveis e bens, serviços e obras que considerem critérios de acordo com parâmetros de consumo social e ambientalmente sustentáveis, sejam priorizados.

Os fundamentos, as práticas e orientações gerais para trilhar o caminho do desenvolvimento sustentável, foram instituídas no ano de 2010, por meio da Lei n.º 12.349/10 de 12 de dezembro de 2010, que alterou o artigo 3.º da Lei n.º 8666/93, o qual foi regulamentado pelo decreto n.º 7746/12 em seu artigo 1.º.

Tal inovação carregou novas exigências ambientais as quais deveriam ser inseridas no edital e serem balizados de forma objetiva, que possibilitasse uma análise também objetiva quando do julgamento das propostas. Tem-se outra

referência regulatória para as CPS, que foi a Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01/2010, que focou a administração pública, nas esferas direta, autárquica e fundacional, trazendo os critérios de sustentabilidade a serem observados pela mesma, abrangendo tanto a compra, a contratação de obras bem como de serviços (COMPRASNET, 2010, disponível em: <https://governodigital.net/>).

Surge assim a inovação como um desafio a ser incorporado pela administração pública, e que tinha como meta o suporte à produção sustentável no país, por meio de políticas globais direcionadas à salvaguarda do meio ambiente e a seguridade econômica e social da sociedade (LEAL FILHO; ELOI, 2010, p.1).

Ainda relativo aos marcos normativos, no quadro 5, traz-se outros, que de alguma forma e desde o ano de 1981 fazem menção aos critérios de sustentabilidade nas aquisições públicas.

QUADRO 5 - MARCO LEGAL E NORMATIVO DAS COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS

continua

ANO	MARCO NORMATIVO
1981	Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA) (Lei n.º 6.938/81): Estabelece condições que podem ser consideradas para as CPS, como os artigos 2.º, 4.º e 13.º.
1988	Constituição da República Federativa do Brasil: Prevê os fundamentos da licitação pública (art. 37, os direitos sociais (art. 6.º) e do trabalhador (art. 7.º). Ato contínuo traz os princípios que orientam a ordem econômica (art. 170) e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado no artigo 225).
1993	Lei de Licitações e Contratos (Lei n.º 8.666/93): Nesta estão as regras para os procedimentos licitatórios.
1998	Lei de Crimes Ambientais (Lei n.º 9.605/1998): Traz a previsão dos crimes contra o meio ambiente e ainda sanções penais/administrativas.
	Decreto n.º 2.783/1998: Veda que a administração pública compre produtos ou equipamentos que possuam em seu conteúdo substâncias nocivas para a Camada de Ozônio (SDO).
	Lei n.º 9.660/1998: Traz a necessidade de que a frota de veículos leves seja movida a combustíveis renováveis.
1999	Programa da Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P): O Programa da A3P inserção de critérios de sustentabilidade no dia-a-dia da Administração Pública.
2001	Estatuto da Cidade (Lei n.º 10.257/2001): Prevê: No artigo 2.º, VIII - a adoção de padrões de produção e consumo compatíveis com os limites de sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município, X - adequação dos gastos públicos para investimentos que privilegiem o bem-estar geral.
2002	Agenda 21 Brasileira: Prevê métodos que se vinculam a produção e consumo bem como as avaliações de desempenho ambiental nas CPS.
2003	Emenda Constitucional n.º 42/2003: Inclui o fundamento da defesa do meio ambiente ao princípio da ordem econômica.
2006	Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas (Lei-Complementar n.º 123/2006) Nas licitações públicas prevê um tratamento diferenciado e favorecido para a: Micro e Pequenas Empresas.

QUADRO 5 - MARCO LEGAL E NORMATIVO DAS COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS

conclusão

ANO	MARCO NORMATIVO
2007	Recomendação n.º 11 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ): Recomenda a inclusão do tripé da sustentabilidade nas compras do CNJ.
	Alterações da Lei de Licitações e Contratos (Lei n.º 11.445/2007): Seu objeto é a dispensa de licitação quando da contratação de associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis para a coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis.
2008	Portaria MMA n.º 61/2008: Estabelece práticas de sustentabilidade ambiental para as compras do Ministério do Meio Ambiente (MMA).
	Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02/2008: Dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal e prevê traz vários fundamentos ambientais/sociais que devem ser cumpridos.
2009	Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC) (Lei n.º 2.187/2009): Esta política prevê a preferência de propostas que levem a uma maior economia de energia, água e outros recursos naturais e a redução da emissão de gases de efeito estufa e de geração resíduos (art. 6.º, XII).
	Portaria MMA n.º 43/2009 e Portaria MS n.º 1.644/2009: Proibição de compra ou uso de produtos/subprodutos com asbestos/amiante em sua formula.
	Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) (Lei n.º 11.947/2009): Traz determinação de que 30% dos repasses do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) sejam aplicados na compra alimentos e gêneros alimentícios diretamente de agricultores familiares para a merenda escolar (art. 14).
2010	Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01/2010: Foi um marco Regulatório para as Compras Públicas de maneira Sustentável na esfera federal. Traz ainda os fundamentos de sustentabilidade ambiental na compra de bens, contratação de serviços ou obras.
	Lei n.º 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS): Esta política pontua que nas contratações públicas para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis terão prioridade (art. 7.º, XI, "a" e "b").
	Alterações da Lei de Licitações e Contratos (Lei n.º 12.349/2010): Trata-se do Marco Regulatório o qual trouxe o fundamento do desenvolvimento nacional sustentável a par dos princípios já existentes.
2011	Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC) (Lei n.º 12.462/2011): "Institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas para as Olimpíadas de 2016, Copa das Confederações de 2013, Copa do Mundo de 2014 e para as obras do PAC e inclui diversos critérios de sustentabilidade para essas contratações".
2012	Decreto de Sustentabilidade na Administração Pública (Decreto n.º 7.746/2012): Foi o marco regulatório mais significativo para CPS, pois regulamenta o art. 3.º da Lei de Licitações.
2015	Portaria n.º 23, - MPOG, de 12/02/2015: Esta portaria previu as boas práticas de gestão o monitoramento e uso de energia elétrica e de água nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.
2017	Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 5, de 2017: "Dispõe sobre regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal".
2019	Instrução Normativa SEGES/ME n.º 1, de 2019: "Dispõe sobre Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e sobre o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações".
	Decreto n.º 10.024/2019: Regulamenta o pregão eletrônico.

FONTE: Elaboração do autor a partir de Moura (2013).

Em consulta ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que foi uma das entidades selecionadas por este pesquisador, verificou-se que ao passo do que prevê ao artigo 225 da Constituição Federal, já havia uma preocupação do mesmo com as compras de maneira sustentável nas licitações, desde o ano de 2007, prevista na Lei Estadual n.º 15608 de 16/08/2007 da Secretaria de Administração e Previdência do Paraná(2007), em seu artigo 5.º, inciso I que previa a observância dos princípios universais da isonomia e sustentabilidade ambiental, sendo inserido também no Tribunal de Justiça do Paraná, ano de 2020 a necessidade de que seja cumprida pelo licitante na fase de habilitação, a logística reversa, a qual prevê o descarte correto ou mesmo reaproveitamento do bem adquirido.

Ainda no referido Tribunal (2016), em seu plano de logística, verificou-se que o mesmo teve como base algumas leis, a exemplo da Lei n.º 12.187/09, a qual estabeleceu a Política Nacional de Mudança de Clima.

Dentre vários aspectos, tais como que as licitações e concorrências públicas dessem prioridade para as propostas que garantissem maior relevância as que poupassem de forma mais efetiva os recursos naturais, isto também sendo extensivo a energia e água e a diminuição na emissão de gases com o prejudicial e resultante estufa e de resíduos.

O artigo 3.º da Lei de Licitações (Lei n.º 8666/93), foi modificado por meio da Lei 12.349/10, e estabeleceu que as compras públicas atendam ao que ao anseia a sustentabilidade, desta forma nasce o conceito de licitação sustentável.

Desta forma, apesar de serem necessárias iniciativas da administração pública, por meio de políticas públicas, resta evidente que as compras públicas de maneira sustentável encontraram uma base legal robusta.

2.2.2 Iniciativas de Compras Públicas Sustentáveis no Âmbito da Administração Pública

Vários fatores têm levado a administração pública a integrar e inserir as compras de maneira sustentável desde a elaboração de instrumentos, a educação dos atores e políticas públicas que fazem parte deste processo, faz com que a administração pública venha assimilando e incorporando as compras de maneira sustentável.

No Brasil o ICLEI atua desde de 2003, e levou a ações nas esferas federal, estadual ou mesmo municipal. Tais programas foram elaborados em conjunto com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPGO) dentre os quais registre-se o a Agenda Ambiental (A3P), e Projeto de Fomento Para as Compras Sustentáveis no Brasil (CPS-Brasil).

Em outra consulta, constatou-se também que em São Paulo, mais especificamente no estado, desde o ano de 2004 adotou iniciativas de contratações públicas de maneira sustentável, sendo que se trata de um estado que possui um grande poder de compra, devido a sua estrutura e tem uma forte influência para promover o desenvolvimento de maneira sustentável por meio de suas contratações.

Tem-se ainda outros estados que adotaram iniciativas, tais como a exigência de madeira de origem nativa nos governos de Minas Gerais(Decreto Estadual 44.903/2008) e Porto Alegre (Decreto Municipal n.º 15.699/2007) e também outros governos elaboram normas e parceria para a criação de uma programa de CPS mais abrangente, a exemplo do município de São Paulo que se destaca nas ações de responsabilidade no consumo e uso sustentável da madeira, com o Programa Madeira Legal na construção civil, que tem por objetivo estimular e alavancar uso da madeira de proveniência legal bem como certificada (ICLEI, 2010).

O estado de Minas Gerais editou, no ano de 2008, o Decreto sob n.º 44.723, relativo a obras e serviços que demandavam que se empregasse produtos e subprodutos de madeira com origem nativa plantada ou mesmo sua compra direta, deveriam atender ao controle neste decreto determinado, por meio da comprovação de sua procedência legal. Vilhena e Albuquerque (2007), consideram que a administração pública entendeu que a prática de valores éticos e socioambientais nas compras públicas deve ser estendido para a gestão do contrato.

Na Construção e Compras Públicas Sustentáveis (CCPS), cujo objetivo foi alavancar a sustentabilidade na área da construção civil por meio da materialização de políticas e medidas na esfera de governo estadual, como foco especial nos grandes eventos esportivos de 2014 e 2016 (ICLEI, 2010), houve uma parceria com a Secretaria de Estado do Ambiente do Rio de Janeiro (SEA-RJ), por meio de recursos do Fundo de Conservação Ambiental (FECAM).

Indica-se algumas iniciativas legislativas estaduais de Licitação Sustentável, conforme quadro 6:

QUADRO 6 - INICIATIVAS ESTADUAIS DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

ESTADO	INICIATIVA/NORMA
Minas Gerais	Decreto n.º 44.903, de 2008, aquisição e contratação de obras e serviços pelo poder público estadual.
São Paulo	Decreto n.º 49.674, de 2005, traz normas ambientais e de fiscalização quando do uso da madeira nativa e também quando da contratação de serviços de engenharia pelo estado. Decreto n.º 45.643, de 2001, Compras de lâmpadas de maior eficiência com menor teor de mercúrio; Decreto n.º 45.765, de 2001, trouxe o Programa Estadual de Redução e Racionalização do Uso de Energia. Prevê uma diminuição de 20% nas instalações públicas. Decreto n.º 48.138, de 2003: prevê medidas de redução de consumo/racionalização de água na administração pública. Decreto n.º 49.674, de 2005, controle ambiental de madeira nativa de procedência legal em obras e serviços de engenharia.
Mato Grosso do Sul	Lei Complementar n.º 27, de 1999, dispõe sobre a instalação de dispositivos hidráulicos visando o controle e redução de consumo de prédios públicos e comerciais.
Distrito Federal	Lei n.º 2.616, de 2000, prevê a utilização de aparelhos que economizem água nas instalações hidráulicas/sanitárias nos prédios públicos/privados com uso comercial.
Rio de Janeiro	Lei n.º 3.908, de 2002, que proíbe o uso de alimentos geneticamente modificados nas merendas escolares.
Espírito Santo	Decreto 2087-R, de 1.º de julho de 2008, fundamentos para aquisições e consumo sustentáveis. Decreto 2830-R, de 19 de agosto de 2011, Faz referência a administração pública estadual trazendo fundamentos/especificações de sustentabilidade quando da compra de bens e contratação de serviços. Decreto 3272-R, de 1.º de abril de 2013, cria o Programa Estadual de Eficiência Energética e de Incentivo ao uso de Energias Renováveis - PROENERGIA.
Paraná	<i>Lei n.º 15608 DE 16/08/2007</i> - Envolve os poderes do estado do Paraná referente a licitações, contratos/convênios. Reproduzindo de forma literal tem-se: "Art. 5.º A realização de contratos e convênios, subordinados a esta lei, está juridicamente condicionada: I - aos princípios universais da isonomia e sustentabilidade ambiental". <i>Lei n.º 16751 - 29 de dezembro de 2010</i> - faz referência a merenda escolar orgânica na esfera estadual de ensino fundamental e médio.

FONTE: Brasi (2020).

Constata-se então que foram adotadas várias iniciativas pela administração pública visando incorporar a cultura das compras públicas de maneira sustentável em seus procedimentos, sejam as que favoreceram a aquisição de produtos e equipamentos com o menor impacto ambiental, somadas a maior vida útil, redução de resíduos e menor consumo de matéria-prima e de energia.

2.3 DESENVOLVIMENTO LOCAL

De acordo com Buarque (1999), desenvolvimento local tem como alicerce os agentes locais, sendo associado a iniciativas inovadoras da coletividade, envolvendo as potencialidades locais nas condições trazidas pelo contexto. Ainda, somente por meio de um incentivo tanto na competitividade da economia local bem

nas oportunidades sociais com o conseqüente aumento da renda é que tal processo de desenvolvimento será perene.

Conforme o autor há um verdadeiro vínculo entre o desenvolvimento local e às ações inovadoras e mobilizadoras da coletividade, ligando as potencialidades locais nas condições trazidas pelo ambiente externo. Ou seja, quando os atores locais entenderem que os fatores tais como as mudanças do ambiente, aumentarem a capacidade de inovação bem como responderem e de forma assertiva, aos desafios existentes, com suas potencialidades e aptidões, em um processo permanente de aprendizagem, estarão assimilando ao que anseia o desenvolvimento local (BUARQUE, 1999).

Assim, deve-se considerar e mesmo planejar o desenvolvimento atribuindo-lhe uma natureza que considera o sujeito como protagonista de onde tem-se o indivíduo ao mesmo tempo sujeito ativo e beneficiário, ou seja, as pessoas devem participar de forma ativa e não apenas serem usufruidores do desenvolvimento.

Apesar de ter foco nas pessoas e trazer uma proposta de sua participação em todo o processo de desenvolvimento, qual seja do planejamento até a ação, mesmo que acabem em melhorias efetivas das condições materiais de vida, não são suficientes para assegurarem a subsistência do processo.

De acordo com Martins, Vaz e Caldas (2010), há inúmeros significados para o desenvolvimento local, incorporando diferente esferas no exercício da cidadania e o espaço de interação entre os cidadãos, de onde o que é público é devidamente restaurado por meio da iniciativa e autonomia na gestão.

De acordo com Dowbor e Pochmann (2010, p.8), não existe um manual com orientações gerais de procedimentos, pois desenvolvimento local engloba valores políticos, liames complexos de poder, diversidades culturais e a conhecida resistência à mudança.

De acordo com Martins, Vaz e Caldas (2010) no Brasil, a valorização do Desenvolvimento Local data os anos 1970, mas a referida época tinha um viés altamente centralizador e autoritário, o que impedia que fosse uma prática recorrente.

No Brasil o desenvolvimento local foi alavancado a partir de meados da década de 1990. Foram adotadas várias ações relativas ao desenvolvimento local, tais como a criação de programas de apoio e o aumento de experiências concretas em diferentes localidades do país. A par do que alguns autores acreditavam a

construção do desenvolvimento local teve uma perspectiva consciente para os atores diretamente envolvidos, e não como característica que um observador externo atribui a determinadas ações (SILVEIRA, 2010).

De acordo com Silveira (2010, p.54), utiliza-se o termo desenvolvimento local referenciado a iniciativas pontuais que contêm ingredientes de desenvolvimento. Na segunda metade de 1990 outras abordagens relativas ao desenvolvimento local foram apresentadas e analisadas e traziam um grande diferencial que foi a busca de uma ação territorializada a qual trazia a ideia de que se gerasse uma matriz de projetos/ações continuadas ao invés de simplesmente realizar um projeto, partindo-se instigando-se os diferentes atores dos territórios.

De acordo com Dowbor e Pochmann (2010, p.8), o desenvolvimento local não é uma fórmula com medidas concluídas ou mesmo padronizadas, e que podem ser utilizadas onde se desejar, mas trata-se de uma verdadeira estratégia de ação conexas, com princípios e pressupostos tanto ecológicos como humanistas.

Assim de acordo com os autores Dowbor e Pochmann o desenvolvimento local necessita de metas claras e que levem a um objetivo já planejado, mas também a necessidade de parceria entre os atores deste processo, tanto a administração pública e a sociedade e que estimule a real participação social, o protagonismo e o empreendedorismo dos cidadãos por meio da junção e interação dos três setores – comunidade, empresas e poder público.

2.3.1 Desenvolvimento Local e Sustentabilidade

De acordo com Cunha e Augustin (2014), para que o ser humano e suas gerações futuras tenham uma vida digna e cidadã os modelos de desenvolvimento devem pensar a sustentabilidade em seu sentido mais amplo, de onde a sustentabilidade deve ser considerada e constante das ações dos responsáveis pelas políticas de desenvolvimento.

Ainda, as políticas de desenvolvimento devem ter como meta a busca de relações mais equilibradas entre o ser humano, suas realizações e o meio ambiente. De acordo com Romeiro (2012), são necessárias políticas eficientes e que garantam o aumento de renda para que seja atinja o desenvolvimento sustentável. Já se comentou que ser alguém sustentável, além de caber a todos,

tornou-se uma necessidade vital para a toda a sociedade e também que o desenvolvimento local é uma melhoria, iniciando-se em uma área certa e que pertence a um todo. Segundo Paula (2008), o fenômeno do desenvolvimento deve ultrapassar o econômico, deve trazer em seu bojo um avanço na qualidade de vida das pessoas, ou seja, um desenvolvimento humano e para toda a sociedade, sendo verdadeiro desenvolvimento social, somado ainda a ser para as pessoas na atualidade e no futuro, ou seja, o desenvolvimento sustentável.

Evidente a associação entre o desenvolvimento local e a sustentabilidade o que leva ao desenvolvimento local sustentável. As características de socialmente incluyente e ecologicamente equilibrado são requisitos para que o desenvolvimento seja sustentável. Ainda, de acordo com Romeiro (2012), a participação local é fundamental para que seja considerado humano, social e sustentável, pois os principais responsáveis pelo desenvolvimento de uma dada localidade são os que nesta vivem, pois, nenhuma política logrará sucesso sem o compromisso, engajamento, da comunidade local envolvida.

Ainda, devem estar envolvidos no desenvolvimento local, humano, social e sustentável, a catalização do crescimento econômico, levando-se em conta os fatores do capital humano, social e local. Assim quando identificadas as iniciativas praticadas pelos atores preocupados com questões socioeconômicas, levam estes a se estruturarem para atingir a transformação, iniciando pela ruptura de antigos paradigmas sociais (BUARQUE, 1999; MULS, 2008; MARTINS, VAZ; CALDAS, 2010).

Deve-se levar em conta que a criação dessa nova opinião, desse novo modelo certamente traz a necessidade da Educação Ambiental, a qual permite a sociedade, fazer uma reflexão crítica sobre a deterioração do meio ambiente.

Conforme Oliveira e Filho (2011), sob este prisma, a sustentabilidade traz no pelo menos duas correntes ambientalistas: a que se preocupa em estancar o processo de destruição dos recursos e criar dentro dos sistemas socioeconômicos vigentes, em que predomina o capitalismo, mecanismos que compatibilizem desenvolvimento econômico e estratégias sustentáveis dos recursos naturais; e a que assume um corte ideológico mais profundo e trata de questionar a própria relação sociedade-natureza.

Assim, o desenvolvimento dentro de um sentido mais amplo é entendido aquele no qual o há uma integração entre o desenvolvimento econômico e o sustentável, sendo que o avanço econômico é relevante, mas por si só não é bastante para promover o mesmo, sendo que é um fenômeno que vai além do econômico.

Em seu sentido abrangente deve também ter como meta aprimorar: a qualidade de vida de toda a sociedade (desenvolvimento humano/social) e com a previsão das pessoas existentes na atualidade no futuro (desenvolvimento sustentável), mas tudo isto com a participação de todos os atores que fazem parte deste processo, quais sejam, desde a administração pública até a sociedade como um todo.

2.3.2 Desenvolvimento Local e Compras Públicas Sustentáveis

O desenvolvimento local e a sustentabilidade andam em conjunto, e as compras públicas sustentáveis são uma verdadeira ferramenta a qual pode alavancar ambos (BUARQUE, 1999; MULS, 2008; MARTINS, VAZ; CALDAS, 2010).

Ainda, de acordo com os autores, o desenvolvimento trata-se de um processo interno, de pequenos territórios e grupos de pessoas, o qual pode levar a um dinamismo econômico e a uma melhoria da qualidade de vida de uma sociedade (BUARQUE, 1999; MULS, 2008; MARTINS, VAZ; CALDAS, 2010).

Na esteira do que consideram os autores, por meio da exploração de capacidades e habilidades leva a uma marcante transformação nas bases econômicas e na organização social na esfera local, resultante da mobilização das ações da sociedade como um todo.

Nesta esteira, o desenvolvimento deve trazer mais oportunidades para que se torne um processo sólido e sustentável. Outro aspecto é a viabilidade e competitividade da economia local. O desenvolvimento local sustentável é um processo que leva a um constante aumento da qualidade de vida alicerçada no binômio eficiência e competitividade econômica, com alguma independência das finanças públicas, agregado a outro binômio, qual seja a conservação dos recursos naturais e do meio ambiente.

De acordo com Araújo (2011), a partir deste ponto, surgiu uma maior aproximação do público-privado na realização de negócios comuns. Buscar junto ao mercado tornou-se uma necessidade do Estado, pois depende deste mercado para o atendimento dos interesses públicos, por meio da contratação de particulares para auxiliarem o aparelho estatal a suprir as demandas da sociedade, de onde as compras públicas são o resultado desta aproximação entre público e privado.

Considera Oliveira e Santos (2015), que é necessário que se reescreva o significado de compras públicas incorporando-se novos elementos, tais como a satisfação das necessidades humanas, a preocupação com gerações vindouras e distribuição da renda na sociedade.

Segundo Garcia e Ribeiro (2012) quando estão considerados os aspectos ambientais e os impactos dos mesmos na esfera social e econômica em todo o processo de contratação pública tem-se a licitação pública sustentável.

Biderman *et al.* (2012) entende que a licitação sustentável é quando há uma alternativa para que se incluam as questões ambientais e sociais em todas as etapas das compras e contratação da administração pública, focando na diminuição dos efeitos tanto para a saúde e direitos humanos bem como ao meio ambiente.

As licitações sustentáveis também têm o objetivo de considerar os procedimentos e ferramentas que buscam a utilização mais eficiente de materiais, de onde gera-se resíduos em ínfima quantidade e incentiva-se, após o descarte pós-consumo, a reciclagem do material (PIMENTEL; ITANI; D'AMICO, 2020).

Santos *et al.* (2011), entende que as compras públicas sustentáveis englobam a responsabilidade do consumidor, por meio de que adquira itens realmente importantes, promova-se a inovação e considere-se o ciclo de vida dos produtos.

Como a administração pública envolve um elevado volume de recursos, ela se transforma em um consumidor de grande porte. Teoricamente está em uma posição privilegiada, e tem o poder de criar economias de escala que podem apontar para as margens maiores de lucros dos produtores e redução de riscos.

Quando a administração pública assinala que há uma maior procura por determinados produtos, no caso sustentáveis, sinaliza de forma positiva para os produtores, indicando que haverá um mercado permanente e também estável de tais produtos.

Ainda haverá um incentivo das compras públicas sustentáveis, levando a uma verdadeira competição e que as indústrias se reinventem, rumo ao caminho apontado, de onde no momento em que as mais diversas instituições combinam seu poder de compra, promovem e criam uma inovação tecnológica.

Assim quando se alavanca o desenvolvimento sustentável há um efeito direto no desenvolvimento local o que confirma a importância de que ambos sejam acompanhados em seus resultados.

3 METODOLOGIA DE PESQUISA

Para o alcance dos objetivos tanto geral como específicos constantes nesta Dissertação serão utilizados métodos e procedimentos que permitam ao pesquisador realizar uma investigação planejada, por meio da coleta de dados “mediante o cotejo dos dados com as teorias selecionadas para fundamentação do trabalho.” (GIL, 2010, p.69).

Livros, artigos, websites, legislações e normas que contribuam teoricamente para o desenvolvimento do estudo serão objeto de consulta, levando a uma pesquisa bibliográfica e documental por recorrer a fontes de dados e informações disponibilizadas pelas entidades e por examinar e comparar documentos e registros (JOHANN; VALENTINI; TRINDADE, 2014). Estas fontes foram utilizadas para a construção do protocolo de análise dos Editais e manual de compras das organizações foco da pesquisa.

A presente pesquisa é qualitativa que teve como base identificar as práticas existentes relativas a compras públicas sustentáveis. Foram escolhidos como amostra intencional e pela facilidade de acesso. Fizeram parte de amostra órgãos da esfera estadual representada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e a Copel, na esfera municipal Prefeitura de Curitiba sendo selecionado o órgão Urbanização Curitiba, e na esfera federal a Controladoria Geral da União (CGU), o Tribunal Regional do Trabalho da 9.^a Região - TRT 9.^a, e o Instituto Federal do Rio Grande do Sul (IFRS), o critério adotado foi a maior disponibilidade de informações em seus portais.

De acordo com Creswell (2014), a pesquisa qualitativa visa transformar o mundo visível em dados representativos, de onde registros, notas, entrevistas fotografias são incluídas por seus pesquisadores que tentem entender um determinado fenômeno em seu contexto natural.

Ainda de acordo com Creswell (2014), tem-se como principais pressupostos da pesquisa qualitativa: (i) desenvolvida em ambiente natural; (ii) o pesquisador é o instrumento-chave de coleta; (iii) utilização de diversos métodos; (iv) um raciocínio complexo que gira entre o dedutivo e o indutivo; (v) perspectiva focada nos participantes; e (vi) está situada dentro do contexto dos participantes.

Importante trazer à tona que a pesquisa traz em sua composição duas fases: a primeira consiste em fazer um diagnóstico de concorrências, convites ou pregões eletrônicos realizados nas entidades selecionadas, de onde a escolha da modalidade foi de forma aleatória, no período de 2017 a dezembro de 2020. A segunda fase compreende a elaboração de um modelo que traz sugestões para compras de maneira sustentável, elaborado a partir dos manuais, editais e legislação analisados.

3.1 CARACTERIZAÇÃO DA PESQUISA

A presente pesquisa pretende responder a seguinte questão: quais práticas vêm sendo adotadas pelos diferentes órgãos a partir da política para as compras públicas sustentáveis?

A busca por respostas à esta questão, e à todas as outras pesquisas científicas, percorre o caminho trilhado pela metodologia. Para Gerhardt e Souza (2009, p.13), a metodologia “se interessa pela validade do caminho escolhido para se chegar ao fim proposto”, e difere do conteúdo (teoria) e dos procedimentos (métodos e técnicas), pois se refere à escolha teórica que aborda o objeto de estudo.

Possui natureza aplicada, pois uma traz uma análise de uma realidade concreta de interesse local e com o intuito de gerar novos conhecimentos que poderão ser aplicados na prática (SILVEIRA; CÓRDOVA, 2009).

Dentro do objetivo geral, o presente estudo enquadra-se como explicativo, pois uma vez alcançados os objetivos específicos, por meio de observação da realidade (objetivos descritivos), será possível explicar em que medida as informações dispostas nos portais eletrônicos das entidades pesquisadas, por meio da análise do conteúdo dos manuais encontrados, investigação das políticas existentes relativas as compras sustentáveis e comparação do conteúdo ao que determina a legislação sobre compras sustentáveis, quais são os requisitos presentes no processo de compras públicas sustentáveis (SILVEIRA; CÓRDOVA, 2009).

É uma pesquisa bibliográfica e documental por recorrer a fontes de dados e informações disponibilizadas pelas entidades e por examinar e comparar documentos e registros (JOHANN; VALENTINI; TRINDADE, 2014).

O presente estudo está resumido no quadro 7, a saber:

QUADRO 7 - TIPO DE PESQUISA

CARACTERIZAÇÃO DA PESQUISA	ENQUADRAMENTO
Concepção filosófica	Pragmática
Abordagem	Qualitativa
Natureza	Aplicada
Objetivos	Descritiva Exploratória
Procedimentos	Bibliográfica Documental
Método	Análise de conteúdo
Técnica de coleta de dados	Levantamento eletrônico
Análise dos dados	Qualitativa

FONTE: O autor (2020).

3.2 MÉTODO

De acordo com Gil (2010) a ciência busca o caminho de chegar a verdade dos fatos, e o conhecimento científico tem como forte característica a verificabilidade de tais fatos de onde o método é o caminho percorrido para que este fim seja atingido, assim quando se fala em método científico tem-se os procedimentos intelectuais e técnicos os quais levarão ao conhecimento.

Quanto ao método trata-se de análise de conteúdo, e de acordo com Bardin (2016, p.44), “a análise de conteúdo é um conjunto de técnicas de análise das comunicações que utiliza procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens”, de onde os portais eletrônicos disponibilizados pelas entidades em análise são um meio de comunicação muito utilizados.

De acordo com Gerhardt (2009) a análise de conteúdo é uma técnica qualitativa, e as análises com base em categorização, mediante dados codificados, tabulados e tratados estatisticamente, como quantitativas. A presente pesquisa enquadra-se como qualitativa, pois efetuará a coleta de dados por meio de levantamento eletrônico, utilizando um instrumento de observação (formulário) elaborado a partir das técnicas de análise de conteúdo, qual seja a técnica qualitativa.

A coleta de dados foi o procedimento seguido na segunda parte da pesquisa, por meio do levantamento eletrônico para a coleta dos dados.

A metodologia empregada foi a análise de conteúdo para o desenvolvimento do presente estudo. De acordo com Bardin (2016, p.44), “a análise de conteúdo é um conjunto de técnicas de análise das comunicações que utiliza procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens”, com o objetivo de inferir o conhecimento relativo às condições de produção por meio de indicadores, que pretendem determinar as causas de uma mensagem ou, ainda, os possíveis efeitos destas mensagens.

A presente pesquisa terá como fundamento o método de análise de conteúdo, por meio de técnicas investigativas de pesquisa bibliográfica e análise documental.

3.3 ANÁLISE DE CONTEÚDO

De acordo com Bardin (2016), a análise de conteúdo trata-se de um conjunto de ferramentas metodológicas cada vez mais sutis, e que estão em constante aperfeiçoamento e são aplicáveis a discursos extremamente diversificados e de extrema importância para as ciências da comunicação.

De acordo com Bardin (2006, p.158), “a análise de conteúdo é um método que pode ser aplicado tanto na pesquisa quantitativa como na investigação qualitativa, mas com aplicação diferente.”

Independentemente de sua natureza, todas as formas de comunicação podem ser investigadas pela análise de conteúdo, seja pela função heurística (analisar para descobrir) ou pela função de administração de prova (verificar hipóteses ou afirmações provisórias), mediante quatro regras básicas e transponíveis ao estudo que se pretende (BARDIN, 2016):

- a) regra da exaustividade: reunião de todo o material a ser estudado, sem critérios pré-estabelecidos, senão o campo do *corpus*;
- b) regra da representatividade: redução do universo de documentos à uma amostragem representativa, seja por acaso ou por quotas;
- c) regra da homogeneidade: escolha de documentos que guardem características semelhantes (textos científicos, textos legais, entre outros);
- d) regra da pertinência: seleção de documentos que correspondam ao objetivo da análise.

Para fins deste estudo, a análise de conteúdo foi organizada segundo as orientações de Bardin (2016) e foram empregados na fase de pesquisa bibliográfica e na elaboração do formulário de observação, de onde a presente pesquisa está organizada em 3 fases: Pré-análise(organização), codificação e categorização.

3.3.1 Pré-análise

De acordo com Bardin, na pré-análise tem-se a organização da pesquisa e tem como meta “tornar operacionais e sistematizar as ideias iniciais, de maneira a conduzir a um esquema preciso do desenvolvimento das operações sucessivas, num plano de análise.” (BARDIN, 2016. p.125).

Ainda de acordo com a autora os documentos a serem submetidos à análise serão selecionados, os objetivos, as premissas e a elaboração dos indicadores que fundamentam a interpretação final serão definidos.

Segundo Bardin (2016) a leitura flutuante é o ponto inicial da pré-análise, sendo aquela leitura para o conhecimento inicial do tema e posterior familiarização com o mesmo.

Ainda neste passo inicial, além de algumas literaturas clássicas sobre sustentabilidade, alguns portais eletrônicos foram consultados sobre as compras públicas de maneira sustentável.

Tal ação teve como resultado as primeiras premissas, de onde elaborou-se os primeiros objetivos desta pesquisa bem como um guia que orientou a observação dos portais.

No passo, foi efetuada uma pesquisa bibliográfica para escolha dos documentos a serem selecionados para o presente estudo. Assim, foram consultadas bases de dados de publicações científicas consideradas as que apresentaram maior número de publicações relacionadas à temática e aplicadas a este estudo, a saber:

- *Science Direct*: plataforma que disponibiliza aproximadamente 10 periódicos científicos agrupados nas seguintes seções: Ciências de Negócios, Gerenciamento e Contabilidade, Ciências da Economia e

Fianças, Ciências da Saúde e Ciências Sociais e Humanas (<https://www.sciencedirect.com>)

- Scielo (*Scientific Electronic Library Online*): 06 publicações sendo 01 na revista de gestão e negócios 05 na revista de administração pública.
- *Google Scholar*: que trata-se de uma ferramenta de pesquisa do Google a qual disponibiliza a consulta e acesso à trabalhos acadêmicos, literatura escolar, diversos variados, com resultados ordenados segundo relevância do texto, com base na íntegra de cada artigo e seu autor, onde ele foi publicado e a frequência de suas citações na literatura acadêmica.
- Nas bases citadas efetuou-se buscas em publicações de acordo com seguindo critérios:
 - Cronológico: apenas publicações datadas no período de 2015 à 2020, por saber-se que a legislação sofre constantes mudanças o que pode levar a informações desatualizadas;
 - Palavras-chave: compras públicas sustentáveis, sustentabilidade, e governança pública.
 - Pela regra da pertinência apenas utilizou-se os que se referiam à esfera governamental (regra da pertinência) e também foram ainda consultadas literaturas clássicas acerca dos temas descritos. Dentre os artigos encontrados por essas bases de dados (regra da exaustividade), adotou-se o critério de número de citações, no caso os mais citados (regra da representatividade).

Encerrando-se a escolha de documentos, os objetivos e as premissas foram revistos, com base no conhecimento adquirido na pesquisa bibliográfica e direcionados ao que poderia ser respondido por meio dos descobertos empíricos.

Dando continuidade à fase de pré-análise, Bardin (2016) estabelece a etapa de referenciação dos índices e elaboração de indicadores, com o objetivo de iniciar a categorização dos temas que serão abordados. De acordo com Bardin (2016) “as operações de recorte de texto devem ser consideradas desde a pré-análise, e em unidades comparáveis de categorização para análise temática e de modalidade de codificação para o registro de dados.” (BARDIN, 2016, p.130).

Ao final da fase de pré-análise, todo o material foi preparado para a fase posterior. Os textos foram organizados em pastas diversas, de acordo com a temática do conteúdo: compras públicas sustentáveis, sustentabilidade e governança pública.

3.3.2 Procedimentos da Pesquisa e Mecanismos de Análise dos Dados

O método utilizado para análise dos manuais, políticas públicas e editais de compras no período de 2017 a dezembro de 2020 baseou-se no levantamento de dados disponibilizados no site de cada uma das entidades selecionadas.

De acordo com Bardin (2016, p.131) esta fase “consiste essencialmente em operações de codificação, decomposição ou enumeração, em função de regras previamente formuladas.” Para o cumprimento desta fase, foram realizadas as etapas de organização, codificação, categorização e inferência, sendo a categorização a mais importante, uma vez que subsidiou a elaboração do instrumento de observação (guia) e coleta de dados deste estudo.

Deste modo, elaborou-se o marco teórico a partir da redação da fundamentação teórica, com base numa sequência lógica de estruturação dos temas abordados.

A fundamentação teórica possibilitou a categorização das temáticas envolvidas pela questão-chave desta pesquisa: compras públicas sustentáveis.

Ainda de acordo com Bardin (2016, p.147), tem-se a categorização como sendo uma verdadeira classificação dos elementos que fazem parte de um grupo por meio da diferenciação que serão reorganizados de acordo com seu gênero e de acordo com critérios já pré-determinados.

Assim a definição das categorias e das subcategorias seguiram os princípios da boa categoria, segundo Bardin (2016):

- a) exclusão mútua: categorias e elementos não existem em mais de uma divisão;
- b) homogeneidade: um princípio único deve orientar a categoria;
- c) pertinência: as categorias definidas devem respeitar o referencial teórico da pesquisa, aprofundando as intenções da investigação;
- d) objetividade e finalidade: definição clara das variáveis examinadas, não admitindo subjetividade, mas prezando pela replicação do estudo;

e) produtividade: o conjunto de categorias deve permitir verificação empírica para permitir inferências, novas hipóteses e dados exatos.

Com base nos passos anteriores foram definidas duas categorias, que se desdobraram em outras subcategorias. As categorias foram separadas em: em Legislação e Compras Públicas Sustentáveis, de acordo com o quadro 8:

QUADRO 8 - DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

CATEGORIA	DEFINIÇÃO
Legislação	Nesta categoria foram agrupadas as legislações – Constituição Federal e leis ordinárias mais importantes e relacionadas as compras públicas de maneira sustentável.
Compras Públicas Sustentáveis	Nesta categoria foram reunidos os manuais ou regulamentos internos, as políticas públicas e os editais de compras.

FONTE: O autor (2020).

A categoria Legislação foi dividida em subcategorias inerentes ao conceito do termo, conforme apresentado no quadro 9:

QUADRO 9 - CATEGORIA LEGISLAÇÃO E SUBCATEGORIAS

CATEGORIA	SUBCATEGORIA	DEFINIÇÃO	PRINCIPAIS AUTORES
Constituição Federal de 1988	Inc XXI	Artigos da CF/88 que trazem os princípios gerais sobre licitações públicas.	CF (1988) Meirelles (2016) Mello (2020) Moraes (2020)
Leis ordinárias	Lei de Licitações e contratos (Lei n.º 8666/93).	Artigo 3.º - Legislação infraconstitucional e que prevê a sustentabilidade nas compras públicas.	Filho (2019) Mello (2020)
	Lei de Crimes Ambientais (Lei n.º 9.605/1998).	Art. 38. Destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção. Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora.	Copola (2012) MMA (2014)
	Lei 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).	Art. 9º Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.	Araújo (2011) Filho (2019)

FONTE: O autor (2020).

A categoria Compras Públicas Sustentáveis, também foi dividida em subcategorias, necessários para a coleta de dados, conforme quadro 10:

QUADRO 10 - CATEGORIA COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS E SUBCATEGORIAS

CATEGORIA	SUBCATEGORIA	DEFINIÇÃO	PRINCIPAIS AUTORES
Compras Públicas Sustentáveis	Aspectos Sociais	Efeitos de decisões de compra em questões como erradicação da pobreza, equidade internacional na distribuição dos recursos, condições de trabalho, direitos humanos.	Birdman (2008) Bittencourt (2014) Di Pietro (2012) Leal Filho Eloi (2010) Oliveira (2003) Porfório (2020) Ribeiro (2014) Villela (2011)
	Aspectos econômicos	A melhor relação custo-benefício, preço, qualidade, disponibilidade, funcionalidade.	Elkington (2012) Savitz Weber (2006).
	Aspectos ambientais	Contratos públicos ecológicos, ou seja: os impactos do produto e/ou serviço em seu ciclo de vida, produção ou descarte sobre o meio ambiente.	Sachs (2009) Justen (2011)
	Políticas Públicas	Quatro elementos que integram as políticas públicas: política como <i>politics</i> políticas públicas <i>policy</i> sociedade política <i>polity</i> instituições (normas e organizações) Contribuição das políticas públicas na implementação ao que prevê as compras de maneira sustentável.	Ruas (2018) Saravia Ferrarezi (2006)

FONTE: O autor (2020).

O emprego das técnicas de análise de conteúdo, desde a organização da pesquisa, construção de referencial teórico até a categorização e subcategorização das dimensões compreendidas no estudo das compras públicas de maneira sustentável em portais eletrônicos, embasou o guia para a coleta dos dados empíricos.

3.3.3 Protocolo de Observação

Com base no universo amostral, foram observados os portais eletrônicos de entidades das esferas federal, estadual e municipal que tiveram como critério de escolha as que atualmente tem uma maior disponibilidade de informações em seus portais.

Na esfera estadual representada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e a Companhia de Energia Paranaense (COPEL), na esfera municipal Prefeitura de Curitiba sendo selecionado o Órgão Urbanização Curitiba, e na esfera federal a Controladoria Geral da União (CGU), o Tribunal Regional do Trabalho da 9.^a Região – TRT 9.^a, e o Instituto Federal do Rio Grande do Sul (IFRS), descritos no quadro 11:

QUADRO 11 - ENTIDADE PÚBLICA CONSULTADA

ENTIDADE	SITE
CGU - Controladoria Geral da União	https://www.gov.br/cgu/pt-br
COPEL - Companhia Paranaense de Energia	https://www.copel.com/
TRT9 - Tribunal Regional do Trabalho da 9. ^a Região	http://www.trt9.jus.br
IFRS - Instituto Federal do Rio Grande do Sul	https://ifrs.edu.br
TJPR - Tribunal de Justiça do Estado do Paraná	https://tjpr.jus.br
PMC - Prefeitura Municipal de Curitiba - URBS	https://curitiba.pr.gov.br

FONTE: O autor (2021).

A observação foi efetuada no período de 2017 até dezembro de 2020, e relativo ao tipo, considera-se uma observação primeiro individual pois somente o pesquisador a efetuará, ainda se trata de sistemática e não participante, frequente em descrições detalhadas de fenômenos e testes de hipóteses (GERHARDT, 2009).

Os portais das entidades selecionadas foram analisados com foco nas ações e compras públicas de forma sustentável bem como na existência de políticas, guias, portarias, e orientações voltadas ao tema, qual seja compras públicas de maneira sustentável, tendo como fundamento o que determina a legislação atinente ao tema.

O roteiro seguirá a ordem do formulário, dividido em três categorias (C1=Leis, C2= Manuais, Regulamentos Internos e Políticas voltadas às compras sustentáveis C3 = Previsão de critérios de sustentabilidade em editais de compras). conforme demonstrados no quadro 12.

QUADRO 12 - PROTOCOLO DE OBSERVAÇÃO DAS DIFERENTES CATEGORIAS

C1: LEGISLAÇÃO		
Legislação	Observação ao que determina a legislação atinente ao tema	CF/88
		Lei de Licitações e contratos (Lei n.º 8666/93)
		Lei de Crimes Ambientais (Lei n.º 9.605/1998)
		Lei n.º 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS)
C2: MANUAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS		
Manuais ou Regulamentos Internos	Existência de manuais	A partir de 2010
	Efetiva aplicação	A partir de 2010
Políticas Públicas	Existência de Políticas voltadas para compras sustentáveis	Políticas elaboradas pela própria entidade Observam os princípios do desenvolvimento nacional sustentável Atendem a critérios de sustentabilidade socioambiental
C3: CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE EM EDITAIS		
Critérios de sustentabilidade em editais de compras	Análise de editais no período de 2017 a 2020.	Compras realizadas - no período de 2017 até 2020. Trazem os princípios do desenvolvimento nacional sustentável. Prevê critérios de sustentabilidade socioambiental.

FONTE: O autor (2021).

4 ANÁLISE DE DADOS E DISCUSSÕES

A pesquisa de campo foi efetuada nos documentos digitais disponibilizados no sítio eletrônico de cada uma das entidades descritas na metodologia, em seus Portais de Compras, em documentos das próprias instituições. Relativo aos levantamentos detalhados dos editais o pesquisador efetuou diretamente no sítio eletrônico institucional de licitações para levantar os dados dos quatro anos das diferentes modalidades,

Das modalidades analisadas, verificou-se que a grande maioria de aquisições ou mesmo contratações foram por meio dos pregões eletrônicos. Assim, as consultas foram realizadas pelo sítio institucional, pelos atalhos “Licitações” – “Consultas” – “Homologadas/Concluídas” – “Ano”.

Nos exercícios de 2017 a 2020 foram analisados 03 editais de cada uma das 06 (seis) entidades selecionadas por período, sendo 18 editais por ano, totalizando 72 editais e suas escolhas efetuadas de forma aleatória. Também foram efetuadas análises dos manuais existentes e das políticas públicas, de onde valeu-se da descrição contextual e analítica do conteúdo.

4.1 LEGISLAÇÃO - EDITAIS DOS EXERCÍCIOS DE 2017/2018/2019/2020

A escolha das entidades para análise teve como critério aquelas que atualmente tem uma maior disponibilidade de informações em seus portais. Os pregões eletrônicos apareceram como a modalidade mais utilizada nas compras públicas, motivo pelo qual aparecem em maior quantidade.

O quadro 13 traz os resultados das entidades selecionadas e analisadas sob a ótica da Constituição Federal de 1988(CF/88), inciso XXI, em editais de Pregão Eletrônico (PE), Carta Convite (CV) e Concorrência Pública (CP).

QUADRO 13 - LEGISLAÇÃO - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, ART. 37, XXI - 2017-2020

ENTIDADE	ANO	EDITAIS	ITEM ANALISADO CF 88 - INC XXI	RESULTADO
CGU - Controladoria Geral da União	2017 2018 2019 2020	PE 2017 - n.ºs 05/11/16 PE 2018 - n.ºs 01/06/08 PE 2019 - n.ºs 06/14/88 PE 2020 - n.ºs 09/19/63	1. Igualdade de condições para os concorrentes? 2. Clausulas que estabeleçam obrigações de pagamento? 3. As exigências de qualificação técnica e econômica?	1. Sim 2. Sim 3. Sim
COPEL - Companhia Paranaense de Energia	2017 2018 2019 2020	CP 2017 DIS SGD 170048 PE 2017 - n.ºs 170707/ 180007 PE 2018 n.ºs 180219/ 180156/170299 PE 2019 - n.ºs 190509/ 190045/190509 PE 2020 - n.ºs 200345/ 200016/200018	1. Igualdade de condições para os concorrentes? 2. Clausulas que estabeleçam obrigações de pagamento? 3. As exigências de qualificação técnica e econômica?	1. Sim 2. Sim 3. Sim
IFRS - Instituto Federal do Rio Grande do Sul	2017 2018 2019 2020	PE 2017 - n.ºs 07/55/57 PE 2018 - n.ºs 32/37/74 RDC n.º 10/2019 PE 2019 - n.ºs 22/43 PE 2020 - n.ºs 27/35/57	1. Igualdade de condições para os concorrentes? 2. Clausulas que estabeleçam obrigações de pagamento? 3. As exigências de qualificação técnica e econômica?	1. Sim 2. Sim 3. Sim
Tribunal de Justiça do Estado do Paraná	2017 2018 2019 2020	CP n.º 21/2017 PE 2017 - n.ºs 21/97 CV 02/2018 PE 2018 - n.ºs 53/110 CV 01/2019 PE 2019 - n.ºs 44/62 PE 2020 - n.ºs 30/49/97	1. Igualdade de condições para os concorrentes? 2. Clausulas que estabeleçam obrigações de pagamento? 3. As exigências de qualificação técnica e econômica?	1. Sim 2. Sim 3. Sim
TRT9 - Tribunal Regional do Trabalho 9.ª Região	2017 2018 2019 2020	PE 2017 - n.ºs 03/72/84 PE 2018 - n.ºs 17/60/64 PE 2019 - n.ºs 16/26/42 PE 2020 - n.ºs 38/43/48	1. Igualdade de condições para os concorrentes? 2. Cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento? 3. As exigências de qualificação técnica e econômica?	1. Sim 2. Sim 3. Sim
URBS - Urbanização Curitiba S. A.	2017 2018 2019 2020	PE 2017 - n.ºs 05/26/43 PE 2018 - n.ºs 02/28/35 PE 2019 - n.ºs 46/61/65 PE 2020 - n.ºs 007/39/56	1. Igualdade de condições para os concorrentes? 2. Clausulas que estabeleçam obrigações de pagamento? 3. As exigências de qualificação técnica e econômica?	1. Sim 2. Sim 3. Sim

FONTE: O autor (2021).

NOTA: PE - Pregão Eletrônico, CV - Convite, CP - Concorrência Pública, RDC - Regime Diferenciado de Contratação.

A inclusão da Constituição Federal de 1988 na análise justifica-se por ser a principal norma que deve ser seguida por toda a legislação infraconstitucional que venha a regulamentar as ações do Estado. A análise dos editais teve como

fundamento o artigo 37 inciso XXI da Carta Magna, a qual traz o dever da administração pública quando da aquisição de bens ou na contratação de serviços que o faça por meio de licitação pública, tendo como recorte os itens da existência do princípio igualdade entre os participantes, as cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, e as exigências de qualificação técnica e econômica.

Os resultados encontrados em todas as entidades demonstram que 100% dos editais analisados estão em conformidade ao que determina a legislação base, sendo que trata-se de uma norma cogente, que se descumpridas poderá acarretar em penalidades para administração pública em caso de descumprimento, a exemplo de impugnações a editais ou mesmo de processos licitatórios em andamento e a responsabilização do gestor público.

O quadro 14 traz os resultados das entidades selecionadas e analisadas e teve como fundamento o artigo 3.º da Lei 8666/93, tendo como recorte o princípio constitucional da isonomia da seleção da proposta mais vantajosa e do desenvolvimento nacional sustentável, do julgamento com base nos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento em editais de Pregão Eletrônico (PE), Carta Convite (CV) e Concorrência Pública(CP).

QUADRO 14 - LEGISLAÇÃO LEI N.º 8666/93 - 2017-2020

continua

ENTIDADE	ANO	EDITAIS	ITEM ANALISADO LEI N.º 8666/93	RESULTADO
CGU - Controladoria Geral da União	2017	PE 2017 - n.ºs 05/11/16	1. Prevê a isonomia? 2. Seleção da proposta mais vantajosa 3. Promoção do desenvolvimento nacional sustentável? 4. Processada e julgada em estreita conformidade com os princípios básicos de legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa? 5. Vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo?	1. Sim 2. Sim 3. Não 4. Sim 5. Sim
	2018	PE 2018 - n.ºs 01/06/08		
	2019	PE 2019 - n.ºs 06/14/88		
	2020	PE 2020 - n.ºs 09/19/63		

QUADRO 14 - LEGISLAÇÃO LEI N.º 8666/93 - 2017-2020

continua

ENTIDADE	ANO	EDITAIS	ITEM ANALISADO LEI N.º 8666/93	RESULTADO
COPEL - Companhia Paranaense de Energia	2017 2018 2019 2020	CP n.º 170048/2017 PE 2017- n.ºs 170707/180007 PE 2018 - n.ºs 180219/180156/ 170299 PE 2019 - n.ºs 190509/ 1900045/1900052 PE 2020 - n.ºs 200345/200016/ 200018	1. Prevê a isonomia? 2. Seleção da proposta mais vantajosa 3. Promoção do desenvolvimento nacional sustentável? 4. Processada e julgada em estreita conformidade com os princípios básicos de legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa? 5. Vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo?	1. Sim 2. Sim 3. Sim 4. Sim 5. Sim
IFRS- Instituto Federal do Rio Grande do Sul	2017 2018 2019 2020	PE 2017 - n.ºs 07/55/57 PE 2018 - n.ºs 32/37/74 PE 2019 - n.ºs 10/22/43 PE 2020 - n.ºs 27/35/57	1. Prevê a isonomia? 2. Seleção da proposta mais vantajosa 3. Promoção do desenvolvimento nacional sustentável? 4. Processada e julgada em estreita conformidade com os princípios básicos de legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa? 5. Vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo?	1. Sim 2. Sim 3. Sim 4. Sim 5. Sim
Tribunal de Justiça do Estado do Paraná	2017 2018 2019 2020	CP n.º 21/2017 PE 2017 - n.ºs 21/97 CP n.º 02/2018 PE 2018 - n.ºs 53/110 CP n.º 01/2019 PE 2019 - n.ºs 44/62 PE 2020 - n.ºs 30/49/97	1. Prevê a isonomia? 2. Seleção da proposta mais vantajosa 3. Promoção do desenvolvimento nacional sustentável? 4. Processada e julgada em estreita conformidade com os princípios básicos de legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa? 5. Vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo?	1. Sim 2. Sim 3. Não 4. Sim 5. Sim

QUADRO 14 - LEGISLAÇÃO LEI N.º 8666/93 - 2017-2020

				conclusão
ENTIDADE	ANO	EDITAIS	ITEM ANALISADO LEI N.º 8666/93	RESULTADO
TRT9 - Tribunal Regional do Trabalho 9.ª Região	2017	PE 2017 - n.ºs 03/72/84	1. Prevê a isonomia? 2. Seleção da proposta mais vantajosa 3. Promoção do desenvolvimento nacional sustentável? 4. Processada e julgada em estreita conformidade com os princípios básicos de legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa? 5. Vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo?	1. Sim 2. Sim 3. Sim 4. Sim 5. Sim
	2018	PE 2018 - n.ºs 17/60/64		
	2019	PE 2019 - n.ºs 16/26/42		
	2020	PE 2020 - n.ºs 38/43/48		
URBS - Urbanização Curitiba S. A.	2017	PE 2017 - n.ºs 005/026/043	1. Prevê a isonomia? 2. Seleção da proposta mais vantajosa 3. Promoção do desenvolvimento nacional sustentável? 4. Processada e julgada em estreita conformidade com os princípios básicos de legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa? 5. Vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo?	1. Sim 2. Sim 3. Não 4. Sim 5. Sim
	2018	PE 2018 - n.ºs 002/028/035		
	2019	PE 2019 - n.ºs 046/061/065		
	2020	PE 2020 - n.ºs 007/039/056		

FONTE: O autor (2021).

NOTA: PE - Pregão Eletrônico.

Os resultados encontrados em todas as entidades demonstram diferenças consideráveis no quesito promoção do desenvolvimento nacional sustentável, de onde o pesquisador teve como fundamento a previsão expressa de tal item no edital e não uma simples citação a uma legislação atinente ao tema. Os outros itens analisados, quais sejam, os princípios constitucionais da isonomia da seleção da proposta mais vantajosa, do julgamento com base nos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório apareceram

em 100% dos editais. Assim sendo, partindo-se para um maior detalhamento do quesito desenvolvimento nacional sustentável iniciando-se pela CGU - Controladoria Geral da União, analisados nos anos de 2017, 2018, 2019 e 2020 verificou-se que no item 3 não houve uma referência expressa da promoção do desenvolvimento nacional sustentável ao longo dos mesmos, mas uma citação de que se atenda de forma geral ao que determina a lei de licitações e contratos administrativos – Lei n.º 8666/93, não ficando claro para os participantes a exigência de que a regra é que se cumpra obrigatoriamente o princípio do desenvolvimento nacional sustentável a par dos já existentes, inclusive podendo levar a impugnações ao edital ou mesmo aos vencedores do certame.

Nos editais da COPEL, nos anos de 2017, 2018, 2019 e 2020, apesar da referência geral ao que determina a Lei 8666/93, foi identificada uma referência a anexos que preveem a exigência de que sejam observados os Princípios do Pacto Global, da qual é signatária desde o ano de 2000 - (disponível em: <http://www.pacto-global.org.br>), e o alinhamento com os Princípios da Política de Sustentabilidade da COPEL (disponível em <http://www.copel.com>), sendo desta forma a empresa vem buscando, há 20 anos, um alinhamento constante ao que prevê a sustentabilidade.

No IFRS - Instituto Federal do Rio Grande do Sul após a análise dos editais relativos anos de 2017, 2018, 2019 e 2020, também foi encontrada a referência geral ao que determina a Lei n.º 8666/93, e ainda foi além disto, requerendo que os participantes apresentem uma Declaração que deve ser assinada pelo representante legal da empresa, confirmando seu comprometimento e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental (Exigências impostas pela IN 01/2010).

Nos editais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná analisados no ano de 2017, verificou-se que não houve uma referência expressa da promoção do desenvolvimento nacional sustentável ao longo dos mesmos, mas uma citação de que se atenda de forma geral ao que determina a lei de licitações e contratos administrativos – Lei n.º 8666/93, não ficando claro para os participantes a exigência de que a regra é que se cumpra obrigatoriamente o princípio do desenvolvimento nacional sustentável a par dos já existentes, inclusive podendo

levar a impugnações ao edital ou mesmo aos vencedores do certame. Outro fator que chamou a atenção foi a justificativa constante do Pregão 97/2017, em seu anexo I, Termo de Referência, item 5.2.13.1 sobre a não aplicabilidade ao caso concreto de requisitos sociais, ambientais e culturais.

Partindo para o ano de 2018 tem-se a previsão de atendimento ao que prevê a Lei n.º 8666/93 de maneira ampla, mas sem uma referência direta ao desenvolvimento nacional sustentável, o mesmo ocorrendo nos anos de 2019 e 2020.

A outra entidade analisada foi Tribunal Regional do Trabalho da 9.ª Região do Paraná, verificou-se a citação de que se atenda de forma geral ao que determina a lei de licitações e contratos administrativos - Lei n.º 8666/93, mas foi identificado em seu conteúdo referências a critérios de sustentabilidade e logística reversa.

A entidade da esfera pública municipal URBS - Urbanização Curitiba, trouxe em seus editais somente a previsão ao que determina a Lei n.º 8666/93 não sendo identificadas outras referências expressas e relativas ao atendimento ao desenvolvimento nacional sustentável, não ficando claro para os participantes a exigência de que a regra é que se cumpra obrigatoriamente o princípio do desenvolvimento nacional sustentável a par dos já existentes, inclusive podendo levar a impugnações ao edital ou mesmo aos vencedores do certame.

O quadro 15 traz os resultados das entidades selecionadas e analisadas sob a ótica da Lei de Crimes Ambientais - Lei n.º 9605/98, mais especificamente nos artigos 38 - dos crimes contra flora e artigo 54 - da poluição e outros crimes ambientais, em editais de Pregão Eletrônico (PE), Carta Convite (CV) e Concorrência Pública (CP).

QUADRO 15 - LEGISLAÇÃO - LEI N.º 9605/98 - 2017-2020

ENTIDADE	ANO	EDITAIS	ITEM ANALISADO LEI N.º 9605/98	RESULTADO
CGU - Controladoria Geral da União	2017	PE 2017 - n.ºs 05/11/16	1. Art. 38 Dos Crimes contra a Flora 2. Art. 54 Da Poluição e outros Crimes Ambientais	1. Não 2. Não
	2018	PE 2018 - n.ºs 01/06/08		
	2019	PE 2019 - n.ºs 06/14/88		
	2020	PE 2020 - n.ºs 09/19/63		
COPEL - Companhia Paranaense de Energia	2017	CP 170048/2017 PE 2017 - n.ºs 170707/180007	1. Art. 38 Dos Crimes contra a Flora 2. Art. 54 Da Poluição e outros Crimes Ambientais	1. Não 2. Não
	2018	PE 2018 - n.ºs 180219/180156/ 170299		
	2019	PE 2019 - n.ºs 190509/1900045/ 1900052		
	2020	PE 2020 - n.ºs 200345/200016/ 200018		
IF/RS	2017	PE 2017 - n.ºs 07/55/57	1. Art. 38 Dos Crimes contra a Flora 2. Art. 54 Da Poluição e outros Crimes Ambientais	1. Não 2. Não
	2018	PE 2018 - n.ºs 32/37/74		
	2019	PE 2019 - n.ºs 10/22/43		
	2020	PE 2020 - n.ºs 27/35/57		
Tribunal de Justiça do Estado do Paraná	2017	CP n.º 21/2017 PE 2017 - n.ºs 21/97	1. Art. 38 Dos Crimes contra a Flora 2. Art. 54 Da Poluição e outros Crimes Ambientais	1. Não 2. Não
	2018	CP n.º 02/2018 PE 2018 - n.ºs 53/110		
	2019	CP n.º 01/2019 PE 2019 - n.ºs 44/62		
	2020	PE 2020 - n.ºs 30/49/97		
TRT9 - Tribunal Regional do Trabalho da 9.ª Região	2017	PE 2017 - n.ºs 03/72/84	1. Art. 38 Dos Crimes contra a Flora 2. Art. 54 Da Poluição e outros Crimes Ambientais	1. Não 2. Não
	2018	PE 2018 - n.ºs 17/60/64		
	2019	PE 2019 - n.ºs 16/26/42		
	2020	PE 2020 - n.ºs 38/43/48		
URBS - Urbanização Curitiba S. A.	2017	PE 2017 - n.ºs 005/026/043	1. Art. 38 Dos Crimes contra a Flora 2. Art. 54 Da Poluição e outros Crimes Ambientais	1. Não 2. Não
	2018	PE 2018 - n.ºs 002/028/035		
	2019	PE 2019 - n.ºs 046/061/065		
	2020	PE 2020 - n.ºs 007/039/056		

FONTE: O autor (2021).

NOTA: PE - Pregão Eletrônico, CV - Convite, CP - Concorrência Pública, RDC - Regime Diferenciado de Contratação.

A inclusão da Lei de Crimes Ambientais - Lei n.º 9605/98, justifica-se por ser o Estado o detentor do poder-dever de proteger o meio ambiente, que é direito público das pessoas e inafastável, por esta razão de cumprimento obrigatório.

Há que se registrar que a esfera penal independe da vontade do administrador público pois é automaticamente acionada quando do descumprimento de uma norma penal, não havendo qualquer isenção seja por ação ou mesmo omissão da administração pública. Deve ficar claro também para os participantes a sua responsabilização penal em caso de infração.

A proteção e previsão penal de uma conduta é o último meio que o ordenamento jurídico utiliza, pois é a mais gravosa. Por isto, somente quando as outras legislações não trouxeram um resultado efetivo na modificação das condutas dos infratores ativa-se a esfera penal, pois o ambiente é considerado um dos bens comuns mais importantes para sociedade atual e mesmo para as vindouras.

Assim o pesquisador optou pelos artigos sob n.º 38 e 53, pois trazem uma previsão mais específica ao assunto em pauta, de onde o n.º 38 abarca a infração quando praticada a conduta destruição ou ainda danos para a floresta fruto de preservação permanente, ou ainda que em formação, bem como infringir normas de proteção quando de sua utilização.

Ato contínuo efetuou seu outro recorte no artigo sob n.º 53 pois traz uma proteção ampla contra condutas poluidoras ao meio ambiente e estende tal medida protetiva para as pessoas, animais e flora. Ainda nesta esteira prevê a proteção a condutas inadequadas quando do uso ou estoque de produtos tóxicos e a disseminação de doenças com efeitos colaterais ao meio ambiente.

Das entidades analisadas somente a COPEL é que trouxe a previsão expressa de que se observe a lei em tela, sendo que as outras não trouxeram qualquer referência a aludida lei.

O quadro 16 traz os resultados das entidades selecionadas e analisadas sob a ótica da Lei n.º 12305/2010 - Gestão e Gerenciamento de resíduos sólidos, em editais de Pregão Eletrônico (PE), Carta Convite (CV) e Concorrência Pública (CP).

QUADRO 16 - LEGISLAÇÃO LEI N.º 12305/2010 - 2017-2020

continua

ENTIDADE	ANO	EDITAIS	ITEM ANALISADO LEI N.º 12305/2010	RESULTADO
CGU - Controladoria Geral da União	2017	PE 2017 - n.ºs 05/11/16	1. Gestão e gerenciamento de resíduos sólidos 2. Recolhimento e descarte de material?	1. Não 2. Não
	2018	PE 2018 - n.ºs 01/06/08		
	2019	PE 2019 - n.ºs 06/14/88		
	2020	PE 2020 - n.ºs 09/19/63		
COPEL - Companhia Paranaense de Energia	2017	CP n.º 170048/2017 PE 2017 - n.ºs 170707/180007	1. Gestão e gerenciamento de resíduos sólidos 2. Recolhimento e descarte de material? ⁽¹⁾	1. Sim 2. Sim
	2018	PE 2018 - n.ºs 180219/180156/170299		
	2019	PE 2019 - n.ºs 190509/1900045/ 1900052		
	2020	PE 2020 - n.ºs 200345/200016/200018		
IFRS - Instituto Federal do Rio Grande do Sul	2017	PE 2017 - n.ºs 07/55/57	1. Gestão e gerenciamento de resíduos sólidos 2. Recolhimento e descarte de material? ⁽²⁾	1. Sim 2. Sim
	2018	PE 2018 - n.ºs 32/37/74		
	2019	PE 2019 - n.ºs 10/22/43		
	2020	PE 2020 - n.ºs 27/35/57		

QUADRO 16 - LEGISLAÇÃO LEI N.º 12305/2010 - 2017-2020

				conclusão
ENTIDADE	ANO	EDITAIS	ITEM ANALISADO LEI N.º 12305/2010	RESULTADO
Tribunal de Justiça do Estado do Paraná	2017	CP n.º 21/2017 PE 2017 - n.ºs 21/97	1. Gestão e gerenciamento de resíduos sólidos 2. Recolhimento e descarte de material? ⁽³⁾	1. Não 2. Não
	2018	CV n.º 02/2018 PE 2018 - n.ºs 53/110		
	2019	CP n.º 01/2019 PE 2019 - n.ºs 44/62		
	2020	PE 2020 - n.ºs 30/49/97		
TRT9 - Tribunal Regional do Trabalho da 9.ª Região	2017	PE 2017 - n.ºs 03/72/84	1. Gestão e gerenciamento de resíduos sólidos 2. Recolhimento e descarte de material? ⁽⁴⁾	1. Não 2. Não
	2018	PE 2018 - n.ºs 17/60/64		
	2019	PE 2019 - n.ºs 16/26/42		
	2020	PE 2020 - n.ºs 38/43/48		
URBS - Urbanização Curitiba S. A.	2017	PE 2017 - n.ºs 005/026/043	1. Gestão e gerenciamento de resíduos sólidos 2. Recolhimento e descarte de material?	1. Não 2. Não
	2018	PE 2018 - n.ºs 002/028/035		
	2019	PE 2019 - n.ºs 046/061/065		
	2020	PE 2020 - n.ºs 007/039/056		

FONTE: O autor (2021).

NOTA: PE - Pregão Eletrônico, CV - Convite, CP - Concorrência Pública, RDC - Regime Diferenciado de Contratação.

(1) Parcialmente. Evitar geração excessiva de resíduos. PE 2018 - n.ºs 180219/180156/170299.

(2) Parcialmente. PE 2018 n.ºs 32, PE 2020 - n.ºs 35. Menciona a IN 01/2010 SLTI/MPGO.

(3) CP n.º 21/2017, CV n.º 02/2018, PE 2018 - n.ºs 53/110, o resultado foi sim. Relatório de resíduos da construção civil.

(4) PE 2017 - n.ºs 03, PE 2019 - n.ºs 26/42, PE 2020 - n.ºs 43/48/38, o resultado foi sim.

A inclusão da Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei n.º 12305/10, justifica-se por englobar em alguns de seus princípios a prevenção e a precaução, a gestão dos resíduos sólidos dentro de uma visão sistêmica, e também leva em conta o ambiental, social, cultural, econômico, tecnológico e saúde pública.

A PNRS também faz parte do princípio do desenvolvimento nacional sustentável e deve estar claro para os participantes a exigência de que a regra é que se cumpra obrigatoriamente o princípio do desenvolvimento nacional sustentável a par dos já existentes, inclusive podendo levar a impugnações ao edital ou mesmo aos vencedores do certame.

Desta forma, iniciando-se pela Controladoria Geral da União (CGU), os editais analisados nos anos de 2017,2018,2019 e 2020 verificou-se que não houve uma referência expressa a Políticas Nacional dos Resíduos Sólidos

Nos editais da COPEL, nos anos de 2017, 2018, 2019 e 2020, verificou-se em alguns editais a referência expressa a referida lei, porém nos editais de Pregão

do ano de 2018, sob n.º 180219/180156/ 170299 houve uma previsão parcial a qual trazia em seu conteúdo - evitar geração excessiva de resíduos.

Controladoria Geral da União, analisados nos anos de 2017, 2018, 2019 e 2020 verificou-se que não houve uma referência expressa da promoção do desenvolvimento nacional sustentável ao longo dos mesmos, mas uma citação de que se atenda de forma geral ao que determina a lei de licitações e contratos administrativos - Lei n.º 8666/93.

No IFRS, após a análise dos editais relativos anos de 2017, 2018, 2019 e 2020, também foi localizada referência a Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos, porém parcialmente nos editais PE 2018 n.º 32 e PE 2020 - n.º 35 trazendo a informação das exigências impostas pela IN 01/2010.

Nos editais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná analisados nos anos de 2017, 2018, 2019 e 2020 verificou-se que em alguns não houve referência a lei em tela, porém a CP n.º 21/2017, CV n.º 02/2018 e PE 2018 - n.ºs 53/110 exigiu a apresentação do relatório de resíduos da construção civil.

A outra entidade analisada foi Tribunal Regional do Trabalho da 9.ª Região do Paraná, de onde verificou-se que somente os editais PE 2017 - n.ºs 03, PE 2019 - n.ºs 26/42, PE 2020 - n.ºs 43/48/38 fizeram menção a referida lei.

A entidade da esfera pública municipal URBS - Urbanização Curitiba, não trouxe e seus editais a previsão ao que determina a Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei n.º 12305/10.

Assim em comparação aos resultados das seis entidades constatou-se que os editais que mais se aproximaram do objeto em estudo foram da COPEL e do IFRS.

O quadro 17 traz os resultados dos manuais ou regulamentos internos identificados nas entidades selecionadas e analisadas com fundamento no princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto no artigo 3.º da Lei n.º 8666/93 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

QUADRO 17 - MANUAIS/GUIAS OU REGULAMENTOS INTERNOS- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - LEI N.º 8666/93, ARTIGO 3.º

ENTIDADE	ITEM ANALISADO LEI 8666/93	RESULTADO
CGU - Controladoria Geral da União Guia	<ol style="list-style-type: none"> 1. Reforça se há a real necessidade de contratar/adquirir? 2. Orienta que e como se deve inserir no instrumento convocatório critérios e práticas de sustentabilidade? 3. Prevê orientações relativas ao que vem a ser um produto sustentável e suas características? 4. Menciona que deve ser considerada como a proposta mais vantajosa aquela que atende também ao desenvolvimento nacional sustentável? 5. Faz menção ao ciclo de vida do produto e sua inclusão no edital? 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Sim 2. Sim 3. Sim 4. Sim 5. Sim
COPEL - Companhia Paranaense de Energia Manual e Regimento Interno	<ol style="list-style-type: none"> 1. Reforça se há a real necessidade de contratar/adquirir? 2. Orienta que e como se deve inserir no instrumento convocatório critérios e práticas de sustentabilidade? 3. Prevê orientações relativas ao que vem a ser um produto sustentável e suas características? 4. Menciona que deve ser considerada como a proposta mais vantajosa aquela que atende também ao desenvolvimento nacional sustentável? 5. Faz menção ao ciclo de vida do produto e sua inclusão no edital? 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Sim 2. Sim 3. Sim 4. Sim 5. Sim
IFRS - Instituto Federal do Rio Grande do Sul	<ol style="list-style-type: none"> 1. Reforça se há a real necessidade de contratar/adquirir? 2. Orienta que e como se deve inserir no instrumento convocatório critérios e práticas de sustentabilidade? 3. Prevê orientações relativas ao que vem a ser um produto sustentável e suas características? 4. Menciona que deve ser considerada como a proposta mais vantajosa aquela que atende também ao desenvolvimento nacional sustentável? 5. Faz menção ao ciclo de vida do produto e sua inclusão no edital? 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Sim 2. Sim 3. Sim 4. Sim 5. Sim
Tribunal de Justiça do Estado do Paraná	<ol style="list-style-type: none"> 1. Reforça se há a real necessidade de contratar/adquirir? 2. Orienta que e como se deve inserir no instrumento convocatório critérios e práticas de sustentabilidade? 3. Prevê orientações relativas ao que vem a ser um produto sustentável e suas características? 4. Menciona que deve ser considerada como a proposta mais vantajosa aquela que atende também ao desenvolvimento nacional sustentável? 5. Faz menção ao ciclo de vida do produto e sua inclusão no edital? 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Sim 2. Sim 3. Sim 4. Sim 5. Sim
TRT9 - Tribunal Regional do Trabalho da 9.ª Região Manual	<ol style="list-style-type: none"> 1. Reforça se há a real necessidade de contratar/adquirir? 2. Orienta que e como se deve inserir no instrumento convocatório critérios e práticas de sustentabilidade? 3. Prevê orientações relativas ao que vem a ser um produto sustentável e suas características? 4. Menciona que deve ser considerada como a proposta mais vantajosa aquela que atende também ao desenvolvimento nacional sustentável? 5. Faz menção ao ciclo de vida do produto e sua inclusão no edital? 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Sim 2. Sim 3. Sim 4. Sim 5. Sim
URBS - Urbanização Curitiba S. A. Regulamento Interno - Prefeitura Municipal de Curitiba	<ol style="list-style-type: none"> 1. Reforça se há a real necessidade de contratar/adquirir? 2. Orienta que e como se deve inserir no instrumento convocatório critérios e práticas de sustentabilidade? 3. Prevê orientações relativas ao que vem a ser um produto sustentável e suas características? 4. Menciona que deve ser considerada como a proposta mais vantajosa aquela que atende também ao desenvolvimento nacional sustentável? 5. Faz menção ao ciclo de vida do produto e sua inclusão no edital? 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Não 2. Sim 2. Sim 3. Sim 4. Não

FONTE: O autor (2021).

4.2 MANUAIS

A inclusão do estudo dos manuais justifica-se, pois, reforça e ratifica o caminho que as entidades objeto do estudo estão trilhando rumo às ações efetivas para que o desenvolvimento nacional sustentável seja implementado nas licitações públicas. Dentro das metas do estudo efetuou-se uma análise e seleção de manuais ou na inexistência destes, de regulamentos internos com conteúdo voltados às compras de maneira sustentável.

Iniciando-se pela CGU, foi identificado o guia de compras sustentáveis 3.^a edição, de abril do ano de 2020, o qual demonstrou um conteúdo abrangente relativo ao assunto, trazendo informações claras e detalhadas, desde análise de real a necessidade de aquisição do produto até a descrição detalhada dos mesmos.

Conforme constante do guia em comento prevê informações sobre o desenvolvimento sustentável, o desenvolvimento sustentável no âmbito internacional, contratação sustentável, fundamentos jurídicos, procedimento da contratação sustentável (passo a passo), a sustentabilidade na aquisição de bens e produtos, serviços - aspectos gerais atinentes à sustentabilidade em a sustentabilidade em obras e serviços de engenharia (CGU, 2020).

A questões formuladas no protocolo de observação foram todas encontradas e respondidas pelo referido guia, o qual foi além das expectativas do pesquisador, demonstrando ser um documento bem completo e objetivo, o qual tem servido de base para várias outras instituições.

Em análise aos dados disponibilizados no site da COPEL, verificou-se a existência dos seguintes documentos relacionados às compras de maneira sustentável: (i) Regulamento interno de licitações e contratos do mês de maio de 2021 o qual contém informações detalhadas sobre o procedimento licitatório e suas fases bem como a obrigatoriedade de observância ao desenvolvimento nacional sustentável em suas diretrizes bem como os procedimentos gerais sobre licitações.

Destaque-se o item 2.2 do referido regulamento o qual prevê expressamente que

as licitações realizadas e os contratos celebrados pela Copel destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da

publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo. (COPEL, 2021).

Ainda (ii) o manual do fornecedor o qual prevê que todos os integrantes da cadeia de suprimentos da empresa, tanto internos quanto externos deverão observar a cidadania, a responsabilidade social, sustentabilidade, respeito tanto aos direitos humanos quanto ao meio ambiente, a ética de dentre outros. No passo tem-se (iii) o Manual para Elaboração do PGRCC - Plano de Gerenciamento de Resíduos na Construção Civil, o qual foi destinado aos fornecedores de serviços de construção civil e tem como meta as orientações para elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos na Construção Civil e traz como princípios que não sejam gerados resíduos e também da mitigação da geração dos mesmos.

Por fim o (iv) o guia para confecção de embalagens unitizadas, que de acordo com a empresa “são um agrupamento de embalagens primárias ou materiais desprovidos de embalagem que permitem a formação de um conjunto rígido e compacto acondicionado sobre o palete”. O referido guia prevê os requisitos mínimos necessários para confecção de embalagens de materiais adquiridos e passíveis de unitização. Há a seguinte previsão da empresa:

- madeira exótica de origem legal (reflorestamento), a exemplo de Pinus e Acácia.
- negra, entre outras, com selo/carimbo de origem e com estrutura e porte adequado à carga demandada.
- madeira de espécie nativa, o fornecedor deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal o Documento de Origem Florestal (DOF) e o comprovante de cadastramento e regularidade junto ao IBAMA (CTF). (COPEL, 2015).

A questões formuladas no protocolo de observação foram todas encontradas e respondidas nos referidos documentos, sendo que tal fato foi além das expectativas do pesquisador, demonstrando tratarem-se de documentos bem completos e objetivos.

No IFRS após a análise das informações disponibilizadas no site da instituição constatou-se que seguem as orientações constantes do guia de compras sustentáveis da CGU, divididas em 3 passos, a saber:

- 1.º passo - necessidade da contratação e possibilidade de reuso/redimensionamento ou aquisição pelo processo de desfazimento;
- 2.º passo - planejamento da contratação para escolha de bem ou serviço com parâmetros de sustentabilidade;
- 3.º passo - análise do equilíbrio entre os princípios licitatórios.

A questões formuladas no protocolo de observação foram todas encontradas e respondidas pelo referido guia, o qual foi além das expectativas do pesquisador, demonstrando ser um documento bem completo e objetivo aliado as informações complementares que fazem parte do guia da CGU, que conforme já informado serve de base para as ações deste instituto.

Da análise do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná chegou-se ao Plano de Logística Sustentável (PLS/TJ) em sua 3.ª edição, da gestão 2019/2020 do poder judiciário o qual demonstrou um conteúdo abrangente relativo ao assunto, trazendo informações claras e detalhadas, desde análise de real a necessidade de aquisição do produto até a descrição detalhada dos mesmos. Dentre os itens constantes no referido plano tem-se o programa de gestão ambiental sustentável do poder judiciário do estado do paraná o qual teve como meta os projetos para mitigação dos impactos socioambientais, o combate ao desperdício, ainda quando da geração de resíduos sua gestão adequada. Tal programa considera os três pilares da sustentabilidade e em ações com impactos sociais positivos.

De acordo como o documento o plano de logística sustentável do tribunal de justiça do estado do paraná a sustentabilidade no poder judiciário do paraná foi uma ferramenta ligada ao planejamento estratégico do mesmo tendo objetivos e responsabilidades bem definidas, o que permitiu o acompanhamento das práticas de sustentabilidade. De acordo com previsto na Resolução sob n.º 201/15 constavam do documento práticas de sustentabilidade, inventário socioambiental e plano de ação, monitoramento e fiscalização. Outro documento elaborado pelo mesmo foi o manual de resíduos que teve como objetivo o manejo e a destinação dos resíduos gerados pelo Tribunal por meio da elaboração de um método de manejo eficiente e racional. Trouxe orientações sobre Coleta Seletiva, Armazenamento, Destinação Final, e os resíduos em espécie - resíduo orgânico/resíduo reciclável.

As questões formuladas no protocolo de observação foram todas encontradas e respondidas nos referidos documentos, sendo que tal fato foi além das expectativas do pesquisador, demonstrando tratar-se de documentos bem completos e objetivos.

A outra entidade analisada foi Tribunal Regional do Trabalho da 9.^a Região do Paraná, de onde verificou-se a existência do guia de contratações sustentáveis da Justiça do Trabalho 2.^a edição do ano de 2014. O referido guia demonstrou um conteúdo abrangente relativo ao assunto compras de maneira sustentável, trazendo informações claras e detalhadas, desde análise de real a necessidade de aquisição do produto até a descrição detalhada dos mesmos, passando por critérios de sustentabilidade na aquisição de bens, contratação de serviços, obras e serviços de engenharia e resíduos com logística reversa.

As questões formuladas no protocolo de observação foram todas encontradas e respondidas nos referidos documentos, sendo que tal fato foi além das expectativas do pesquisador, demonstrando tratarem-se de documentos bem completos e objetivos.

Finalmente na análise da entidade da esfera pública municipal URBS - Urbanização Curitiba, encontrou-se o Decreto sob n.º 1668/2013 que trouxe orientações relativas as licitações e o desenvolvimento sustentável quando das contratações e aquisições da administração pública municipal. O item nº 01 não foi identificado no manual da entidade em comento, mas sugere-se a sua inclusão como de vital importância, pois trata-se de uma pré-análise que determina a necessidade do acionamento ou não de todo o processo de compras/contratação.

Dentre suas previsões requer que nas contratações sejam previstos critérios que trilhem o caminho rumo ao desenvolvimento sustentável levando em conta fatores econômicos, sociais, ambientais e culturais, trouxe ainda diretrizes de sustentabilidade a serem seguidas a exemplo do menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água ou mesmo uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais. Registre-se que não se tratou de um rol taxativo, sendo que em sua redação trouxe o termo dentre outros.

Ainda previu que sejam considerados preferencialmente como critério de seleção dos licitantes e contratantes interessados, produtos e serviços ambiental e socialmente sustentáveis em uma comparação com outros produtos e serviços que tenham a mesma finalidade.

Apesar das questões formuladas no protocolo de observação terem sido todas respondidas nos referidos documentos, quando comparados aos outros documentos encontrados sentiu-se a necessidade de um aprofundamento maior no conteúdo, tais como a reciclagem, descarte dentre outros, fato este que não desmereceu o referido Decreto por demonstrar que se tratam de ações que visam a sustentabilidade.

4.3 POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS COMPRAS SUSTENTÁVEIS

O quadro 18 traz os resultados das políticas públicas voltadas para as compras públicas de maneira sustentável disponibilizadas no site de cada uma das entidades selecionadas, de onde tem-se os seguintes resultados:

QUADRO 18 - POLÍTICAS PÚBLICAS PARA COMPRAS SUSTENTÁVEIS

continua

ENTIDADE	ITEM ANALISADO POLÍTICAS PÚBLICAS	RESULTADO
CGU - Controladoria Geral da União Guia	<ol style="list-style-type: none"> 1. Respeito e proteção de direitos humanos. 2. Abolir o trabalho forçado. 3. Erradicar o trabalho infantil. 4. Promove a responsabilidade ambiental. 5. Fomenta tecnologias que não agredem o meio ambiente. 6. Na aquisição dos produtos fomenta que seus fornecedores busquem a sustentabilidade. 7. Promove ações de responsabilidade social. 8. Prevê a educação do público interno e externo para sustentabilidade. 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Sim 2. Sim 3. Sim 4. Sim 5. Sim 6. Sim 7. Sim 8. Sim
COPEL - Companhia Paranaense de Energia Manual e Regimento Interno	<ol style="list-style-type: none"> 1. Respeito e proteção de direitos humanos. 2. Abolir o trabalho forçado. 3. Erradicar o trabalho infantil. 4. Promove a responsabilidade ambiental. 5. Fomenta tecnologias que não agredem o meio ambiente. 6. Na aquisição dos produtos fomenta que seus fornecedores busquem a sustentabilidade. 7. Promove ações de responsabilidade social. 8. Prevê a educação do público interno e externo para sustentabilidade. 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Sim 2. Sim 3. Sim 4. Sim 5. Sim 6. Sim 7. Sim 8. Sim
IFRS - Instituto Federal do Rio Grande do Sul	<ol style="list-style-type: none"> 1. Respeito e proteção de direitos humanos. 2. Abolir o trabalho forçado. 3. Erradicar o trabalho infantil. 4. Promove a responsabilidade ambiental. 5. Fomenta tecnologias que não agredem o meio ambiente. 6. Na aquisição dos produtos fomenta que seus fornecedores busquem a sustentabilidade. 7. Promove ações de responsabilidade social. 8. Prevê a educação do público interno e externo para sustentabilidade. 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Sim 2. Sim 3. Sim 4. Sim 5. Sim 6. Sim 7. Sim 8. Sim

QUADRO 18 - POLÍTICAS PÚBLICAS PARA COMPRAS SUSTENTÁVEIS

		conclusão
ENTIDADE	ITEM ANALISADO POLÍTICAS PÚBLICAS	RESULTADO
Tribunal de Justiça do Estado do Paraná	<ol style="list-style-type: none"> 1. Respeito e proteção de direitos humanos. 2. Abolir o trabalho forçado. 3. Erradicar o trabalho infantil. 4. Promove a responsabilidade ambiental. 5. Fomenta tecnologias que não agredem o meio ambiente. 6. Na aquisição dos produtos fomenta que seus fornecedores busquem a sustentabilidade. 7. Promove ações de responsabilidade social. 8. Prevê a educação do público interno e externo para sustentabilidade. 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Sim 2. Sim 3. Sim 4. Sim 5. Sim 6. Sim 7. Sim 8. Sim
TRT9 - Tribunal Regional do Trabalho da 9.ª Região Manual	<ol style="list-style-type: none"> 1. Respeito e proteção de direitos humanos. 2. Abolir o trabalho forçado. 3. Erradicar o trabalho infantil. 4. Promove a responsabilidade ambiental. 5. Fomenta tecnologias que não agredem o meio ambiente. 6. Na aquisição dos produtos fomenta que seus fornecedores busquem a sustentabilidade. 7. Promove ações de responsabilidade social. 8. Prevê a educação do público interno e externo para sustentabilidade. 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Sim 2. Sim 3. Sim 4. Sim 5. Sim 6. Sim 7. Sim 8. Sim
URBS - Urbanização Curitiba S. A. Regulamento Interno - Prefeitura Municipal de Curitiba	<ol style="list-style-type: none"> 1. Respeito e proteção de direitos humanos. 2. Abolir o trabalho forçado. 3. Erradicar o trabalho infantil 4. Promove a responsabilidade ambiental. 5. Fomenta tecnologias que não agredem o meio ambiente 6. Na aquisição dos produtos fomenta que seus fornecedores busquem a sustentabilidade. 7. Promove ações de responsabilidade social. 8. Prevê a educação do público interno e externo para sustentabilidade. 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Sim 2. Sim 3. Sim 4. Sim 5. Sim 6. Sim 7. Sim 8. Sim

FONTE: O autor (2021).

A inclusão do estudo das políticas públicas para as compras sustentáveis justifica-se, pois são estas que levarão a um melhor entendimento do caminho a ser adotado pela administração pública quando da operacionalização dos conteúdos teóricos relativos as compras de maneira sustentável. Conforme Ruas (2018), a em política pública é um tipo de atividade da sociedade moderna, a qual inclui quatro elementos que as integram iniciando-se pelos métodos/técnicas formais e informais que é a política como *politics*, o conjunto de decisões(o que se escolhe fazer) a ações(o que se faz) relativas a alocação imperativa(com base no que determina a lei) de valores envolvendo bens públicos que são a políticas públicas *policy*, a sociedade política *polity* (sociedade politicamente organizada) e finalmente aquelas espe-

cificamente as relacionadas a concepção, decisões e implementação das políticas públicas que são das instituições(normas e organizações).

Em análise aos dados disponibilizados pelas entidades e disponibilizadas no site constatou-se que as políticas voltadas para a sustentabilidade e compras de maneira sustentável estão embutidas nos manuais e trazem informações claras e objetivas. Porém há que se destacar a, sendo que traz de forma detalhada o tema Política Públicas da empresa, detalhando quais são políticas de sustentabilidade, de direitos humanos, de mudança de clima e são políticas próprias e elaboradas pela empresa.

Os itens abordados nas políticas públicas analisam critérios existentes nos editais sendo divididos nos temas da dignidade da pessoa humana, responsabilidade ambiental e social e educação para práticas sustentáveis para *stakeholders*.

Tal fato levou o pesquisador a tomar como base as políticas da COPEL quando da elaboração de seus quesitos que incluíram o respeito e proteção de direitos humanos, abolir o trabalho forçado, erradicação do trabalho infantil, promoção da responsabilidade ambiental, o fomento a tecnologias que não agridem o meio ambiente, a aquisição dos produtos que fomentem que seus fornecedores busquem a sustentabilidade, a promoção de ações de responsabilidade social e a previsão da educação do público interno e externo para sustentabilidade.

As questões formuladas no protocolo de observação foram todas encontradas e respondidas nos referidos documentos das entidades analisadas, sendo que tal fato foi além das expectativas do pesquisador, demonstrando tratarem-se de documentos bem completos e objetivos o que não retira a necessidade de que tais políticas seja constantemente atualizada, devido ao tema sustentabilidade sofrer constantes transformações de acordo com as necessidades da sociedade.

O quadro 19 traz os resultados das análises dos editais relativos aos critérios de sustentabilidade identificados nas entidades selecionadas e analisadas com fundamento no princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto no artigo 3.º da Lei n.º 8666/93 – Lei de Licitações e Contratos administrativos.

QUADRO 19 - EDITAIS - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE - 2017-2020

continua

ENTIDADE	ANO	EDITAL	ITEM ANALISADO CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE	RESULTADO
CGU - Controladoria Geral da União Guia	2017 2018 2019 2020	PE 2017 - n.ºs 05/11/16 PE 2018 - n.ºs 01/06/08 PE 2019 - n.ºs 06/14/18 ⁽¹⁾ PE 2020 - n.ºs 09/19/63	<p>1. As definições relativas a um produto sustentável e suas características estão claras?</p> <p>2. Há previsão de que a proposta mais vantajosa é aquela que atende também ao desenvolvimento nacional sustentável?</p> <p>3. Há previsão sobre o ciclo de vida do produto?</p> <p>Para a Empresa Contratada:</p> <p>4. As exigências e esclarecimentos sobre o produto sustentável e requerido estão claras?</p> <p>5. Traz o entendimento de que a proposta que será analisada e aprovada é aquela que atender aos princípios:</p> <p>5.1 Da isonomia</p> <p>5.2 Proposta mais vantajosa</p> <p>5.3 Do desenvolvimento nacional sustentável</p> <p>6. A obrigatoriedade de que esteja ciente e atenda a critérios ambientais e sociais?</p> <p>7. A necessidade de que considere o ciclo de vida relativo ao produto adquirido.</p>	<p>1. Não</p> <p>2. Não</p> <p>3. Não</p> <p>4. Não</p> <p>5. Sim</p> <p>5.1 Sim</p> <p>5.2 Sim</p> <p>5.3 Não</p> <p>6. Não</p> <p>7. Não</p>
COPEL - Companhia Paranaense de Energia Manual e Regimento Interno	2017 2018 2019 2020	CP 2017 - n.º 170048 PE 2017- n.ºs 170707/ 180007 PE 2018 - n.ºs 180219/ 180156/170299 PE 2019 - n.ºs 190509/ 1900045/1900052 PE 2020 - n.ºs ^{200345/} 200016/200018	<p>1. As definições relativas a um produto sustentável e suas características estão claras?</p> <p>2. Há previsão de que a proposta mais vantajosa é aquela que atende também ao desenvolvimento nacional sustentável?</p> <p>3. Há previsão sobre o ciclo de vida do produto?</p> <p>Para a Empresa Contratada:</p> <p>4. As exigências e esclarecimentos sobre o produto sustentável e requerido estão claras?</p> <p>5. Traz o entendimento de que a proposta que será analisada e aprovada é aquela que atender aos princípios:</p> <p>5.1 Da isonomia</p> <p>5.2 Proposta mais vantajosa</p> <p>5.3 Do desenvolvimento nacional sustentável</p> <p>6. A obrigatoriedade de que esteja ciente e atenda a critérios ambientais e sociais?</p> <p>7. A necessidade de que considere o ciclo de vida relativo ao produto adquirido.</p>	<p>1. Não</p> <p>2. Não</p> <p>3. Não</p> <p>4. Não</p> <p>5. Sim</p> <p>5.1 Sim</p> <p>5.2 Sim</p> <p>5.3 Não</p> <p>6. Não</p> <p>7. Não</p>

QUADRO 19 - EDITAIS - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE - 2017-2020

continua

ENTIDADE	ANO	EDITAL	ITEM ANALISADO CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE	RESULTADO
IFRS - Instituto Federal do Rio Grande do Sul	2017 2018 2019 2020	PE 2017 - n.ºs 07/55/57 PE 2018 - n.ºs 32/37/74 PE 2019 - n.ºs 10/22/43 PE 2020 - n.ºs 27/35/57	<p>1. As definições relativas a um produto sustentável e suas características estão claras?</p> <p>2. Há previsão de que a proposta mais vantajosa é aquela que atende também ao desenvolvimento nacional sustentável?</p> <p>3. Há previsão sobre o ciclo de vida do produto?</p> <p>Para a Empresa Contratada:</p> <p>4. As exigências e esclarecimentos sobre o produto sustentável e requerido estão claras?</p> <p>5. Traz o entendimento de que a proposta que será analisada e aprovada é aquela que atender aos princípios:</p> <p>5.1 Da isonomia</p> <p>5.2 Proposta mais vantajosa</p> <p>5.3 Do desenvolvimento nacional sustentável.</p> <p>5.4 A obrigatoriedade de que esteja ciente e atenda a critérios ambientais e sociais?</p> <p>5.5 A necessidade de que considere o ciclo de vida relativo ao produto adquirido.</p>	<p>1. Não</p> <p>2. Não</p> <p>3. Não</p> <p>4. Não</p> <p>5. Sim</p> <p>5.1 Sim</p> <p>5.2 Sim</p> <p>5.3 Não</p> <p>5.4 Sim</p> <p>5.5 Sim</p>
Tribunal de Justiça do Estado do Paraná	2017 2018 2019 2020	CP 2017 - n.º 21 PE 2017 - n.ºs 21/97 CV 2018 - n.º 02 PE 2018 - n.ºs 53/110 CV 2019 - n.º 01 PE 2019 - n.ºs 44/62 PE 2020 - n.ºs 30/49/97	<p>1. As definições relativas a um produto sustentável e suas características estão claras?</p> <p>2. Há previsão de que a proposta mais vantajosa é aquela que atende também ao desenvolvimento nacional sustentável?</p> <p>3. Há previsão sobre o ciclo de vida do produto?</p> <p>Para a Empresa Contratada:</p> <p>4. As exigências e esclarecimentos sobre o produto sustentável e requerido estão claras?</p> <p>5. Traz o entendimento de que a proposta que será analisada e aprovada é aquela que atender aos princípios:</p> <p>5.1 Da isonomia</p> <p>5.2 Proposta mais vantajosa</p> <p>5.3 Do desenvolvimento nacional sustentável</p> <p>5.4 A obrigatoriedade de que esteja ciente e atenda a critérios ambientais e sociais?</p> <p>5.5 A necessidade de que considere o ciclo de vida relativo ao produto adquirido</p>	<p>1. Não/parcial</p> <p>2. Não/parcial</p> <p>3 Não/parcial</p> <p>4 Não/parcial</p> <p>5. Sim</p> <p>5.1 Não/parcial</p> <p>5.2 Não/parcial</p> <p>5.3 Não/parcial</p> <p>5.4 Não/parcial</p> <p>5.5 Não/parcial</p>

QUADRO 19 - EDITAIS - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE - 2017-2020

conclusão

ENTIDADE	ANO	EDITAL	ITEM ANALISADO CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE	RESULTADO
TRT9 - Tribunal Regional do Trabalho da 9.ª Região	2017 2018 2019 2020	PE 2017 - n.ºs 03/72/84 PE 2018 - n.ºs 17/60/64 PE 2019 - n.ºs 16/26/42 PE 2020 - n.ºs 38/43/48	<p>1. As definições relativas a um produto sustentável e suas características estão claras?</p> <p>2. Há previsão de que a proposta mais vantajosa é aquela que atende também ao desenvolvimento nacional sustentável?</p> <p>3. Há previsão sobre o ciclo de vida do produto?</p> <p>Para a Empresa Contratada:</p> <p>4. As exigências e esclarecimentos sobre o produto sustentável e requerido estão claras?</p> <p>5. Traz o entendimento de que a proposta que será analisada e aprovada é aquela que atender aos princípios:</p> <p>5.1 Da isonomia</p> <p>5.2 Proposta mais vantajosa</p> <p>5.3 Do desenvolvimento nacional sustentável</p> <p>5.4 A obrigatoriedade de que esteja ciente e atenda a critérios ambientais e sociais?</p> <p>5.5 A necessidade de que considere o ciclo de vida relativo ao produto adquirido.</p>	<p>1. Não/parcial</p> <p>2. Sim</p> <p>3. Sim</p> <p>4. Sim</p> <p>5. Sim</p> <p>5.1 Sim</p> <p>5.2 Sim</p> <p>5.3 Sim</p> <p>5.4 Sim</p> <p>5.5 Sim</p>
URBS - Urbanização Curitiba S. A. Regulamento Interno - Prefeitura Municipal de Curitiba	2017 2018 2019 2020	P.E2017 n.ºs 005/026/043 P.E2018 n.ºs 002/028/035 P.E2019 n.ºs 046/061/065 P.E2020 n.ºs 007/039/056	<p>1. As definições relativas a um produto sustentável e suas características estão claras?</p> <p>2. Há previsão de que a proposta mais vantajosa é aquela que atende também ao desenvolvimento nacional sustentável?</p> <p>3. Há previsão sobre o ciclo de vida do produto?</p> <p>Para a Empresa Contratada:</p> <p>4. As exigências e esclarecimentos sobre o produto sustentável e requerido estão claras?</p> <p>5. Traz o entendimento de que a proposta que será analisada e aprovada é aquela que atender aos princípios:</p> <p>5.1 Da isonomia</p> <p>5.2 Proposta mais vantajosa</p> <p>5.3 Do desenvolvimento nacional sustentável</p> <p>5.4 A obrigatoriedade de que esteja ciente e atenda a critérios ambientais e sociais?</p> <p>5.5 A necessidade de que considere o ciclo de vida relativo ao produto adquirido</p>	<p>1. Não</p> <p>2. Não</p> <p>3. Não</p> <p>4. Não</p> <p>5. Sim</p> <p>5.1 Sim</p> <p>5.2 Sim</p> <p>5.3 Não</p> <p>5.4 Não</p> <p>5.5 Não</p>

FONTE: O autor (2021).

(1) PE 2019 - n.º 06/14/18, o resultado foi sim.

4.4 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE EM EDITAIS

A inclusão do estudo dos critérios de sustentabilidade nos editais justificou-se pois conforme já informado as entidades públicas estão encontrando dificuldades de inserir os mesmos nos editais, por serem conceitos amplos e complexos. Outro fator que será verificado com tal análise é o status atual dos editais no quesito sustentabilidade. A análise foi efetuada dentro uma visão legalista e considerando a previsão expressa dos itens dentro dos editais, sendo que alguns itens não foram identificados nos editais das entidades analisadas. Esta inclusão teria como meta prevenir alegações de desconhecimento da lei. Registre-se que os princípios já estão todos previstos e são de exigência e cumprimento obrigatórios. Assim quando se tem uma previsão genérica tal fato pode levar a uma interpretação equivocada por falta de clareza nos editais. Trazer maior detalhamento nos editais também seria um forte aliado para que os critérios de sustentabilidade fossem efetivamente incorporados por todos os envolvidos.

Por tratar-se de princípios já incorporados pela administração pública a isonomia e proposta mais vantajosa aparecem nos editais como os mais identificados de forma expressa, o que reforça a necessidade de que a regra deve ser a inclusão de todos os princípios com o mesmo peso.

Assim sendo, partindo-se para um maior detalhamento do quesito da inclusão de critérios de sustentabilidade em editais iniciando-se pela CGU - Controladoria Geral da União, analisados nos anos de 2017, 2018, 2019 e 2020 verificou-se que não houve uma referência expressa e clareza da promoção do desenvolvimento nacional sustentável como um princípio a par dos já existentes, mas uma citação de que se atenda de forma geral ao que determina a lei de licitações e contratos administrativos - Lei n.º 8666/93.

Foram verificadas a existência de quesitos objeto da pesquisa que foram as definições relativas a um produto sustentável e suas características, a previsão de que a proposta mais vantajosa é aquela que atende também ao desenvolvimento nacional sustentável, o ciclo de vida do produto. Já com relação a empresa contratada o objeto foi recortado dentro das exigências e esclarecimentos sobre o produto sustentável e sua clareza, o entendimento de que a proposta que

será analisada e aprovada é aquela que atender aos princípios da isonomia, proposta mais vantajosa, do desenvolvimento nacional sustentável, a obrigatoriedade de que esteja ciente e atenda a critérios ambientais e sociais, a necessidade de que considere o ciclo de vida relativo do produto adquirido.

Conforme o quadro 19 da CGU há que se destacar os editais do período de 2019, os quais trouxeram previsões expressas relativas ao atendimento de critérios em observação a sustentabilidade. O pregão eletrônico n.º 18/2019, no termo de referência – item 8 – a referência ao processo de contratação das práticas e/ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis e também ações de responsabilidade ambiental bem como o cumprimento as NBR's publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre Resíduos Sólidos. Ainda o edital do Pregão Eletrônico sob n.º 14/2019 prevê requisitos de sustentabilidade – item 3.5.1, nos quais a contratada deverá apresentar seus relatórios com a comprovação de adoção de práticas sustentáveis em suas operações, tudo em formato digital.

As questões formuladas no protocolo de observação foram todas encontradas e respondidas nos referidos documentos das entidades analisadas, sendo que tal fato foi além das expectativas do pesquisador, demonstrando tratarem-se de documentos bem completos e objetivos.

Nos editais da COPEL, nos anos de 2017, 2018, 2019 e 2020, apesar da referência geral ao que determina a Lei n.º 8666/93, foi identificada uma referência a anexos que preveem a exigência de que sejam observados os Princípios do Pacto Global, da qual é signatária desde o ano de 2000 (disponível em: <http://www.pacto-global.org.br>), e o alinhamento com os Princípios da Política de Sustentabilidade da COPEL (disponível em: <http://www.copel.com>), ou seja, foram os editais que mais encontraram um alinhamento ao que foi pesquisado neste quesito, fato este que não afasta a necessidade de atualização constante, conforme por tratar-se de um assunto ainda em construção na sociedade.

Foram verificadas a existência de quesitos objeto da pesquisa que foram as definições relativas a um produto sustentável e suas características, a previsão de que a proposta mais vantajosa é aquela que atende também ao desenvol-

vimento nacional sustentável, o ciclo de vida do produto. Já com relação a empresa contratada o objeto foi recortado dentro das exigências e esclarecimentos sobre o produto sustentável e sua clareza, o entendimento de que a proposta que será analisada e aprovada é aquela que atender aos princípios da isonomia, proposta mais vantajosa, do desenvolvimento nacional sustentável, a obrigatoriedade de que esteja ciente e atenda a critérios ambientais e sociais, a necessidade de que considere o ciclo de vida relativo do produto adquirido.

As questões formuladas no protocolo de observação foram todas encontradas e respondidas nos referidos documentos das entidades analisadas, sendo que tal fato foi além das expectativas do pesquisador, demonstrando tratarem-se de documentos bem completos e objetivos e de fácil acesso.

No IFRS após a análise dos editais relativos anos de 2017, 2018, 2019 e 2020, também houve referência geral ao que determina a Lei n.º 8666/93. Foram verificadas a existência de quesitos objeto da pesquisa que foram as definições relativas a um produto sustentável e suas características, a previsão de que a proposta mais vantajosa é aquela que atende também ao desenvolvimento nacional sustentável, o ciclo de vida do produto. Já com relação a empresa contratada o objeto foi recortado dentro das exigências e esclarecimentos sobre o produto sustentável e sua clareza, o entendimento de que a proposta que será analisada e aprovada é aquela que atender aos princípios da isonomia, proposta mais vantajosa, do desenvolvimento nacional sustentável, a obrigatoriedade de que esteja ciente e atenda a critérios ambientais e sociais, a necessidade de que considere o ciclo de vida relativo do produto adquirido.

Encontrou-se a exigência de que os participantes apresentem uma Declaração que deve ser assinada pelo representante legal da empresa, confirmando seu comprometimento e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental (Exigências impostas pela IN 01/2010).

O Pregão Eletrônico sob n.º 37/3018 previu o atendimento ao que determina a Instrução Normativa SLTI/MP n.º 01/2010, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, tendo como exigência de que sejam registrados em Cartório de

Ofícios de Registros Públicos. Dentre as informações exigidas requer-se do fornecedor se está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental. No Pregão Eletrônico sob n.º 32/2018, houve a previsão de que os materiais e recursos a serem utilizados são de reutilizáveis (copos, bandejas, toalhas ...) mitigando dessa forma impactos ambientais e proporcionando a eficácia na prestação de serviços sustentáveis.

As questões formuladas no protocolo de observação foram todas encontradas e respondidas nos referidos documentos das entidades analisadas, sendo que tal fato foi além das expectativas do pesquisador, demonstrando tratarem-se de documentos bem completos e objetivos.

Nos editais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná analisados no ano de 2017, 2018, 2019 e 2020 verificou-se que não houve uma referência expressa da promoção do desenvolvimento nacional sustentável ao longo dos mesmos, mas uma citação de que se atenda de forma geral ao que determina a lei de licitações e contratos administrativos – Lei n.º 8666/93, a exemplo do que já vinha ocorrendo anteriormente, quando da análise das legislações. Foram verificadas a existência de quesitos objeto da pesquisa que foram as definições relativas a um produto sustentável e suas características, a previsão de que a proposta mais vantajosa é aquela que atende também ao desenvolvimento nacional sustentável, o ciclo de vida do produto. Já com relação a empresa contratada o objeto foi recortado dentro das exigências e esclarecimentos sobre o produto sustentável e sua clareza, o entendimento de que a proposta que será analisada e aprovada é aquela que atender aos princípios da isonomia, proposta mais vantajosa, do desenvolvimento nacional sustentável, a obrigatoriedade de que esteja ciente e atenda a critérios ambientais e sociais, a necessidade de que considere o ciclo de vida relativo do produto adquirido. Um fator que chamou a atenção do pesquisador foi a referência a ABNT e INMETRO, encontrada no Pregão 30/2020 no Anexo I - Termo de Referência, a qual reproduz-se literalmente:

“8.1.1 - Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;

8.1.2 - Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares”.

De outro vértice o Pregão sob n.º 49/2020 trouxe a seguinte justificativa, no Anexo I - Termo de Referência, para não inclusão de critérios de sustentabilidade literalmente reproduzido:

“7.1 Considerando-se como parâmetro o art. 48 do Decreto Estadual n.º 4.993/2016, bem como o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU), utilizado por toda a União e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, não existem critérios de sustentabilidade para este tipo de contratação.”

As questões formuladas no protocolo de observação foram todas encontradas e respondidas nos referidos documentos das entidades analisadas, sendo que tal fato foi além das expectativas do pesquisador, demonstrando tratarem-se de documentos bem completos e objetivos o que não retira a necessidade de que tais políticas sejam constantemente revisadas e atualizadas, devido ao tema sustentabilidade não ser estaque e sofrer constantes transformações de acordo com as necessidades da sociedade.

A outra entidade analisada foi Tribunal Regional do Trabalho da 9.^a Região do Paraná, onde foram verificadas a existência de quesitos objeto da pesquisa que foram as definições relativas a um produto sustentável e suas características, a previsão de que a proposta mais vantajosa é aquela que atende também ao desenvolvimento nacional sustentável, o ciclo de vida do produto. Já com relação a empresa contratada o objeto foi recortado dentro das exigências e esclarecimentos sobre o produto sustentável e sua clareza, o entendimento de que a proposta que será analisada e aprovada é aquela que atender aos princípios da isonomia, proposta mais vantajosa, do desenvolvimento nacional sustentável, a obrigatoriedade de que esteja ciente e atenda a critérios ambientais e sociais, a necessidade de que considere o ciclo de vida relativo do produto adquirido.

Entrando no mérito da questão tem-se em alguns itens descrito no quadro como parcialmente encontrados, que de acordo com a análise do pesquisador foram identificados critérios constantes nos editais que de alguma forma fizeram menção ao item objeto da pesquisa, os quais foram indicados – vide observação, os quais passam a ser esclarecidos.

Inicia-se pelo esclarecimento do parcialmente considerados nos pelos editais do ano de 2017 de onde o edital sob número 84 que fez referência no Anexo I – termo de referência item número 2, critérios de sustentabilidade - logística reversa, de onde reproduz-se seu conteúdo - “item 2.1 conforme previsto na resolução n.º 103 do conselho superior da Justiça do Trabalho (CSJT), será observado o sistema de logística reversa para os itens 1, 2, 8 e 9, nos termos da Lei n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto n.º 7.404/2010”. O edital sob n.º 72 trouxe em seu anexo I – termo de referência 3.4, requisitos sociais, ambientais e culturais no parágrafo 3.º que “a contratada deverá promover a correta destinação dos resíduos resultantes da prestação do serviço, tais como peças substituídas, embalagens, dentre outros, observando a legislação e os princípios de responsabilidade socioambiental (Lei n.º 12.305/2010)”. Por fim o edital sob n.º 03 não trouxe qualquer referência aos quesitos pesquisados.

Partindo para o ano de 2018 tem-se o edital n.º 60 que trouxe a seguinte referência em seu Anexo I – termo de referência: “3. critérios de sustentabilidade 3.1. conforme previsto na resolução n.º 103 do conselho superior da justiça do trabalho (CSTI), relação ao item 31, considerando a natureza reciclável do objeto e a necessidade de destinação ambientalmente adequada, o tribunal regional do trabalho da 9.ª região adotará procedimento de logística reversa, em atendimento à lei n.º 12.305/2010, que instituiu a política nacional de resíduos sólidos, em especial a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto, regulamentada pelo decreto n.º 7.404/2010 e a resolução Conama n.º 401/2008

3.2 lâmpadas de led: a) todas as lâmpadas deverão possuir a certificação do Inmetro com selo Procel “a” ;

3.3 pilhas e baterias: a) pilhas e baterias devem conter, no corpo do produto e/ou em sua embalagem, advertências quanto aos riscos à saúde humana e ao meio ambiente, identificação do fabricante ou deste e do importador no caso de produtos importados, a simbologia indicativa da destinação adequada e informação sobre a necessidade de, após seu uso, serem devolvidos aos revendedores ou à rede de assistência técnica autorizada, conforme o art. 14, art. 16 e anexo I da resolução Conama n.º 401 de 4 de novembro de 2008. No passo tem-se o edital n.º 17 o qual não fez qualquer referência ao assunto objeto da pesquisa. O edital n.º 64 trouxe a seguinte referência:

“Em observância às diretrizes traçadas pelo Guia Prático de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho (Resolução n.º 103/2012 de 25/05/2012 do CSJT), a licitante deverá apresentar: “Laudo de ergonomia, em conformidade com a NR-17 do MTE, emitido por engenheiro de segurança do trabalho ou profissional com especialização em ergonomia devidamente habilitado para tal finalidade; II) Comprovação da conformidade com a NBR 9178/2015, quando o móvel possuir espuma; III) Comprovação da conformidade, por meio de Certificado de Cadeia de Custódia e/ou Selo de Cadeia de Custódia do Cerflor, ou FSC, em atendimento ao item 5.1.8, "b" da referida Resolução, a qual dispõe: "O mobiliário fabricado com madeira ou seus derivados deve observar os critérios da rastreabilidade e da origem dos insumos de madeira a partir de fontes de manejo sustentável em conformidade com a norma ABNT NBR 14790:2011, utilizada pelo Cerflor, ou com o padrão FSC-SDT-40-004 V2-1. A comprovação da conformidade deve ser feita por meio do Certificado de Cadeia de Custódia e/ou Selo de Cadeia de Custódia do Cerflor ou do FSC.”

Os editais analisados no ano de 2019 apresentaram referências ao tema em tela, iniciando-se pelo edital n.º 24 que previu - “ABNT 14790:2014, utilizada pelo Cerflor A espuma deve ser isenta de CFC e atender a NBR 9178:2015”. No passo tem-se o edital n.º 16 e 26 os quais não trouxeram referências ao tema pesquisado. Finalmente traz-se os editais

do ano de 2020, onde o edital n.º 48 fez menção a “Material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme Normas ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2 (INMETRO) requisitos de produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares”,

O edital n.º 43 referenciou a ABNT sendo: “Material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme Normas ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2 (INMETRO) requisitos de produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares”.

O edital n.º 38 fez a seguinte citação aos seguintes requisitos ambientais: “6.1.1. Observar, no que couberem, as diretrizes, critérios e práticas de sustentabilidade do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho (<https://juslaboris.tst.jus.br/handle/1939/24116>); 6.1.2. Preferência por produtos de baixo impacto ambiental, em acordo com a definição da Resolução CONAMA 01/86; 6.1.3. Observância de diretrizes para não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos (Lei n.º 12.305/2010); 6.1.4. Preferência para produtos reciclados e recicláveis, que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (Lei n.º 12.305/2010); 6.1.5. Produtos ou equipamentos entregues que sejam duráveis; 6.1.6. Produtos ou equipamentos entregues que atendam às questões de sustentabilidade, considerando viabilidade econômica e princípios da razoabilidade e proporcionalidade; 6.1.7. Equipamentos ou componentes substituídos entregues devidamente acondicionados em embalagens individuais adequadas, e utilizem preferencialmente materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e a armazenagem.”

As questões formuladas no protocolo de observação foram todas encontradas e respondidas nos referidos documentos da entidade analisada, sendo que tal fato foi além das expectativas do pesquisador, demonstrando tratar-se de documentos bem completos e objetivos o que não retira a necessidade de que tais políticas sejam constantemente revisadas e atualizadas, devido ao tema sustentabilidade não ser estaque e sofrer constantes transformações de acordo com as necessidades da sociedade.

A entidade da esfera pública municipal URBS - Urbanização Curitiba, trouxe em seus editais somente a previsão ao que determina a Lei 8666/93 não sendo identificadas outras referências relativas à sustentabilidade. Foram verificadas a existência de quesitos objeto da pesquisa que foram as definições relativas a um produto sustentável e suas características, a previsão de que a proposta mais vantajosa é aquela que atende também ao desenvolvimento nacional sustentável, o ciclo de vida do produto. Já com relação a empresa contratada o objeto foi recortado dentro das exigências e esclarecimentos sobre o produto sustentável e sua clareza, o entendimento de que a proposta que será analisada e aprovada é aquela que atender aos princípios da isonomia, proposta mais vantajosa, do desenvolvimento nacional sustentável, a obrigatoriedade de que esteja ciente e atenda a critérios ambientais e sociais, a necessidade de que considere o ciclo de vida relativo do produto adquirido. Assim sendo, partindo-se para um maior detalhamento do quesito da inclusão de critérios de sustentabilidade em editais analisados nos anos de 2017, 2018, 2019 e 2020 verificou-se que não houve uma referência expressa e previsão aos itens objeto de investigação previstos no protocolo de observação previstos no quadro 17, apesar da existência do Decreto sob n.º 1668/2013 que trouxe orientações relativas as licitações e o desenvolvimento sustentável.

As questões de sustentabilidade formuladas no protocolo de observação não foram identificadas nos editais demonstrando a necessidade de que sejam aperfeiçoados os editais os quesitos supra.

A análise permitiu perceber que ainda de se faz necessário aperfeiçoar os mecanismos de compras públicas com a inclusão efetiva de critérios de sustentabilidade nos editais de acordo com o que preveem os manuais ou mesmo as políticas públicas de cada entidade.

No quesito do aparato documental orientativo como regulamentos, orientações, manuais e guias de compras públicas também carecem de aperfeiçoamento para que possam de fato orientar de forma completa os servidores que atuam na área. Assim como o investimento em qualificação do pessoal que atua na área de compras para que os mesmos possam perceber como podem elaborar os editais e pregões de maneira que possam atender aos critérios de sustentabilidade.

Tais ações poderão fomentar a criação e implantação de políticas públicas direcionadas para as Compras Públicas de Maneira Sustentável, além de esclarecer a melhor forma de inclusão em editais. Ainda o pesquisador sugere uma maior clareza por parte da contratante de maneira expressa e detalhada quando de elaboração dos editais, reforçando tratar-se de mais um princípio cogente.

A adoção de tais sugestões poderia trazer a clareza de que a inclusão dos critérios de sustentabilidade nos editais é a regra a ser seguida, assim tal atitude levaria os requisitantes tanto de bens como de serviços a adotar uma mudança nos procedimentos. Outro ponto a ser ratificado é o enfoque jurídico de que a inclusão de critérios sustentáveis nas licitações é a regra que deve ser seguida.

As entidades analisadas detêm o poder de exigir, mas também o dever de cumprir os princípios que regem sua atuação. Também traz consigo os poderes discricionário e vinculante, mas sempre com base ao que a lei determina. Ainda devem pautar suas ações em valores éticos, inovadores, rumo a critérios de sustentabilidade tendo como meta maior o bem comum e transparência com a sociedade, sendo que a sustentabilidade deve ser considerada como um tema de vital importância e extensivo às esferas sociais, econômica e ambiental.

O alinhamento identificado nos processos de compras de maneira sustentável é de forma estrita, ou seja, restringem-se a cumprir somente o que determina a legislação específica e vigente atinentes ao tema, ainda existe uma lacuna a ser preenchida entre o que a lei determina e as ações efetivas para seu cumprimento, a exemplo da criação de políticas públicas claras e objetivas para a inclusão de critérios de sustentabilidade nos editais.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A legislação e os princípios relativos ao tema são robustos. No campo das políticas públicas verificou-se que apesar da existência de algumas, ainda há longo caminho a ser trilhado. Esta pesquisa pode servir de base para outros estudos e mesmo ações relacionadas as compras de maneira sustentável, pois as discussões trazidas à tona requerem um maior amadurecimento da temática e que poderão levar a contribuições para o tópico em estudo.

Tais fatos até então trazidos confirmam e levam a conclusão de que apesar do ordenamento jurídico ser amplo e robusto ainda existe uma lacuna a ser preenchida entre o que a lei determina a as ações efetivas, dependem também de outros fatores, tais como melhores políticas públicas ou mesmo orientações e capacitações de todos os envolvidos, o que poderá levar a uma maior efetividade para às Compras Públicas de Maneira Sustentável.

Outra lacuna a ser preenchida é da conscientização por meio da capacitação de todos os atores envolvidos neste processo, o que pode trazer as medidas práticas necessárias. Por mais que tais critérios ainda estejam a passos curtos, conforme já comentado devem ser a regra a ser seguida e não a exceção.

Nas análises efetuadas foram encontrados nos manuais, regimentos internos e nas políticas públicas vários critérios e que se efetivamente observados servem como um bom alicerce, mas lembrando a necessidade de que sejam constantemente atualizados e utilizados pelos responsáveis pelas compras públicas.

Assim quando da utilização da unidade de registro legislação de plano apareceram em todos os editais a Lei n.º 8666/93. Já a Lei n.º 9605/98 foi prevista de forma expressa somente nos editais da COPEL e em outros a exemplo do Tribunal Regional do Trabalho houve referência direta a Lei n.º 12305/10.

Em alguns casos utilizou-se também e unidade de registro resíduos de onde foi identificada a exigência de que fossem apresentados relatórios de resíduos da construção civil quando de reformas, como constante em editais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a exemplo do Pregão 110/2018, com a seguinte redação:

“Relatório de Resíduos da Construção Civil constando de: t.1.1) a quantidade total de resíduos de obra gerados no período; t.1.2) a quantidade reciclada e aproveitada no próprio canteiro de obras; t.1.3) a quantidade retirada do canteiro de obras destinada a reciclagem; t.1.4) a quantidade restante, transportada a outros locais.”

Nos manuais analisados quando da utilização da unidade de registro sustentabilidade identificou-se no site da COPEL, o manual do fornecedor e o Manual para Elaboração do PGRCC - Plano de Gerenciamento de Resíduos na Construção Civil.

Ainda no estudo dos manuais foi identificado o guia de compras sustentáveis CGU - Controladoria Geral da União e o guia de contratações sustentáveis da Justiça do Trabalho, constando-se também que o IFRS segue o guia disponibilizado pela guia da CGU. Ainda nesta esteira, identificou Regulamentos Internos as entidades COPEL e nesta feita da URBS, no qual constam informações uteis e objetivas para que sejam adotados critérios de sustentabilidade nos editais quando das compras públicas, já o TJ/PR - Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, utiliza o Plano de Logística Sustentável (PLS/TJ).

Desta forma conclui-se que além de uma legislação robusta existente, os documentos tais como manuais, guias, regulamentos, e planos proporcionam condições e orientações para que sejam incluídos critérios de sustentabilidade nos editais, partindo-se desde a previsão da real necessidade do produto passando por todas as fases do procedimento licitatório.

Na unidade de registro políticas sustentáveis, de todas as disponibilizadas pelas entidades ressalta-se a COPEL que traz com clareza quais são suas políticas e as classifica de forma objetiva, sendo de conhecimento obrigatório por todos os envolvidos nas compras de maneira sustentável, desde os responsáveis pela elaboração dos editais até os fornecedores, servindo de modelo para a ser seguido pelas outras entidades.

Vale registrar que a administração pública é um grande consumidor e quando sinaliza esta nova tendência rumo as compras de maneira sustentável leva e conscientiza seus fornecedores a adotarem novas práticas.

Ou seja, restou claro que o procedimento licitatório sustentável traz em seu âmago um conceito, muito além do que a lei seca e estrita dita, não é um ato meramente administrativo e legal, ou seja não basta o Estado considerar que está cumprindo ao que a lei determina e assim restam preenchidos todos os quesitos que o enquadram como uma entidade que cumpre ao que o desenvolvimento sustentável exige, na sua forma mais ampla.

Assim como o desenvolvimento sustentável as compras de maneira sustentável, trazem consigo a visão comum a todos os conceitos de sustentabilidade, que é a adoção de ações preventivas no presente momento para que se tenha no futuro e isto requer necessariamente uma mudança nos paradigmas atuais.

Desta forma, considera-se que o objetivo geral do presente estudo, qual seja, a análise de quais praticas vem sendo adotadas pelos diferentes órgãos a partir da política para as compras públicas sustentáveis, foi atingido pois a pesquisa possibilitou que se verificasse a inclusão ou não de critérios de sustentabilidade nos editais selecionados.

Foram identificados manuais e editais nas instituições públicas selecionadas nas esferas federal, estadual e municipal e seus conteúdos analisados atendendo aos dois objetivos específicos iniciais. No estudo constatou-se como cada entidade integra o tema política pública, restando atendido o terceiro objetivo. Com base em todos os resultados encontrados foi elaborado um *check list* o qual poderá servir de apoio para as compras de maneira sustentável, cumprido o último objetivo proposto.

Deixa-se claro o fato de que o presente estudo não pretende esgotar todas possibilidades de inclusão de critérios e práticas de sustentabilidade nas compras de maneira sustentável, pois não há como se criar um rol taxativo, sendo que o tema exige alterações e atualizações constantes em seu conteúdo.

Outro fator que foi observado é que se deixe claro que o princípio da proposta mais vantajosa é a que atende também ao desenvolvimento nacional sustentável. Assim sendo, considera-se que pela aplicação dos métodos, sustentados pelos pressupostos teóricos, atingiu sua meta de proporcionar os meios para o alcance dos objetivos propostos nesta análise, trazendo argumentos

para explicar e responder a pergunta de pesquisa, qual seja quais fatores que influenciam as compras de maneira sustentável.

Assim, tem-se a necessidade de a administração pública em todas as suas esferas bem como os servidores públicos trilhem o caminho da busca pelos bens mais caros e que merecem sua especial atenção que são a dignidade das pessoas e bem comum da sociedade, seja compartilhando experiências de sucesso e que colaborem para sua replicação em todas as esferas da Administração Pública.

Finalmente recomenda-se para futuras pesquisas, a análise dos critérios efetivamente previstos em editais, manuais, regimentos internos com base na legislação vigente, com o objetivo de acompanhamento e avaliação dos critérios de sustentabilidade nas compras de maneira sustentável.

REFERÊNCIAS

ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. **NBR 15.575-1**: edificações habitacionais – desempenho – parte 1: requisitos gerais. Rio de Janeiro: ABNT, 2013.

ALLEBRANDT, S. L. Desenvolvimento local e estratégia de pequenos empreendimentos agroindustriais – a lógica da cooperação e do associativismo: o pacto fonte nova. **Cad. EBAPE.BR**, Rio de Janeiro, v.9, n.3, artigo 9, set. 2011.

ALVES, J. B.; DENARDIN, V. F.; SILVA C. L. Aproximações entre os principais indicadores de sustentabilidade e as alternativas ao desenvolvimento propostas por E. LEFF. **Revista de Desenvolvimento Econômico**, n.24, 2011.

ARAÚJO, S. F. e; GONÇALVES, C. A. O processo de formulação e implementação de planejamento estratégico em instituições do setor público. **Revista de Administração da Universidade Federal de Santa Maria**, v.4, n.3, p.458-476, 2011. *online*. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=273421614010>. Acesso em: 3 jul. 2021.

AYRES, R. U. Industrial metabolism: theory and policy. In: AYRES, R. U.; SIMONIS, U. K. (eds.). **Industrial metabolism**: restructuring for sustainable development. Tokyo: United Nations University Press, 1994.

AZEVEDO, J. L. (2015). A economia circular aplicada no brasil: uma análise a partir dos instrumentos legais existentes para a logística reversa. *In*: XI CONGRESSO NACIONAL DE EXCELÊNCIA EM GESTÃO, 11., 2015, Rio de Janeiro. Anais [...]. Rio de Janeiro: CNEG, 2015.

BARBIERI, J. C. Organizações inovadoras sustentáveis. *In*: BARBIERI, J. C.; SIMANTOB, M. **Organizações inovadoras sustentáveis**: uma reflexão sobre o futuro das organizações. São Paulo: Atlas, 2007.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. 70ed. São Paulo: Almedia Brasil, 2016.

BARKI, T. V. P. Direito Internacional Ambiental como Fundamento Jurídico para as licitações sustentáveis no Brasil. In: SANTOS, M. G. Santos; BARKI, T. V. P. **Licitações e contratações públicas sustentáveis**. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

BELLEN, H. M. **Indicadores de sustentabilidade**: uma análise comparativa. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.

BENITES, L. L. L.; POLO E. F. **Rev. Adm.**, Santa Maria, UFSM, v.6, p.195-210, maio 2013. Edição especial.

BETTENCOURT, L. M. A.; KAUR, J. Evolution and structure of sustainability Science. 2011. Disponível em: <https://www.pnas.org/content/108/49/19540.short>. Acesso em: 10 jan. 2020.

BIDERMAN, R. *et al.* (orgs.). **Sustentabilidade: o que é – o que não é**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.

BITTENCOURT, S. **Licitações sustentáveis: o uso do poder de compra do Estado fomentando o desenvolvimento nacional sustentável**. Belo Horizonte: Del Rey, 2014.

BOFF, L. **Sustentabilidade: o que é, o que não é**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.

BRAMMER, S.; WALKER, H. Sustainable procurement practice in the public sector: an international comparative study. Bath: University of Bath Online Publication Storm, 2007. Working paper. Disponível em: <http://opus.bath.ac.uk/>. Acesso em: 11 jan.2020.

BRASIL. Advocacia-Geral da União (AGU). **Guia Prático de Licitações Sustentáveis da Consultoria Jurídica da União no Estado de São Paulo**. 3.ed. São Paulo: AGU, 2013.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição: República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Controladoria Geral de União (CGU). Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos>. Acesso em 25 jul. 2021.

BRASIL. Medida Provisória n.º 495, de 19 de julho de 2010. DOU 20.07.2010, altera as Leis n.ºs 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e Lei 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e revoga o §1.º do art. 2.º da Lei n.º 11.273, de 6 de fevereiro de 2006.

BRASIL. Ministério da Organização e Planejamento. Disponível em: <http://cpsustentaveis.planejamento.gov.br/pls-e-aco-es-sustentaveis>>. Acesso em: 11 jan. 2020.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Cartilha A3P: agenda ambiental na administração pública**. 4.ed. Brasília: Ministério do Meio Ambiente, 2020.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Resolução CONAMA 401/2008. Estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas em território nacional e os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, n.215, p.108-109, 05 nov. 2008.

BRAUNGART, M.; Mcdonough, W.; BOLLINGER, A. Cradle-to-cradle design: creating healthy emissions - a strategy for eco-effective product and system design. **Journal of Cleaner Production**, v.15, n.13, p.1337-1348, 2007.

BRUNDTLAND, G. H. **Nosso futuro comum: comissão mundial sobre meio ambiente e desenvolvimento**. 2.ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1991.

BUARQUE, S. C. **Metodologia de planejamento do desenvolvimento local e municipal sustentável**. Brasília, DF: IICA, 1999. Material para orientação técnica e treinamento de multiplicadores e técnicos em planejamento local e municipal.

CALDAS, E. L.; NONATO, R. S. Compras públicas: estratégia e instrumento para a gestão do desenvolvimento local. **Interações**, Campo Grande, v.15, n.1, p.161-172, 2010. *online*. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1518-70122014000100015&lng=en&nrm=iso518-70122014000100015. Acesso em: 15 jan. 2020.

CEPAL. Estudo Econômico da América Latina (1949). *In*: BIELSHOWSKY, R. (org.). **Cinquenta anos de pensamento da CEPAL**. Rio de Janeiro: Record, 2000. v.1.

CIDIN, R. C. P. J.; SILVA, R. S. Pegada ecológica: instrumento de avaliação dos impactos antrópicos do meio natural. **Estudos Geográficos: Revista Eletrônica de Geografia**, Rio Claro, SP, v.2 n.1, p.43-52, 2004.

COMITÊ NACIONAL DE ORGANIZAÇÃO RIO+20. **Sobre a Rio+20**. 2011. Disponível em: http://www.rio20.gov.br/sobre_a_rio_mais_20.html. Acesso em: 21 jun. 2020.

COPEL. Companhia Paranaense de Energia. Disponível em: <https://www.copel.com/hpcweb/>.

CRESWELL, J. W. **Projeto de pesquisa**: investigação qualitativa & projetos de pesquisa. Porto Alegre: Penso. 2014.

CUNHA, B. P.; AUGUSTIN, S. **Sustentabilidade ambiental**: estudos jurídicos e sociais. Caxias do Sul, RS: Educs., 2014.

DI PIETRO, M. S. Z. **Direito administrativo**. 29 ed. São Paulo: Atlas, 2012.

DOVERS, S. R.; HANDMER, J. W. Uncertainty, sustainability and change. **Global Environmental Change**, v.2, n.4, p.262-276, Dec. 1992.

DOWBOR, L.; POCHMANN, M. **Políticas para o desenvolvimento local**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2010.

ELKINGTON, J. **Sustentabilidade, canibais com garfo e faca**. São Paulo: M. Books do Brasil, 2012.

EMF. Ellen Mac Arthur Foundation. **Rumo à economia circular**: o racional de negócio para acelerar a transição, 2016.

EMF. Ellen Mac Arthur Foundation. **SUN, McKinsey & Co Growth Within**: a circular economy vision for a competitive Europe. 2013.

EMF. Ellen Mac Arthur Foundation. **Uma economia circular no Brasil**: uma abordagem exploratória inicial. 2017.

Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) - Licitações sustentáveis: estudo de caso na Universidade Federal do Triângulo Mineiro Domingos, Nathália Andrade Oliveira. 2017.

FREITAS, J. Licitações e sustentabilidade: ponderação obrigatória dos custos e benefícios sociais. Interesse público: **Revista Bimestral de Direito Público**, Belo Horizonte, n.70, p.15-37, 2011.

FREITAS, J. Licitações e sustentabilidade: ponderação obrigatória dos custos e benefícios sociais, ambientais e econômicos. **Interesse Público - IP**, Belo Horizonte, ano 13, n.70, nov./dez. 2011. Disponível em: <http://bid.editoraforum.com.br/bid/PDI0006.aspx?pdiCntd=76861>. Acesso em: 15 abr. 2020.

GARCIA, F. A.; RIBEIRO, L. C. Licitações públicas sustentáveis. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v.260, p.231, jan. 2012.

GERHARDT, T. E. A construção da pesquisa. In: GERHARDT, T. E.; SILVEIRA, D. T. **Métodos de pesquisa**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5.ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GLOBAL Footprint Network. Disponível em: <https://www.footprintnetwork.org>. Acesso em: abr. 2020.

GREEN COUNCIL. **Green purchasing**: best practices guidebook. Disponível em: <https://www.greencouncil.org>. Acesso em: mar. 2021.

GUIA de Compras Públicas Sustentáveis. **Uso do poder de compra do governo para a promoção do desenvolvimento sustentável**. 2.ed. Rio de Janeiro: FGV, 2008.

GUIA de Inclusão dos Critérios de Sustentabilidade nas Contratações da Justiça do Trabalho. Brasília: TST, 2012.

GUIA Nacional de Contratações Sustentáveis. Câmara Nacional de Sustentabilidade - CNS DECOR/CGU/AGU. 3.ed. abril, 2020.

HO, L. W. P.; DICKINSON, N. M.; CHAN, G. Y. S. Green procurement in the Asian public sector and the Hong Kong private sector. **Natural Resources Forum**, v.34, n.1, p.24-38, 2010.

ICLEI. Local Governments for Sustainability. **The world buys green** - international survey on national green procurement practices. 2010. Disponível em: http://10.100.1.4/1/a/7/f/c/f/download//fileadmin/template/projects/procuraplus/files/Intranet_Publications/Topics/Important_studies/TheWorldbuysgreen_www.pdf. Acesso em: 03 fev. 2020.

ICLEI. **Manual Procura+Um**: guia para implementação de compras públicas sustentáveis. 3.ed. São Paulo, 2015.

JOHANN, K. R.; VALENTINI, J.; TRINDADE, L. L. **Licitações sustentáveis: um estudo de caso na Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS)**. In: CONGRESSO NACIONAL DE EXCELÊNCIA EM GESTÃO, 10., 2014, Rio de Janeiro. **Anais...**, Rio de Janeiro: UFFS, 2014.

KORHONEN, J.; HONKASALO, A.; Seppälä, J. Circular economy: the concept and its limitations. **Ecological economics**, n.143, p.37-46, 2018.

LEAL FILHO, J. B.; ELOI, W. M. Licitação verde como instrumento de inovação no âmbito da administração pública. **Revista Jus Vigilantibus**, 2010.

LOUETTE, A. **Compendio de indicadores de sustentabilidade das nações**. São Paulo: Antakarana, 2009.

MARTINS, R. D.; VAZ, J. C.; CALDAS, E. L., de. A gestão do desenvolvimento local no Brasil: (des)articulação de atores, instrumentos e território. **RAP**, Rio de Janeiro, v.44, n.3, p.559-590, maio/jun. 2010.

MATURANA, H. R. Autopoiese e sistemas dinâmicos fechados. In: MATURANA, H. R.; YÁÑEZ, X. D. **Habitar humano: em seis ensaios de biologia-cultural**. São Paulo: Palas Athena, 2009.

MCDONOUGH, W.; BRAUNGART, M. **Cradle to cradle: remaking the way we make things**. New York: North Point Press, 2002.

MIHELIC, J. R.; CRITTENDEN, J. C.; SMALL, M. J. *et al.* Sustainability science and engineering: the emergence of a new metadiscipline. **Environmental Science & Technology**, v.37, n.23, p.5314-5324, 2003.

MOSTAFA, M. M. Antecedents of Egyptian consumers 'green purchase intentions'. **Journal of International Consumer Marketing**, v.19, n.2, p.97-126, 2006.

MOURA, A. M. M. de. As compras públicas sustentáveis e sua evolução no Brasil. **Boletim Regional, Urbano E Ambiental**, Brasília: IPEA, n.7, jan./jun. 2013

MULS, L. desenvolvimento local, espaço e território: o conceito de capital social e a importância da formação de redes entre organismos e instituições locais. **Revista Economia**, Brasília, v.9, n.1, p.1-21, 2008.

OLIVEIRA, B. C. S. C. M. de; SANTOS, L. M. L. dos. Compras públicas administração pública. **RAP**, Rio de Janeiro, v.49, n.1, p.189-206, jan./fev. 2015.

OLIVEIRA, E.; FILHO, J. Desenvolvimento local e sustentabilidade: cidadania em construção. **Organizações Rurais & Agroindustriais**, v.4, n.1, abr. 2011.

OLIVEIRA, J. A. P. Desafios do planejamento em políticas públicas: diferentes visões e práticas. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v.40, n.2, p.273-288, 2006.

OLIVEIRA, L. R.; TERRA, P. B.; MEDEIROS, R. M. **Projeto final de graduação: gestão da sustentabilidade nas organizações brasileiras**. 2012.

- PAULA, J. de. **Desenvolvimento local como fazer?** Brasília, DF. 2008.
- PEREIRA JUNIOR, J. T.; DOTTI, M. R. Desenvolvimento sustentável: a nova cláusula geral das contratações públicas brasileiras. **Interesse Público – IP**, Belo Horizonte, ano 13, n.67, maio/jun. 2011. Disponível em: <http://bid.editoraforum.com.br/bid/PDI0006.aspx?pdiCntd=73648>. Acesso em: 15 abr. 2020.
- PIMENTEL, C.; ITANI, E.; D'AMICO, V. Curso de licitação sustentável: módulo I e II: licitações e contratações sustentáveis. São Paulo: FUNDAP, 2009. Disponível em: http://www.governoemrede.sp.gov.br/ead/lic_sustentavel. Acesso em: 08 ago. 2020.
- PONTAROLLI G. L.; OLIVEIRA, Antonio G. **Qualitas Revista Eletrônica**, v.19, n.1, p.95-11, jan./abr. 2019.
- PORFÍRIO, F. **Ética**: Brasil Escola. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/o-que-etica.htm>. Acesso em: 09 ago. 2020.
- PUPPIM DE OLIVEIRA, JOSÉ A. **Instrumentos econômicos para gestão ambiental**: lições das experiências nacional e internacional. Salvador: Núcleo de Estudos Avançados em Meio Ambiente (NEAMA), 2003.
- RESENDE, A. L. **Os limites do possível**. São Paulo: Schwarcz, 2013.
- RIBEIRO, C. G; INÁCIO JÚNIOR, E. Mensurando o mercado de compras governamentais brasileiro. **Caderno de Finanças Públicas**, Brasília, n.14, p.265-287, dez. 2014. Disponível em: www.esaf.fazenda.gov.br. Acesso em: 12 jul. 2020.
- ROBERT, K. H, **The Natural Step** – a história de uma revolução silenciosa. São Paulo: Cultrix Athena, 2007.
- ROMEIRO, A. R. Sustainable development: na ecological economics perspective. **Estudos Avançados**, v.26, n.74, p.65-92, 2012.
- RUAS, M. D. G. **Políticas públicas**. 2018. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=vjGmvkk56AA>. Acesso em: 10 dez 2020.
- SANTOS, R. M. T. **Compras públicas sustentáveis**: a utilização do poder de compra do Estado no fomento de produtos ecologicamente corretos na Fiocruz. 2011. 212 f. Dissertação (Mestrado em Saúde Pública) – Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, 2011.
- SARAVIA, E.; FERRAREZI, E. (orgs.). **Políticas públicas**. Brasília: ENAP, 2006.
- SARTORI, S.; LATRÔNICO F.; CAMPOS L. M. S. Sustentabilidade e desenvolvimento sustentável: uma taxonomia no campo da literatura. **Ambiente & Sociedade**, São Paulo, v. XVII, n.1, p.1-22, jan./mar. 2014.
- SAUSEN, J. O. **Adaptação estratégica organizacional**: o caso da Kepler Weber S/A. Ijuí: Ed. Unijuí, 2003.

SAVITZ, A. W.; WEBER, K. **The triple bottom line**: how today's best-run companies are achieving economic, social, and environmental success – and how you can too. San Francisco: Wiley & Sons, 2006.

SILVA JÚNIOR, A. C. **Oportunidades para Compras Verdes na Petróleo Brasileiro S. A.** 2007 239 f. Dissertação (Mestrado em Gerenciamento e Tecnologias Ambientais no Processo Produtivo) – Universidade Federal da Bahia, Escola Politécnica, Salvador, Bahia, 2007.

SILVA, R. C.; BARKI, T. V. P. Compras públicas compartilhadas: a prática das licitações sustentáveis. **Revista do Serviço Público**, v.63, n.2, p.157-175, 2012.

SILVEIRA, C. **Desenvolvimento local e novos arranjos socioinstitucionais**: algumas referências para a questão da governança. São Paulo: Fundação Pereu Abramo, 2010.

SILVEIRA, C. M. **Desenvolvimento local**: marcos conceituais e históricos. Apresenta textos sobre desenvolvimento econômico e políticas públicas.

SILVEIRA, D. T.; CÓRDOVA, F. T. A pesquisa científica. *In*: GERHARDT, T. E.; SILVEIRA, D. T. **Métodos de pesquisa**. Porto Alegre: Editora da UFRGS. 2009.

SOUZA, E. C. L.; DEPIERI, C. C. L. S.; FENILI, R. R. Inovação em serviços no setor público: aplicação do modelo de Gallouj e Weinstein ao processo de aquisição de bens e contratações de serviços no setor público. *In*: ENANPAD, Costa do Sauípe, 2016.

TNS. The Natural Step. Disponível em: <http://www.naturalstep.org>.

UNB. Universidade de Brasília. Centro de Desenvolvimento Sustentável da Universidade de Brasília. **Sustentabilidade em debate**. Brasília, 2012.

VALENTE, M. A. L. Marco legal das licitações e compras sustentáveis na administração pública. **Estudo**, Brasília, mar. 2011.

VILHENA, R. M. P.; ALBUQUERQUE, A. C. B. Modernização da gestão: implantação de licitações sustentáveis. *In*: XII CONGRESO INTERNACIONAL DEL CLAD SOBRE LA RÉFORMA DEL ESTADO Y DE LA ADMINISTRACIÓN PÚBLICA, Sto. Domingo, Rep. Dominicana, 30 oct. A 2 nov. 2007.

WERBACH, A. D. A. M. **Estratégia para a sustentabilidade**: uma nova forma de planejar sua estratégia empresarial. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

WWF. World Wildlife Fund. **Brasil**. Disponível em: <http://www.wwf.org.br>. Acesso em: 20 set. 2020.

**APÊNDICE A - *CHECK LIST* - COMPRAS E CONTRATAÇÕES DE
MANEIRA SUSTENTÁVEL**

CHECK LIST PARA COMPRAS PÚBLICAS DE MANEIRA SUSTENTÁVEL

O documento fruto das análises efetuadas pelo pesquisador tem como objetivo servir como um *check-list* que poderá servir de apoio em todas as fases do processo licitatório – Habilitação/Proposta de preços, e para todos os envolvidos no processo de compras de maneira sustentável. Registre-se que não se trata um rol taxativo, ou seja, não esgota todas as possibilidades.

Em sua elaboração foram considerados todos os resultados da presente pesquisa, as legislações Constituição Federal de 1988 artigo 37, inciso XXI, artigo 225 incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, a Lei n.º 8666/93, Lei n.º 12305/10, a Instrução Normativa SLTI/MPGO n.º 01/2010, os Manuais, Regimentos Internos, Guias, Planos, Políticas Públicas e os editais das entidades analisadas e o Guia para Implementação de Compras Sustentáveis, Manual Procura+ 3.ª edição.

CHECK LIST - compras e contratações de maneira sustentável

Para a contratante departamento de compras/licitações

Aspecto Legal

O que deve constar no edital de compras públicas de maneira sustentável:

- a) A norma cogente é a de que administração pública deve cumprir ao que a lei indica e nesta seara está o fundamento da promoção do desenvolvimento nacional sustentável, expressamente previsto no artigo 3.º da Lei n.º 8666/93.

Pergunta chave - consta expressamente: a Lei n.º 8666/93?

A promoção do desenvolvimento nacional sustentável?

Políticas públicas voltadas para as compras sustentáveis

1. O desenvolvimento nacional como mais um princípio a par dos já existentes. A sustentabilidade vai avante do que a lei estritamente determina, traz em seu âmago o respeito e proteção de direitos humanos, abolir o trabalho forçado, erradicar o trabalho infantil, promover a responsabilidade ambiental, fomentar tecnologias que não

agridam o meio ambiente. Ainda quando da aquisição dos produtos deve fomentar que seus fornecedores busquem a sustentabilidade e promovam ações de responsabilidade social dentre vários outros.

Pergunta chave – Foi incluído no edital alguma a necessidade de que sejam observadas pelo fornecedor as políticas públicas relativas as compras sustentáveis da contratante?

Antes da Aprovação da Compra:

Perguntas chave:

1. O departamento solicitante justificou e motivou a real necessidade da compra? (isto visa a redução do consumo)
2. Há manuais relativos a compras de maneira sustentável elaborados pela entidade?
3. Quais orientações os manuais trazem relativas as compras de maneira sustentável?
4. Quais são as políticas para as compras de maneira sustentável da contratante?

Compras compartilhadas

1. Identificar qual(is) o(os) departamento(os) que irão utilizar os serviços ou adquirir os bens e a possibilidade de que as compras sejam feitas de forma compartilhada.

Pergunta chave – é possível fazer estas compras de maneira compartilhada?

Inclusão de Parâmetros de Sustentabilidade nos Editais

1. Identificar quem são os encarregados pela formulação do edital.
Pergunta chave – quem elabora os editais?
2. Solicitar que no edital estejam expressamente previstos critérios de sustentabilidade.

Perguntas chave:

- As definições relativas ao produto sustentável e suas características estão claras?
- As exigências e esclarecimentos sobre o produto sustentável e requerido dos fornecedores estão claras?
- O ciclo de vida do produto foi inserido? (produção, distribuição, uso e disposição – isto serve para determinar a vantagem econômica da oferta)
- Há previsão sobre os resíduos e seu descarte correto? – Lei 12305/2010.
- O desenvolvimento nacional sustentável como sendo um componente indispensável da proposta mais vantajosa está claro no edital?
- Traz o entendimento de que a proposta que será analisada e aprovada é aquela que também atender aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável?
- Consta a obrigatoriedade de que o fornecedor esteja ciente e atenda a critérios ambientais e sociais?

Detalhando os Critérios Específicos

1. Identificar o bem a ser adquirido ou serviço a ser contratado.
Perguntas chave – o que será adquirido ou contratado?
2. Relacionar quais são os critérios de sustentabilidade específicos para o caso concreto.
Pergunta chave - Quais critérios de sustentabilidade que deverão constar no edital para esta aquisição ou contratação?
3. Confirmar se todos os critérios essenciais foram contemplados.
Pergunta chave – no caso específico há critérios indispensáveis?

APÊNDICE B - MODELO DO FORMULÁRIO DA ANÁLISE COM RESULTADOS

ENTIDADE		
Modalidade:		
Processo n.º		
Objeto:		
C1: LEGISLAÇÃO – EDITAL		
Legislação	CF 88 Inc XXI	1. Igualdade de condições para os concorrentes? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Parcialmente () 2. Clausulas que estabeleçam obrigações de pagamento? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Parcialmente () 3. As exigências de qualificação técnica e econômica? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Parcialmente ()
	Lei n.º 8666/93 Art. 3.º	1. Prevê a isonomia? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Parcialmente () 2. Seleção da proposta mais vantajosa <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Parcialmente () 3. Promoção do desenvolvimento nacional sustentável? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Parcialmente () 4. Processada/julgada em estreita conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Parcialmente () 5. Vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Parcialmente ()
	Lei n.º 9605/98 Crimes Ambientais Capítulo V Art. 38/54	1. Art. 38 <input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Parcialmente (x) 2. Art. 54 <input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Parcialmente ()
	Lei n.º 12305/10 Resíduos Sólidos	1. Gestão e gerenciamento de resíduos sólidos <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Parcialmente () 2. Recolhimento e descarte de material? <input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Parcialmente ()
C3: CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE EM EDITAIS		
Critérios de sustentabilidade em editais de compras	Editais 2017-2020	1. As definições relativas a um produto sustentável e suas características estão claras? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Parcialmente () 2. Há previsão de que a proposta mais vantajosa é aquela que atende também ao desenvolvimento nacional sustentável? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Parcialmente () 3. Há previsão sobre o ciclo de vida do produto? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Parcialmente () PARA A EMPRESA CONTRATADA: 4. As exigências/esclarecimentos do produto sustentável requerido estão claras? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Parcialmente () 5. Traz o entendimento de que a proposta que será analisada e aprovada é aquela que atender aos princípios: 5.1 Da isonomia, <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Parcialmente 5.2 Proposta mais vantajosa <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Parcialmente 5.3 Do desenvolvimento nacional sustentável <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Parcialmente 6. A obrigatoriedade de que esteja ciente e atenda a critérios ambientais/sociais? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Parcialmente 7. A necessidade de que considere ciclo de vida relativo ao produto adquirido. <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Parcialmente ()

C2: CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE MANUAIS/REGI,MENTOS INTERNOS	
Manual	<ol style="list-style-type: none"> 1. Reforça se há a real necessidade de contratar/adquirir? () Sim () Não () Parcialmente () 2. Orienta como se deve inserir no instrumento convocatório critérios e práticas de sustentabilidade com objetividade e clareza? () Sim () Não () Parcialmente () 3. Trás orientações relativas ao que vem a ser um produto sustentável e suas características estão claras? () Sim () Não () Parcialmente () 4. Esclarece que deve ser considerada como a proposta mais vantajosa aquela que atende também ao desenvolvimento nacional sustentável? () Sim () Não () Parcialmente () 5. Inclui orientações o que vem a ser o ciclo de vida do produto e sua inclusão no edital? () Sim () Não () Parcialmente ()
Políticas Públicas	<ol style="list-style-type: none"> 1. Respeito e proteção de direitos humanos () Sim () Não () Parcialmente () 2. Abolir o trabalho forçado () Sim () Não () Parcialmente () 3. Erradicar o trabalho infantil () Sim () Não () Parcialmente () 4. Promove a responsabilidade ambiental () Sim () Não () Parcialmente () 5. Fomenta tecnologias que não agridem o meio ambiente () Sim () Não () Parcialmente () 6. Na aquisição dos produtos fomenta que seus fornecedores busquem a sustentabilidade. () Sim () Não () Parcialmente () 7. Promove ações de responsabilidade social. () Sim () Não () Parcialmente () 8. Prevê a educação do público interno e externo para sustentabilidade. () Sim () Não () Parcialmente ()